



**TCEPR**

TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO PARANÁ

# **RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO**

**ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS  
(COVID-19)**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ (SESA)  
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE)**

**Curitiba, 2020**

## **RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO ENFRENTAMENTO AO CORONARÍVUS**

**Objetivo da fiscalização:** Avaliar a regularidade dos processos de contratações efetuadas pela SESA e a transparência dada pela CGE às ações do Estado do Paraná no enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19)

**Jurisdicionados:** Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA)  
Controladoria Geral do Estado (CGE)

**Responsáveis:** Carlos Alberto Gebrim Preto – Secretário Estadual (SESA)  
Raul Clei Coccaro Siqueira – Controlador Geral do Estado (CGE)

**Período de realização da fiscalização:** 01/05 a 31/08/2020

**Ato de designação da equipe:** Portaria nº 380/20<sup>1</sup>

**Equipe de fiscalização:**

Carine Rebelo de Almeida Cesar – TC 51.987-1  
Viviane de Medeiros Pires – TC 51.650-3

**Equipe de Assessoramento:**

Juliana Kellen Batista – TC 52.086-1

**Colaboração:**

Bruno Spadoni – TC 50.244-8  
Cíntia Aparecida Guizelini Dantas – TC 51.636-8  
Djalma Riesemberg Junior – TC 50.648-6  
Gilberto Silva Fregatto – TC 51.254-0  
Luciane Ferraz Bortolini – TC 51.236-2  
Luiz Antonio Paravato Lessa – TC 51.821-2  
Ricardo Alpendre – TC 50.490-4

**Coordenador de Fiscalização 3ª ICE**

Daniel Valle

**Inspetora de Controle Externo 3ª ICE**

Rita de Cássia Bompeixe Carstens Mombelli

**Conselheiro Superintendente 3ª ICE**

Fernando Augusto Mello Guimarães

---

<sup>1</sup> Diário Eletrônico 2336/2020 de 10 de julho de 2020.

# SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>6</b>
1.1	MOTIVAÇÃO	6
1.2	OBJETIVO E ESCOPO	7
1.3	METODOLOGIA E LIMITAÇÕES	8
<b>2</b>	<b>VISÃO GERAL</b>	<b>10</b>
<b>3</b>	<b>RESULTADO DA FISCALIZAÇÃO</b>	<b>11</b>
3.1	PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO	12
3.1.1	<i>Ausência de registro de informações sobre contratos no sistema GMS e no Portal da Transparência (APA 13977)</i>	12
3.1.2	<i>Fragilidades na motivação dos processos de compra de respiradores / ventiladores mecânicos para atendimento da pandemia de infecção por Coronavírus (APA 14151)</i>	16
3.1.3	<i>Fragilidades na instrução dos processos de contratação de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde com características de hospital de campanha para atendimento da infecção por Coronavírus (APA 14152)</i>	17
3.1.4	<i>Contratação mediante motivação não voltada ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (APA 14272)</i>	25
3.1.5	<i>Divergências entre as especificações técnicas definidas pela SESA e as apresentadas pelos proponentes contratados - Respiradores (APA 14199)</i>	30
3.1.6	<i>Divergências entre as especificações técnicas definidas pela SESA e as apresentadas pelo proponente contratado - Cama fawler elétrica (APA 14236)</i>	38
3.1.7	<i>Divergências entre as especificações técnicas definidas pela SESA e as apresentadas pelo proponente contratado - Raio X móvel digital (APA 14245)</i>	41
3.1.8	<i>Divergências entre as especificações técnicas definidas pela SESA e as apresentadas pelos proponentes contratados - Monitores multiparamétricos (APA 14349)</i>	44
3.1.9	<i>Divergências entre as especificações técnicas definidas pela SESA e as apresentadas pelo proponente contratado - Cama fawler não elétrica, poltrona reclinável e mesa de cabeceira (APA 14350)</i>	54
3.1.10	<i>Divergências entre as especificações técnicas definidas pela SESA e as apresentadas pelos proponentes contratados - Desfibrilador cardioversor (APA 14351)</i>	58
3.1.11	<i>Divergências entre as especificações técnicas definidas pela SESA e as apresentadas pelos proponentes contratados - Oxímetro (APA 14426)</i>	61
3.1.12	<i>Divergências entre as especificações técnicas definidas pela SESA e as apresentadas pelos proponentes contratados - Aspirador de secreção portátil (APA 14427)</i>	65
3.1.13	<i>Contratação de serviços médicos sem a formalização de instrumento contratual (APA 14301)</i>	69
3.1.14	<i>Fragilidades na motivação do processo de contratação de serviço de transporte de pacientes para atendimento da pandemia de infecção pelo novo Coronavírus (APA 14417)</i>	72
3.1.15	<i>Alteração do objeto e critérios de contratação no decorrer da execução contratual (APA 14347)</i>	74
3.1.16	<i>Ausência de formalização de alterações contratuais (APA 14348)</i>	78
3.1.17	<i>Contratação mediante unidade de medida subjetiva e não compatível com os critérios de pagamento estabelecidos (APA 14383)</i>	81
3.1.18	<i>Contratação de serviços de enfermagem sem a formalização de instrumento contratual (APA 14389)</i>	84
3.1.19	<i>Ausência de documentação comprobatória da estimativa de preços (APA 14378)</i>	87
3.2	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO ESTADO	89
3.2.1	<i>Não disponibilização ou disponibilização parcial de informações no Portal da Transparência, em desacordo com a legislação vigente (APA 14298)</i>	89
<b>4</b>	<b>CONCLUSÃO</b>	<b>102</b>
<b>5</b>	<b>PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO</b>	<b>103</b>

## **1 INTRODUÇÃO**

Trata-se de relatório de acompanhamento efetuado pela 3ª Inspeção de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, responsável pela fiscalização da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e da Controladoria Geral do Estado (CGE).

O acompanhamento realizado com fundamento no art. 157 do Regimento Interno, a partir de maio 2020, passou a integrar o Planejamento Anual da 3ª Inspeção para o exercício de 2020 a partir da decretação de situação de emergência em todo o Estado do Paraná.

O presente trabalho refere-se à avaliação das contratações já realizadas no âmbito da SESA, selecionando aquelas de maior materialidade e relevância, bem como a avaliação da transparência dada às ações até agora adotadas pela administração estadual.

A apresentação deste relatório não esgota a fiscalização, ainda em curso, mas tão somente visa agilizar as recomendações propostas, de forma que tenham eficácia para as contratações e outras medidas que ainda serão providenciadas no âmbito do enfrentamento da pandemia.

### **1.1 MOTIVAÇÃO**

Após a decretação de situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), que gerou um cenário de crise epidemiológica, verificou-se a necessidade de flexibilização de normas que regem as contratações e a execução dos gastos públicos, visando maior dinamismo no combate da pandemia, sem, contudo, deixar de assegurar a observância aos princípios norteadores da contratação pública, proporcionando transparência e a escolha da proposta mais vantajosa à administração.

Diante disso, verifica-se que a atuação dos Tribunais de Contas não pode ser afastada, muito pelo contrário, exige uma atuação ainda mais efetiva com o intuito de

orientar e fiscalizar os gestores e os recursos públicos utilizados, assegurando um atendimento adequado e eficiente às demandas da sociedade.

Dessa forma, a 3ª Inspetoria incluiu no Plano Anual de Fiscalização a realização deste trabalho, sendo a motivação principal o volume de recursos que o estado deve direcionar ao enfrentamento da pandemia, assim como a urgência que o tema merece.

## **1.2 OBJETIVO E ESCOPO**

O objetivo geral da fiscalização é avaliar a regularidade e a transparência das ações adotadas no enfrentamento ao novo Coronavírus pelo Estado do Paraná, e, em especial, pela Secretaria de Estado da Saúde.

No que tange à atuação da SESA, visa-se avaliar aspectos relativos à legitimidade, legalidade, economicidade e eficiência das contratações, em cumprimento às diretrizes e exigências previstas na legislação correlata.

As temáticas que orientaram a fiscalização das contratações foram:

- i) Análise da legalidade dos processos de dispensa de licitação;
- ii) Avaliação da oportunidade e da conveniência das contratações;
- iii) Avaliação da motivação das contratações e sua vinculação ao enfrentamento da pandemia;

Em relação à transparência proporcionada pela administração, visa-se avaliar a publicidade das ações tomadas pelo Governo do Estado do Paraná no enfrentamento à pandemia, motivo pelo qual incluiu-se a Controladoria Geral do Estado (CGE) como parte integrante dos encaminhamentos.

As temáticas que orientaram a fiscalização da transparência foram:

- i) Transparência ativa e passiva das ações;
- ii) Detalhamento dos dados divulgados;
- iii) Tempestividade na divulgação de informações;
- iv) Facilidades de busca, ferramentas de pesquisa e requisitos do site;

### 1.3 METODOLOGIA E LIMITAÇÕES

Os trabalhos foram conduzidos em conformidade com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASPs)<sup>2</sup>, bem como demais normas regimentais e atos normativos desta Corte de Contas, que foram a base orientativa para o estabelecimento dos fluxos das ações.

Os principais critérios normativos utilizados foram:

- Lei Federal Complementar nº 101/2000;
- Lei Federal nº 8.666/1993;
- Lei Federal nº 12.527/2011;
- Lei Federal nº 13.979/2020;
- Lei Estadual nº 15.608/2007;
- Decreto Estadual nº 4.315/2020;
- Resolução nº 30/2020, da Controladoria Geral do Estado - CGE;
- Caderno orientador para aquisição de bens e serviços/COVID-19, elaborado pela Procuradoria Geral do Estado - PGE;

Para fixação do escopo de fiscalização de aquisições e serviços, uma vez que a SESA vem providenciando diversas contratações desde o início da pandemia, foram estabelecidos critérios de materialidade e relevância. Desta forma, foram analisadas todas as contratações com valor contratado superior a R\$ 1 milhão, bem como dada atenção às contratações, mesmo que de valores menores, destinadas à aquisição de equipamentos e EPIs (equipamentos de proteção individual), dada a importância desses materiais. Foram acompanhados os processos de contratação informados pela própria Secretaria até meados de agosto de 2020.

Para a avaliação da transparência das ações, foi avaliada a disponibilidade e detalhamento de informações no Portal da Transparência do Estado, e particularmente no sítio [www.coronavirus.pr.gov.br](http://www.coronavirus.pr.gov.br), criado especialmente para divulgar as medidas tomadas pelo Governo do Estado no enfrentamento à pandemia.

---

<sup>2</sup> Resolução nº 76/2020 – TCE-PR.

No decorrer da fase de execução dos trabalhos, os apontamentos preliminares foram encaminhados aos gestores da SESA e da CGE, por meio do Sistema de Gestão de Acompanhamento (SGA), a fim de dar conhecimento e oportunizar manifestação. As análises dos comentários recebidos por parte do gestor, bem como as propostas de recomendações, constam consolidadas no Capítulo 3 deste Relatório.

A limitação encontrada na realização do trabalho foi basicamente em razão da impossibilidade de se realizar visitas *in loco*, devido à necessidade de distanciamento social, visando à prevenção de contágio do novo Coronavírus (COVID-19). Entretanto, para mitigar os problemas, foram realizadas reuniões por meio de plataformas virtuais.

Por fim, informa-se que todos os registros da fiscalização estão consignados em papéis de trabalho sob custódia deste Tribunal de Contas, no Portal Colaborativo – ferramenta SharePoint<sup>3</sup>.

---

<sup>3</sup> Informa-se também que os Apontamentos Preliminares de Acompanhamento constam registrados no Sistema Gerenciador de Acompanhamento (SGA), e que as Solicitações de Fiscalização efetuadas pela equipe da 3ª Inspeção e as respectivas respostas encaminhadas pela administração da SESA constam registradas no Canal de Comunicação (CACO).

## 2 VISÃO GERAL

Diante da decretação emergência em saúde pública de importância internacional em decorrência do novo Coronavírus, declarada em nível mundial em 30 de janeiro de 2020 pela Organização Mundial da Saúde, em nível nacional em 3 de fevereiro de 2020 pelo Ministério da Saúde, e em nível estadual em 19 de março de 2020 pelo Governo do Estado, foram editados diversos normativos em relação as mais variadas áreas, como orçamentária, trabalhista, de educação, de saúde pública e tributária.

A Lei Federal nº 13.979<sup>4</sup>, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre as medidas que poderiam ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus no que tange à contratação pública.

No âmbito do Estado do Paraná, cerca de um mês e meio após a edição da normativa federal, foi editado o Decreto Estadual nº 4.315, dispondo sobre a dispensa de licitação e sobre a modalidade de contratação por meio pregão destinada ao combate à pandemia.

Essa legislação, além de flexibilizar algumas regras aplicadas às licitações, instituiu uma nova possibilidade de contratação direta: a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

Desde a edição dessas novas regras, a totalidade das contratações realizadas pela SESA para atendimento à emergência de saúde pública foi feita mediante dispensa de licitação, diante do que se mostrou imprescindível atuação concomitante do Tribunal de Contas.

Além disso, partindo-se da premissa de que nenhum critério de transparência e publicidade de atos foi afastado nesse período singular, mostra-se extremamente cabível e necessário o acompanhamento da transparência das ações públicas, de forma a facilitar o controle social.

---

<sup>4</sup> Alterada pelas Medidas Provisórias nº 926 de 20/03/2020, 927 de 22/03/2020, 928 de 23/03/2020, 951 de 15/04/2020.

### 3 RESULTADO DA FISCALIZAÇÃO

Com o objetivo de avaliar as ações da SESA no enfrentamento à COVID-19, foram acompanhados os processos de contratação efetuados até meados de agosto de 2020.

Também foi verificada a disponibilidade, detalhamento e pertinência das informações disponíveis no Portal da Transparência do Estado, particularmente no sítio [www.coronavirus.pr.gov.br](http://www.coronavirus.pr.gov.br).

Os Achados decorrentes dos trabalhos são apresentados no quadro a seguir, cujos conteúdos e propostas de encaminhamentos estão detalhados ao longo deste Capítulo.

**QUADRO 1: SÍNTESE DOS ACHADOS DE FISCALIZAÇÃO**

ITEM	Nº APA	TÍTULO DO ACHADO
3.1.1	13977	Ausência de registro de informações sobre contratos no sistema GMS e no Portal da Transparência
3.1.2	14151	Fragilidades na motivação dos processos de compra de respiradores / ventiladores mecânicos para atendimento da pandemia de infecção por Coronavírus
3.1.3	14152	Fragilidades na instrução dos processos de contratação de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde com características de hospital de campanha para atendimento da infecção por Coronavírus
3.1.4	14272	Contratação mediante motivação não voltada ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus
3.1.5	14199	Divergências entre as especificações técnicas definidas pela SESA e as apresentadas pelos proponentes contratados – Respiradores
3.1.6	14236	Divergências entre as especificações técnicas definidas pela SESA e as apresentadas pelos proponentes contratados - Cama fawler elétrica
3.1.7	14245	Divergências entre as especificações técnicas definidas pela SESA e as apresentadas pelos proponentes contratados - Raio X móvel digital
3.1.8	14349	Divergências entre as especificações técnicas definidas pela SESA e as apresentadas pelos proponentes contratados - Monitores multiparamétricos
3.1.9	14350	Divergências entre as especificações técnicas definidas pela SESA e as apresentadas pelos proponentes contratados - Cama fawler não elétrica, poltrona reclinável e mesa de cabeceira.
3.1.10	14351	Divergências entre as especificações técnicas definidas pela SESA e as apresentadas pelos proponentes contratados - Desfibrilador cardioversor
3.1.11	14426	Divergências entre as especificações técnicas definidas pela SESA e as apresentadas pelos proponentes contratados – Oxímetro
3.1.12	14427	Divergências entre as especificações técnicas definidas pela SESA e as apresentadas pelos proponentes contratados - Aspirador de secreção portátil
3.1.13	14301	Contratação de serviços médicos sem a formalização de instrumento contratual

3.1.14	14417	Fragilidades na motivação do processo contratação de serviço de transporte de pacientes para atendimento da pandemia de infecção pelo novo Coronavírus
3.1.15	14347	Alteração do objeto e critérios de contratação no decorrer da execução contratual
3.1.16	14348	Ausência de formalização de alterações contratuais
3.1.17	14383	Contratação mediante unidade de medida subjetiva e não compatível com os critérios de pagamento estabelecidos
3.1.18	14389	Contratação de serviços de enfermagem sem a formalização de instrumento contratual
3.1.19	14378	Ausência de documentação comprobatória da estimativa de preços
3.2.1	14298	Não disponibilização ou disponibilização parcial de informações no Portal da Transparência, em desacordo com a legislação vigente

Fonte: Adaptado do Sistema de Gestão de Acompanhamento (SGA) do TCE-PR em set/2020.

### 3.1 PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO

Para a análise dos processos de contratação foram elaborados os seguintes itens de verificação: i) análise da legalidade dos processos de dispensa de licitação, ii) avaliação da oportunidade e da conveniência das contratações e iii) avaliação da motivação das contratações e sua vinculação ao enfrentamento da pandemia, que resultaram nos achados demonstrados a seguir.

#### 3.1.1 Ausência de registro de informações sobre contratos no sistema GMS e no Portal da Transparência (APA 13977)

<b>OBJETO</b>	COVID-19 - Processos de contratações emergenciais.
<b>OBJETIVO</b>	Avaliação de registro dos contratos no sistema GMS, no Portal da Transparência e no portal Coronavírus.
<b>CONDIÇÃO</b>	<p>Ausência de registro de informações sobre contratos decorrentes de dispensas de licitação para atendimento das demandas decorrentes da Covid-19:</p> <p>a) no Sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS, contrariando o disposto nos art. 1º, § 4º e 4º, I, II e III do Decreto Estadual nº 9.762/2013, no art. 8º da Resolução Conjunta SEFA/SEAP nº 05/2014, e nos art. 3º, § 3º, V e IX e 4º, § 2º, VIII da Resolução Conjunta PGE/SEAP nº 11/2014, que tornam obrigatória a inclusão de informações dos contratos e seus respectivos aditivos no sistema GMS, com o intuito de proporcionar a gestão dos contratos celebrados pelo Governo do Paraná; e</p> <p>b) no Portal de Transparência do Estado do Paraná, contrariando o disposto no nos art. 48, § 1º, II e 48-A, I da Lei Complementar nº 101/2000, no art. 8º, § 1º, IV da Lei Federal nº 12.527/2011, no art. 2º, § 1º, § 3º e § 4º da Lei Estadual nº 16.595/2010, e nos art. 7º, § 1º, § 3º e § 4º e 8º, IX do Decreto Estadual nº 10.285/2014, que impõem a publicidade de todos os contratos e ajustes firmados pelos órgãos, garantindo assim a transparência de informações a qualquer cidadão sobre as obrigações e despesas firmadas.</p>

<p><b>EVIDÊNCIAS</b></p>	<p>Planilha de contratos das dispensas de licitações para atendimento das demandas decorrentes da Covid-19, encaminhados pela Diretoria Administrativa da SESA;</p> <p>Consulta no sistema GMS e no Portal de Transparência do Estado do Paraná;</p> <p>Declarações, por parte de servidor da Secretaria de Estado da Saúde, conforme consta da ata de reunião por videoconferência n° 2 de 12/05/2020, explicando existir problemas na plataforma do sistema GMS impossibilitando o registro dos contratos das dispensas de licitações para atendimento das demandas decorrentes da Covid-19.</p>
<p><b>CRITÉRIO</b></p>	<p><b>Lei Federal Complementar n° 101/2000</b></p> <p>Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.</p> <p>§ 1º A transparência será assegurada também mediante:</p> <p>II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e</p> <p>Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:</p> <p>I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;</p> <p><b>Lei Federal n° 12.527, de 18 de novembro de 2011</b></p> <p>Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.</p> <p>§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:</p> <p>IV - Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;</p> <p><b>Lei Estadual n° 16.595, de 26 de outubro de 2010</b></p> <p>Art. 2º. Os entes descritos no caput do art. 1º deverão, ainda, gerir e manter uma página na rede mundial de computadores (internet), sob a denominação de Portal da Transparência, que poderá ser acessado por qualquer pessoa, mediante atalho eletrônico (link), representado por imagem (banner), na página inicial do respectivo sítio (site), contendo a nomenclatura do portal.</p> <p>§ 1º. Deverão ser publicados integralmente nos Portais da Transparência, a partir da vigência desta lei todos os atos administrativos realizados e contratos firmados, bem como seus aditivos, que importem em realização de despesas públicas, nos termos do § 1º do artigo 1º desta lei.</p> <p>§ 3º. Todos os atos realizados e contratos firmados deverão ser publicados com links de acesso aos editais que os antecederam, em especial os procedimentos licitatórios ou as justificativas para as contratações diretas.</p> <p>§ 4º. Todos os atos realizados e contratos firmados deverão ser publicados em até 30 (trinta) dias da respectiva assinatura, respeitando-se os prazos estabelecidos em leis federais em vigor.</p> <p><b>Decreto Estadual n° 10.285, de 25 de fevereiro de 2014</b></p>

Art. 7º Os entes descritos no caput do art. 1º deverão, ainda, gerir e manter uma página na rede mundial de computadores (internet), sob a denominação de Portal da Transparência, que poderá ser acessado por qualquer pessoa, mediante atalho eletrônico (link), representado por imagem (banner), na página inicial do respectivo sítio (site), contendo a nomenclatura do portal.

§ 1º Deverão ser publicados integralmente nos Portais da Transparência a partir da vigência deste Decreto todos os atos administrativos realizados e contratos firmados, bem como seus aditivos, que importem em realização de despesas públicas.

§ 3º Todos os atos realizados e contratos firmados deverão ser publicados com links de acesso aos editais que os antecederam, em especial os procedimentos licitatórios ou as justificativas para as contratações diretas.

§ 4º Todos os atos realizados e contratos firmados deverão ser publicados em até 30 (trinta) dias da respectiva assinatura, respeitando-se os prazos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 8º Deverão ser disponibilizadas no Portal da Transparência - [www.portaldatransparencia.pr.gov.br](http://www.portaldatransparencia.pr.gov.br) e nos sítios eletrônicos oficiais dos respectivos órgãos que compõem o Poder Executivo Estadual, independentemente de solicitações, as seguintes informações de interesse público:

IX - íntegra dos contratos firmados e seus instrumentos afins, com a especificação das etapas de cumprimento das obrigações, pagamentos e sua quitação, por ano de celebração e por objeto, observadas as categorias "aquisição de bens", "serviços", "obras" e "locação";

#### **Decreto Estadual nº 9.762, de 19 de dezembro de 2013**

Art. 1º Fica normatizado novo preceito ao Decreto Estadual nº 5.980, de 22 de dezembro de 2009, que instituiu no âmbito da Administração Pública Estadual, para a Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, o Módulo de Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR.

§ 4º Para celebrar contratos administrativos na forma da legislação vigente, pertinentes à aquisição de bens e serviços, inclusive de obras e publicidade, a empresa vencedora no certame deverá credenciar-se no GMS/CFPR, mantendo as condições de habilitação.

Art. 4º O CFPR será de acesso e consulta prévia obrigatórios a todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado para:

- I - celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;
- II - repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos; e
- III - registros das sanções aplicadas às pessoas físicas e jurídicas.

#### **Resolução Conjunta SEFA/SEAP nº 005, de 03 de junho de 2014**

Art. 8º Os contratos originários de aquisição de bens e prestação de serviços devem ser registrados no Sistema GMS – Módulo Gestão de Contratos.

I – É obrigatória a inclusão no Sistema GMS das informações e registros dos contratos de prestação de serviços terceirizados, de caráter contínuo, e de locação de mão de obra especializada.

II – também devem ser inseridos no Sistema GMS as informações e registros de quaisquer aditivos, de forma a alimentar os dados para a gestão dos serviços de mão de obra terceirizados, de forma a dar o cumprimento ao disposto no Decreto Estadual nº 6191/12.

#### **Resolução Conjunta PGE/SEAP nº 11, de 12 de novembro de 2014**

Art. 3º Para o acompanhamento do instrumento contratual será designado o gestor, que será o representante da Administração.

§ 3º São deveres do gestor do contrato:

	<p>V – Efetuar a digitalização e o armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada, em campo próprio do sistema GMS - Módulo Contrato, quando da avaliação mensal;</p> <p>IX – Preencher mensalmente o Termo de Avaliação de Contratos Administrativos, através do Sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS / Módulo de Contratos;</p> <p>Art. 4º Para a fiscalização do contrato será designado, dentre os servidores que estejam no âmbito da administração interna, o fiscal.</p> <p>§ 2º O fiscal exercerá a função de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados, incumbindo-lhe:</p> <p>VIII – Preencher mensalmente o Termo de Avaliação de Contratos Administrativos, disponível no Sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, bem como o registro de ocorrências.</p>
CAUSA	Ausência de definição de rotinas, de forma a incluir a alimentação do GMS na formalização e acompanhamento dos contratos.
EFEITO	Ausência de transparência dos contratos assistenciais celebrados pela SESA; Impossibilidade de controle externo e social dos contratos e despesas decorrentes dos contratos assistenciais;
SÍNTESE DA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR	<p>Por meio do despacho nº 2582/2020 do dia 02/06/2020 a Coordenadoria de Governança em Aquisições informa que o sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS não dispunha de mecanismo para indicação que a aquisição e/ou contratação se referia ao COVID e, após disponibilizado, reinseriu ou adequou as informações no GMS.</p> <p>Quanto à discrepância entre os processos disponibilizados no Portal da Transparência (aba COVID), e no portal Cororavirus.pr.gov.br., é informada a responsabilidade da Controladoria Geral do Estado para inserção de informações.</p>
ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR	Não foram trazidos argumentos que atestem que o apontamento foi sanado, uma vez que ainda há ausência de registro de informações no sistema GMS e no Portal da Transparência.
PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	<p>Diante ausência de registro de informações sobre contratos no sistema GMS e no Portal da Transparência, contrariando a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei Federal nº 12.527/2011, a Lei Estadual nº 16.595/2010, o Decreto Estadual nº 9.762/2013, o Decreto Estadual nº 10.285/2014, a Resolução Conjunta SEFA/SEAP nº 05/2014 e a Resolução Conjunta PGE/SEAP nº 11/2014, em razão da ausência de definição de rotinas que incluam a alimentação dos contratos no GMS, sugere-se a adoção das providências abaixo relacionadas, as quais constarão como <b>proposta de recomendação</b> no <b>Relatório de Acompanhamento das Contratações da SESA no enfrentamento ao Coronavírus</b> com posterior instauração de processo de Homologação das Recomendações:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>Implemente políticas, normativas internas e/ou manuais de procedimentos, estabelecendo o fluxo de alimentação do sistema GMS;</li> <li>Cadastre todos os contratos referentes a contratações já efetuadas para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus no sistema GMS e no Portal da Transparência do Estado;</li> <li>Passe a informar os contratos referentes a contratações para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus no sistema GMS e no Portal da Transparência do Estado em tempo real;</li> </ol>

### 3.1.2 Fragilidades na motivação dos processos de compra de respiradores / ventiladores mecânicos para atendimento da pandemia de infecção por Coronavírus (APA 14151)

<b>OBJETO</b>	COVID-19 - Processos de contratações emergenciais.
<b>OBJETIVO</b>	Avaliação dos aspectos formais das aquisições de ventiladores mecânicos.
<b>CONDIÇÃO</b>	Carência de informações quanto à motivação dos atos nos processos de dispensa de licitação para aquisição de respiradores para atendimento das demandas decorrentes da Covid-19, de forma a correlacionar o objeto da contratação e o combate à pandemia (Por quê? Para que serve? Como vai utilizar? Onde vai utilizar? Qual a razão da quantidade solicitada? Para quanto tempo? Quais os benefícios para o atendimento da população?), em contrariedade à orientação contida na p. 18 e no Anexo VII do Caderno Orientador para aquisição de bens e serviços / COVID-19, elaborado pela PGE/PR.
<b>EVIDÊNCIAS</b>	Protocolo Integrado nº 16.483.923-0; Protocolo integrado nº 16.538.652-3; Protocolo Integrado nº 16.542.840-4; Protocolo Integrado nº 16.599.581-3.
<b>CRITÉRIO</b>	<p><b>Caderno Orientador para aquisição de bens e serviços / COVID-19 - PGE</b></p> <p>p. 18: A caracterização da circunstância de fato que autorizou a providência já se encontra presumida na hipótese específica de dispensa de licitação estabelecida pelo art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, conforme exposto no item 3.1 deste Parecer Referencial, ao qual se remete.</p> <p>No entanto, caberá ao órgão interessado na contratação demonstrar a correlação entre o que se pretende contratar com o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus - COVID-19.</p> <p><b>ANEXO VII – MOTIVAÇÃO DO ATO:</b> O que será adquirido? (ou que serviço serão contratados?): Trata-se de solicitamos para aquisição de (objeto a ser adquirido) para atendimento para (aquisição de bens, ou serviços, ou serviço de engenharia, ou insumos de saúde, por dispensa de licitação, destinados ao enfrentamento da pandemia coronavirus - COVID - 19, a serem entregues (em parcela única / em x parcelas) (ou a serem prestados___), para atendimento desta (unidade), por um período (ou a serem prestados no prazo) de XXX dias. Por quê? Indicar legislações específicas (Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e suas alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 220, e Decreto Estadual nº 4.315 de 2020). Para que serve? Como vai utilizar? Onde vai utilizar? Qual a razão da quantidade solicitada? Para quanto tempo? Quais os benefícios para o atendimento da população? Outras razões que justifiquem a aquisição (ou o serviço).</p>
<b>CAUSA</b>	<p>Interpretação equivocada sobre a possibilidade de mitigar aspectos processuais na contratação pública devido à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;</p> <p>Intuito de celeridade processual;</p> <p>Ausência de experiência em contratações durante situação de calamidade pública (emergência decorrente de pandemia global).</p>
<b>EFEITO</b>	<p>Risco de contratação de objeto inadequado ou que não satisfaz a necessidade da administração;</p> <p>Risco de não cumprimento do objeto por parte do contratado.</p>

<b>SÍNTESE DA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR</b>	Em resposta ao Apontamento Preliminar de Acompanhamento nº 14151, a administração da SESA encaminhou um documento contendo uma “motivação complementar” para dois dos processos (16.483.923-0 e 16.538.652-3) de aquisição mencionados <sup>5</sup> .
<b>ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR</b>	Em verdade não houve manifestação. Apenas foi anexado um documento, sem número, contendo uma motivação complementar para cada processo.  Ademais, as complementações ora trazidas ainda não esclarecem por completo os processos de aquisição de equipamentos, uma vez que não trazem informações essenciais, como o cálculo feito pela administração para a definição da quantidade a ser comprada, ou onde serão alocados os equipamentos.  Além disso, oportuno esclarecer que os complementos trazidos em resposta ao Apontamento não constam nos referidos protocolos de aquisição.
<b>PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO</b>	Diante das fragilidades na motivação dos processos de compra de respiradores / ventiladores mecânicos para atendimento da pandemia de infecção por Coronavírus - COVID-19, contrariando o estabelecido no Caderno Orientador para aquisição de bens e serviços/COVID-19 - PGE, em razão da interpretação equivocada sobre a possibilidade de mitigar aspectos processuais, do intuito de celeridade processual, e da ausência de experiência em contratações durante situação de calamidade pública, sugere-se a adoção das providências abaixo relacionadas, as quais constarão como <b>proposta de recomendação no Relatório de Acompanhamento das Contratações da SESA no Enfrentamento ao Coronavírus</b> , com posterior instauração de processo de Homologação das Recomendações:  <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Informe todos os atos processuais no sistema e-protocolo, de forma que todos os andamentos referentes a contratações estejam disponíveis para eventual consulta futura;</li> <li>b) Inicie os processos no sistema e-protocolo assim que solicitada a contratação pela área interessada, respeitando a ordem lógica e cronológica, de forma a coibir movimentações e ações não disponíveis na instrução processual;</li> <li>c) Descreva de forma clara e completa a motivação das contratações;</li> <li>d) Instrua os processos com cálculos e documentos que comprovem como foram estimadas as quantidades e compostos os valores estimados e/ou máximos das contratações.</li> </ul>

### 3.1.3 Fragilidades na instrução dos processos de contratação de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde com características de hospital de campanha para atendimento da infecção por Coronavírus (APA 14152)

<b>OBJETO</b>	COVID-19 - Processos de contratações emergenciais para atendimento da infecção por Coronavírus.
<b>OBJETIVO</b>	Avaliação quanto aos aspectos formais das contratações para o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no Hospital Regional de Telêmaco Borba, Hospital Regional de Ivaiporã e Hospital Regional de Guarapuava.
<b>CONDIÇÃO</b>	Inconformidades quanto a aspectos formais e carência de informações nos processos 16.559.879-2 (contratação da gestão do Hospital Regional de Ivaiporã), 16.559.881-4 (contratação da gestão do Hospital Regional de Telêmaco Borba) e 16.559.884-9 (contratação da gestão do Hospital Regional de Guarapuava), em relação:  a) <b>Data de abertura / início do protocolo:</b> Nenhum processo respeita a ordem lógica e cronológica, uma vez que são abertos após definição da entidade e do preço contratados,

<sup>5</sup> Os outros dois processos (16.542.840-4 e 16.559.581-3) teriam sido cancelados.

contato com possíveis interessados e publicação da pesquisa de preços no Diário Oficial do Estado, em contrariedade com o disposto no art. 38 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 40 da Lei Estadual nº 15.608/2007;

b) **Motivação:** Nenhum processo apresenta, na motivação, a correlação entre o objeto da contratação e o combate ao COVID-19 naquela região, contendo apenas a justificativa de ampliação de leitos, sem demonstrar se aquela quantidade (capacidade instalada do respectivo Hospital) está adequada à evolução da doença na região, em contrariedade à orientação contida na p. 18 e no Anexo VII do Caderno Orientador para aquisição de bens e serviços/COVID 19, elaborado pela PGE/PR. Ademais, ao contrário do que está justificado nos processos, nenhum dos três hospitais constam na “Previsão de implantação de leitos hospitalares para atendimento exclusivo do Coronavírus (Covid-19), por macrorregião”, disponível no “Plano de Contingência do Paraná - Covid 19 (nível 3 – Execução)”;

c) **Formação do preço referencial:** Nenhum processo está instruído com documentos que demonstrem a composição dos valores máximos admitidos para as contratações, considerando ainda que foram balizadores para a desclassificação de várias propostas ofertadas, impossibilitando a verificação determinada no art. 69, III, b, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no art. 4º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.315/2020;

d) **Termo de Dispensa de Licitação:** Nos processos de Guarapuava e Telêmaco Borba, os Termos de Dispensa de Licitação não trazem as especificações detalhadas dos itens (equipamentos, insumos e pessoal de acordo com o “Roteiro para elaboração da proposta”) a serem disponibilizados pela entidade contratada, impossibilitando a descrição completa do objeto a ser contratado, em contrariedade ao art. 4º, §1º, I e IV, do Decreto Estadual nº 4.315/2020 e item 1.2, do anexo V, do Caderno Orientador para aquisição de bens e serviços/COVID-19, elaborado pela PGE/PR;

e) **Ausência de proposta detalhada do contratado:** Nos processos de Guarapuava e Telêmaco Borba não foram anexadas as propostas detalhadas apresentadas pelos contratados, nem mesmo as tabelas referenciais divulgadas pela SESA no “Roteiro para elaboração da proposta”, deixando de especificar os itens (equipamentos, insumos e pessoal) a serem disponibilizados pelas entidades, impossibilitando verificar se, de fato, tratavam-se das propostas mais vantajosas, em contrariedade ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (citado pela PGEPR na orientação contida no item 6 da p. 28 do Caderno Orientador para aquisição de bens e serviços/COVID-19), bem como impossibilitando a descrição completa do objeto a ser contratado, prevista no art. 43, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, no art. 85, III, da Lei Estadual nº 15.608/2007, no art. 4º, §1º, I e IV, do Decreto Estadual nº 4.315/2020 e no item 1.2, do anexo V, do Caderno Orientador/COVID-19, elaborado pela PGE/PR;

f) **Iminente dificuldade na fiscalização em relação à formação do preço contratado,** uma vez que não são apresentados custos unitários: Nenhum processo apresenta o detalhamento dos valores unitários dos itens (equipamentos, insumos e pessoal) a serem disponibilizados pela entidade contratada, dificultando a fiscalização da SESA e o controle social, em especial, na eventual ocorrência de mão-de-obra insuficiente e/ou falta de materiais e equipamentos, uma vez que também não estão descritos os quantitativos dos itens na minuta do contrato, na proposta, tampouco no Termo de Dispensa de Licitação, em contrariedade ao art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993, art. 85, III, da Lei Estadual nº 15.608/2007, art. 4º, §1º, I e IV, do Decreto Estadual nº 4.315/2020 e item 1.2, do anexo V, do Caderno Orientador para aquisição de bens e serviços/COVID-19, elaborado pela PGE/PR;

g) **Forma de medição e pagamento:** Todos os processos mencionam que os leitos dos hospitais serão abertos gradativamente, conforme a demanda da SESA. No entanto, não está claramente descrito se a remuneração pelo período em que somente parcela dos leitos estiverem em funcionamento será feita integralmente ou proporcionalmente, conforme o valor estipulado por leito, em contrariedade ao art. 4º, V, do Decreto Estadual nº 4.315/2020 e art. 4º-E, §1º, V, da Lei nº 13.979/2020;

h) **Assinatura e publicação dos contratos:** Mesmo após iniciados os prazos de vigência do contrato e execução dos serviços, a versão final dos instrumentos, devidamente assinada, não consta nos protocolos de contratação, em contrariedade ao art. 60 da Lei nº 8.666/1993 e art. 107 da Lei Estadual nº 15.608/2007. Além disso, não há informações sobre a publicação dos extratos dos contratos no Diário Oficial do Estado, em contrariedade ao artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, ao art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e à orientação contida no item 11

	<p>constante na p. 29 do Caderno Orientador para aquisição de bens e serviços/COVID-19, elaborado pela PGE/PR;</p> <p>i) <b>Transparência:</b> Mesmo após iniciados os prazos de vigência do contrato e execução dos serviços, o contrato de gestão do Hospital de Telêmaco Borba não consta no Portal da Transparência do Estado ou na aba "Transparência" do site <a href="http://coronavirus.pr.gov.br">coronavirus.pr.gov.br</a>. Para os contratos de Ivaiporã e Guarapuava, que estão informados no Portal da Transparência do estado, não existe o contrato anexado, o link para a publicação não funciona / existe, e as datas informadas como sendo as das publicações dos instrumentos estão incorretas, em contrariedade ao art. 4º, §2º, da Lei nº 13.979/2020, à orientação contida na p. 13 do Caderno Orientador para aquisição de bens e serviços/COVID-19, elaborado pela PGE/PR e ao art. 3º da Resolução CGE nº 030/2020.</p>
<p><b>EVIDÊNCIAS</b></p>	<p>Protocolo integrado nº 16.559.879-2 (contratação da gestão do Hospital Regional de Ivaiporã);</p> <p>Protocolo Integrado nº 16.559.881-4 (contratação da gestão do Hospital Regional de Telêmaco Borba);</p> <p>Protocolo Integrado nº 16.559.884-9 (contratação da gestão do Hospital Regional de Guarapuava);</p> <p>Plano de Contingência do Paraná - Covid 19 (nível 3 - Execução);</p> <p>Acesso ao Portal da Transparência em 15/06/2020 e 21/07/2020.</p>
<p><b>CRITÉRIO</b></p>	<p><b>Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993</b></p> <p>Art. 7º. As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:</p> <p>§ 2º. As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:</p> <p>II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;</p> <p>Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.</p> <p>Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:</p> <p>Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:</p> <p>IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;</p> <p>Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.</p> <p><b>Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020</b></p> <p>Art. 4º. É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.</p> <p>§ 2º. Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (<i>internet</i>),</p>

contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 4º-E. Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º. O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterà:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;

#### **Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007**

Art. 35. A dispensa ou a inexigibilidade de licitação requer sempre ato formal fundamentado da autoridade competente, publicado na imprensa oficial, com exceção das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 34 desta lei.

§ 2º. As dispensas previstas nas alíneas "f" e "g" do inciso I do art. 8º e nos incisos III a XXI do art. 34, as situações de inexigibilidade do art. 33, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no parágrafo único do art. 13, deverão ser comunicados dentro de três dias à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Art. 40. A licitação iniciar-se-á com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, devendo observar e registrar o seguinte:

Art. 69. O edital divide-se em três partes, devendo constar:

III - na terceira, dos anexos:

b) o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, compatíveis com os de mercado;

Art. 85. Será observado o seguinte procedimento para julgamento das propostas:

III - procederá ao julgamento e classificação das propostas restantes, de acordo com os critérios de avaliação previstos do edital;

Art. 107. Os contratos, seus aditamentos e apostilas serão lavrados na repartição interessada.

§ 2º. Os contratos devem ser arquivados junto com os processos de licitação ou de contratação direta, abrindo-se tantos volumes quantos sejam necessários à boa organização processual.

#### **Decreto Estadual nº 4.315, de 21 de março de 2020**

Art. 4º. Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde necessários ao enfrentamento da emergência que trata a Lei Federal nº 13.979, de 2020, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º. O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput deste artigo conterà:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;

V - critérios de medição e pagamento;

§ 3º A diferença entre os preços cotados não deve se mostrar desarrazoada, de forma que se verifique discrepância entre os valores coletados na pesquisa realizada pela Administração, assim como estes e os sabidamente praticados no mercado, de modo que não reflitam a realidade, tornando-se inadequadas para delimitar preço do objeto a ser contrato.

### **Caderno Orientador para aquisição de bens e serviços/COVID-19 - PGE**

#### **2. Dos fundamentos jurídicos**

As aquisições realizadas com base no dispositivo deverão ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (*internet*), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527/2012, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição. Esta exigência específica para o dispositivo em comento, não dispensa a publicação dos atos administrativos realizados nos respectivos processos de aquisição, por força de outros atos normativos que assim o estabeleça;

##### **3.1 Da presunção de atendimento das condições para dispensa de licitação**

A caracterização da circunstância de fato que autorizou a providência já se encontra presumida na hipótese específica de dispensa de licitação estabelecida pelo art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, conforme exposto no item 3.1 deste Parecer Referencial, ao qual se remete.

No entanto, caberá ao órgão interessado na contratação demonstrar a correlação entre o que se pretende contratar com o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus - COVID-19.

##### **5.2.1. Conclusões do parecer referencial**

6. A Lei Federal nº 13.979, de 2020, suas alterações e o Decreto Estadual nº 4.315, de 2020, não eximem o gestor público de observar os princípios basilares elencados no art. 37 da Constituição da República e na Lei nº 8.666, de 1993. Portanto, não se justifica que, em nome da celeridade, sejam ignorados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, promoção do desenvolvimento nacional sustentável, bem como demais preceitos que lhe sejam correlatos;

11. A dispensa de licitação, devidamente justificada, deverá ser comunicada dentro de três dias à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos;

#### **ANEXO V - TERMO DE DISPENSA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

##### **item 1.2 - Especificações Técnicas**

a) Todas as especificações necessárias deverão constar, de forma detalhada, para garantir a qualidade da contratação, levando em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, conforme legislação vigente;

#### **ANEXO VII – MOTIVAÇÃO DO ATO**

O que será adquirido? (ou que serviço serão contratado?): Trata-se de solicitamos para aquisição de (objeto a ser adquirido) para atendimento para (aquisição de bens, ou serviços, ou serviço de engenharia, ou insumos de saúde, por dispensa de licitação, destinados ao enfrentamento da pandemia coronavirus - COVID - 19, a serem entregues (em parcela única / em x parcelas) (ou a serem prestados\_\_\_), para atendimento desta (unidade), por um período (ou a serem prestados no prazo) de XXX dias. Por quê? Indicar legislações específicas (Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e suas alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, e Decreto Estadual nº 4.315 de 2020). Para que serve? Como vai utilizar? Onde vai utilizar? Qual a razão da quantidade solicitada? Para quanto tempo? Quais os benefícios para o atendimento da população? Outras razões que justifiquem a aquisição (ou o serviço).

	<p><b>Resolução CGE nº 030, de 14 de abril de 2020</b></p> <p>Art. 3º. As aquisições de bens, serviços, inclusive de engenharia e insumos de saúde destinadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, realizadas por dispensa de licitação, assim com os editais de licitações, a íntegra dos contratos firmados e seus instrumentos afins referentes às aquisições desta natureza, que venham a ser precedidas por licitação, deverão ser imediatamente disponibilizadas no Portal da Transparência do Poder Executivo (<a href="http://www.transparencia.pr.gov.br">www.transparencia.pr.gov.br</a>) e no Portal Coronavírus (<a href="http://www.coronavirus.pr.gov.br">http://www.coronavirus.pr.gov.br</a>), na forma prevista nos incisos, VII, VIII e IX, do art. 8º do Decreto Estadual nº 10.285 de 25 de fevereiro de 2014.</p>
CAUSA	<p>Interpretação equivocada sobre a possibilidade de mitigar aspectos processuais na contratação pública devido à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;</p> <p>Intuito de celeridade processual;</p> <p>Ausência de experiência em contratações durante situação de calamidade pública (emergência decorrente de pandemia global).</p>
EFEITO	<p>Inversão de atos processuais, o que pode afetar a competitividade e a lisura da contratação;</p> <p>Risco de contratação de objeto inadequado ou que não satisfaz a necessidade da administração;</p> <p>Risco de estabelecimento de critérios de preço inapropriados, e consequente julgamento equivocado das propostas;</p> <p>Risco de não cumprimento do objeto por parte do contratado;</p> <p>Dificuldades na fiscalização dos serviços prestados;</p> <p>Risco de pagamento superior e prejuízo ao erário;</p> <p>Ausência de transparência sobre as contratações emergenciais decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus.</p>
SÍNTESE DA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR	<p>Por meio do Ofício nº 010/2020 CGSP/SESA, enviado pelo Canal de Comunicação (Demanda nº 194430 criada em 16/07/2020), o Diretor de Gestão de Serviços Próprios, Vinícius Augusto Filipak, se manifestou acerca de cada um dos itens apontados.</p> <p>Demais documentos anexados pela administração da SESA em resposta ao Apontamento constam anexos ao protocolo nº 16.682.469-9, ao qual foi dado acesso à equipe de fiscalização.</p> <p>Seguem as considerações da Diretoria de Gestão de Serviços Próprios:</p> <p>Quanto ao item a - <b>Data de abertura / início do protocolo:</b></p> <p>Que os processos teriam sido iniciados anteriormente, e após tramitações internas, foram inseridos no sistema e-protocolo; e que após considerações da Diretoria Administrativa, alguns itens foram corrigidos, o que alterou a ordem lógica do protocolado.</p> <p>Quanto ao item b - <b>Motivação:</b></p> <p>Que a escolha das unidades considerou a Nota Orientativa nº 24 da SESA, a qual orienta à preferência pela utilização de estruturas próprias do estado; que o número de leitos baseou-se na capacidade instalada de cada unidade e na necessidade de adequações para isolamento; e que o Plano de Contingência do Estado teria sido alterado em 10/06/2020, tendo sido incluídos os três hospitais citados.</p> <p>Quanto ao item c - <b>Formação do preço referencial:</b></p> <p>Que o preço foi considerado de acordo com contratos firmados por unidades da SESA com capacidade operacional similar, com o acordo coletivo de trabalhadores de serviços de saúde firmado em 2019, e com a média de mercado dos preços de corpo clínico; e que teria sido aplicado um desconto no custeio das unidades, de acordo com especificidades de cada região.</p> <p>Quanto ao item d - <b>Termo de Dispensa de Licitação:</b></p>

	<p>Que os Termos de Dispensa de Licitação teriam sido alterados mediante solicitação da Diretoria Administrativa, sendo incluídas planilhas de detalhamento, as quais constam em cada um dos processos.</p> <p>Quanto ao item e - <b>Ausência de proposta detalhada do contratado:</b></p> <p>Que o roteiro disponibilizado pela SESA seria apenas para “guiar a formulação das propostas técnicas”, sendo obrigatória apresentação somente do “Quadro 6”, no qual deveria constar o “resumo da proposta”; e que o “resumo da proposta” foi apresentado por todos os contratados.</p> <p>Quanto ao item f - <b>Iminente dificuldade na fiscalização em relação à formação do preço contratado, uma vez que não são apresentados custos unitários:</b></p> <p>Que os gestores das unidades hospitalares têm autonomia para alocar recursos humanos e insumos, desde que atendidas as especificações e obrigações das contratadas, constantes nos Termos de Dispensa de Licitação.</p> <p>Quanto ao item g - <b>Forma de medição e pagamento:</b></p> <p>Que o pagamento seria feito conforme a capacidade de leitos já instalada, ou seja, conforme os leitos disponíveis para a regulação estadual; e que caso os hospitais venham a ser equipados com bens adquiridos pela SESA e/ou disponibilizados pelo Ministério da Saúde, haverá um desconto proporcional pela disponibilização desses equipamentos.</p> <p>Quanto ao item h - <b>Assinatura e publicação dos contratos:</b></p> <p>Que os contratos assinados e extratos de publicação já constariam em cada processo; e que os extratos teriam sido publicados em 29/06/2020.</p> <p>Quanto ao item i - <b>Transparência:</b></p> <p>Que as informações sobre a dispensa para gestão do HRTB constariam no portal da transparência do estado (<a href="http://www.transparencia.pr.gov.br">www.transparencia.pr.gov.br</a>), sendo disponibilizado o link direto.</p>
<p><b>ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR</b></p>	<p>Foram trazidos argumentos que afastam total ou parcialmente algumas inconformidades anteriormente apontadas. No entanto, merece atenção especial o fato de os esclarecimentos terem sido feitos somente no âmbito do Apointamento nº 14152 e do protocolo nº 16.682.469-9, aberto em resposta ao referido APA.</p> <p>Ou seja, os esclarecimentos trazidos pelo gestor não constam em cada processo / protocolo de contratação.</p> <p>Além disso, alguns pontos ainda merecem atenção:</p> <p>Quanto ao item c - <b>Formação do preço referencial:</b></p> <p>Foi mencionado pela administração que o preço foi considerado de acordo com contratos vigentes, acordo coletivo de trabalho e média de preços de serviços de saúde. No entanto, não foram disponibilizados os critérios e cálculos citados.</p> <p>Da mesma forma, tais informações não constam no âmbito de cada processo.</p> <p>d) Quanto ao item d - <b>Termo de Dispensa de Licitação:</b></p> <p>A administração da SESA citou que teriam sido incluídas planilhas de detalhamento em cada um dos processos. No entanto, nos Termos de Dispensa constantes em cada um dos três processos ainda constam tabelas não preenchidas, em especial no que se refere aos quantitativos de pessoal.</p> <p>Aliás, cabe alertar que os três Termos de Dispensa ainda se parecem bastante com minutas, já que faltam informações em ambos, como o número do protocolo, o número da dispensa e campos não preenchidos em tabelas.</p> <p>Quanto ao item e - <b>Ausência de proposta detalhada do contratado:</b></p> <p>Foi citado pela administração da SESA que somente o “Quadro 6” - “resumo da proposta” deveria ser apresentado obrigatoriamente pelos interessados na contratação.</p> <p>No entanto, ao contrário do que alega a SESA, conforme mencionado em cada roteiro para elaboração da proposta, o anexo destinar-se-ia “a orientar a elaboração do projeto a ser</p>

	<p><i>apresentado, devendo conter os subitens indicados neste roteiro, podendo ser acrescido de outros elementos que o proponente julgar pertinente à sua proposição.”</i></p> <p>Em nenhum momento é citado que o preenchimento de outros quadros seria facultativo.</p> <p>Ou seja, não somente o item 6 era obrigatório, mas sim, todos os demais indicados no documento.</p> <p>Quanto ao item g - <b>Forma de medição e pagamento:</b></p> <p>Foi citado pela administração da SESA que caso os hospitais podem receber equipamentos da SESA e/ou do Ministério da Saúde, e, nesse caso, haverá um desconto proporcional pela disponibilização desses equipamentos, já que eram obrigações dos contratados.</p> <p>Cabe alertar que essa informação não consta em nenhum processo.</p> <p>Todos os Termos de Dispensa e contratos citam, como obrigações das contratadas, fornecer equipamentos inerentes à execução do objeto contratado. Não há menção à disponibilização de equipamentos por parte da contratante, muito menos metodologias de cálculo para descontos por essa disponibilização.</p> <p>Além disso, tal informação poderia afetar sobremaneira as propostas e o número de interessados na prestação dos serviços, uma vez que a dificuldade na aquisição de equipamentos e os altos preços praticados pelo mercado eram de amplo conhecimento de todos os prestadores de serviços da área de saúde desde a época das pesquisas de preços.</p> <p>Devido a gravidade na declaração da SESA, tal item será objeto de Apontamentos Específicos<sup>6</sup>.</p> <p>Quanto ao item h - <b>Assinatura e publicação dos contratos:</b></p> <p>Cabe mencionar que os contratos assinados só foram anexados aos respectivos protocolos após o envio do APA nº 14152. Além disso, os contratos só foram anexados e os extratos só foram publicados no Diário Oficial do Estado após o início da prestação dos serviços nos três hospitais.</p>
<p><b>PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO</b></p>	<p>Diante das fragilidades na instrução dos processos de contratação de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde com características de hospital de campanha para atendimento da infecção por Coronavírus - COVID-19, contrariando a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Federal nº 13.979/2020, a Lei Estadual nº 15.608/2007, o Decreto Estadual nº 4.315/2020, o Caderno Orientador para aquisição de bens e serviços/COVID-19 - PGE, e a Resolução CGE nº 030/2020, em razão da interpretação equivocada sobre a possibilidade de mitigar aspectos processuais, do intuito de celeridade processual, e da ausência de experiência em contratações durante situação de calamidade pública, sugere-se a adoção das providências abaixo relacionadas, as quais constarão como <b>proposta de recomendação no Relatório de Acompanhamento das Contratações da SESA no Enfrentamento ao Coronavírus</b>, com posterior instauração de processo de Homologação das Recomendações:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>a) Informe todos os atos processuais no sistema e-protocolo, de forma que todos os andamentos estejam disponíveis para eventual consulta futura;</li> <li>b) Inicie os processos no sistema e-protocolo assim que solicitada a contratação pela área interessada, respeitando a ordem lógica e cronológica, de forma a evitar tramitações e acordos “internos” não disponíveis na instrução processual;</li> <li>c) Descreva de forma clara e completa a motivação das contratações;</li> <li>d) Instrua os processos com cálculos e documentos que comprovem como foram estimadas as quantidades e compostos os valores estimados e/ou máximos das contratações;</li> <li>e) Preencha todos os campos e tabelas constantes nos Termos de Dispensa de Licitação, para que o leitor entenda que se trata da versão final do documento e não uma minuta ainda alterável;</li> <li>f) Exija que os proponentes apresentem suas propostas de forma detalhada, com o intuito de atender os termos do documento que orienta a elaboração das propostas, bem como</li> </ol>

<sup>6</sup> Apontamentos Preliminares de Acompanhamento - APA nº 14347 e 14348.

	<p>possibilitar um julgamento objetivo e a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração;</p> <p>g) Insira todos os detalhamentos acordados com os contratados nos respectivos processos e contratos de prestação de serviços, de forma a possibilitar o acompanhamento e a plena fiscalização do objeto contratado;</p> <p>h) Providencie tempestivamente a publicação dos extratos contratuais, assim como a anexação dos termos contratuais assinados em seus respectivos protocolos.</p>
--	--

### 3.1.4 Contratação mediante motivação não voltada ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (APA 14272)

<b>OBJETO</b>	COVID-19 - Processos de contratações emergenciais.											
<b>OBJETIVO</b>	Avaliação quanto aos aspectos legais e procedimentais do processo nº 16.154.655-0 referente à contratação de serviços terceirizados.											
<b>CONDIÇÃO</b>	<p>Contratação irregular de postos de trabalho de recepcionistas e auxiliares de serviços gerais, uma vez que a motivação não caracteriza situação voltada ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus.</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 25%;">Postos de Trabalho</th> <th style="width: 50%;">Motivação</th> <th style="width: 25%;">Irregularidade</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="vertical-align: top;">02 (duas) Recepcionistas para a Ouvidoria da SESA</td> <td style="vertical-align: top;"> <p>Fls. 2, em 22/10/2019: é citado o aumento significativo no número de atendimentos, em decorrência da absorção das atividades que antes eram realizadas pela 2ª Regional de Saúde;</p> <p>Fls. 6, em 19/03/2020: ratifica-se às informações contidas no referido memorando e o pedido é reiterado considerando o início do exercício orçamentário e financeiro de 2020;</p> <p>Fls. 11, em 31/03/2020: já citando a pandemia de Covid-19, são listadas as contratações pretendidas, entre as quais, a de recepcionistas para a Ouvidoria Geral da SESA, "em virtude do aumento significativo no número de atendimentos, em decorrência da absorção das atividades que antes eram realizadas pela 2ª Regional de Saúde".</p> </td> <td style="vertical-align: top;"> <p>Não há informação que comprove o aumento nas demandas da Ouvidoria em decorrência da Covid-19.</p> <p>A justificativa e o pedido são anteriores à pandemia, motivados por outras razões.</p> </td> </tr> <tr> <td style="vertical-align: top;">08 (oito) Recepcionistas para a Farmácia Central</td> <td style="vertical-align: top;"> <p>Fls. 11, em 31/03/2020: sobre o acréscimo no número de recepcionistas, é justificado que seria "para evitar aglomerações e reduzir o tempo de permanência dos usuários nos ambientes de atendimento";</p> </td> <td style="vertical-align: top;"> <p>As atribuições para o posto de trabalho de recepcionista não são adequadas para realizar a entrega de medicamentos<sup>7</sup>.</p> <p>Não há comprovação do aumento na distribuição de medicamentos.</p> <p>Não há critério ou justificativa para a contratação de 8 (oito) recepcionistas para evitar filas em uma única unidade.</p> <p>A SESA está noticiando que a distribuição dos medicamentos</p> </td> </tr> </tbody> </table>			Postos de Trabalho	Motivação	Irregularidade	02 (duas) Recepcionistas para a Ouvidoria da SESA	<p>Fls. 2, em 22/10/2019: é citado o aumento significativo no número de atendimentos, em decorrência da absorção das atividades que antes eram realizadas pela 2ª Regional de Saúde;</p> <p>Fls. 6, em 19/03/2020: ratifica-se às informações contidas no referido memorando e o pedido é reiterado considerando o início do exercício orçamentário e financeiro de 2020;</p> <p>Fls. 11, em 31/03/2020: já citando a pandemia de Covid-19, são listadas as contratações pretendidas, entre as quais, a de recepcionistas para a Ouvidoria Geral da SESA, "em virtude do aumento significativo no número de atendimentos, em decorrência da absorção das atividades que antes eram realizadas pela 2ª Regional de Saúde".</p>	<p>Não há informação que comprove o aumento nas demandas da Ouvidoria em decorrência da Covid-19.</p> <p>A justificativa e o pedido são anteriores à pandemia, motivados por outras razões.</p>	08 (oito) Recepcionistas para a Farmácia Central	<p>Fls. 11, em 31/03/2020: sobre o acréscimo no número de recepcionistas, é justificado que seria "para evitar aglomerações e reduzir o tempo de permanência dos usuários nos ambientes de atendimento";</p>	<p>As atribuições para o posto de trabalho de recepcionista não são adequadas para realizar a entrega de medicamentos<sup>7</sup>.</p> <p>Não há comprovação do aumento na distribuição de medicamentos.</p> <p>Não há critério ou justificativa para a contratação de 8 (oito) recepcionistas para evitar filas em uma única unidade.</p> <p>A SESA está noticiando que a distribuição dos medicamentos</p>
Postos de Trabalho	Motivação	Irregularidade										
02 (duas) Recepcionistas para a Ouvidoria da SESA	<p>Fls. 2, em 22/10/2019: é citado o aumento significativo no número de atendimentos, em decorrência da absorção das atividades que antes eram realizadas pela 2ª Regional de Saúde;</p> <p>Fls. 6, em 19/03/2020: ratifica-se às informações contidas no referido memorando e o pedido é reiterado considerando o início do exercício orçamentário e financeiro de 2020;</p> <p>Fls. 11, em 31/03/2020: já citando a pandemia de Covid-19, são listadas as contratações pretendidas, entre as quais, a de recepcionistas para a Ouvidoria Geral da SESA, "em virtude do aumento significativo no número de atendimentos, em decorrência da absorção das atividades que antes eram realizadas pela 2ª Regional de Saúde".</p>	<p>Não há informação que comprove o aumento nas demandas da Ouvidoria em decorrência da Covid-19.</p> <p>A justificativa e o pedido são anteriores à pandemia, motivados por outras razões.</p>										
08 (oito) Recepcionistas para a Farmácia Central	<p>Fls. 11, em 31/03/2020: sobre o acréscimo no número de recepcionistas, é justificado que seria "para evitar aglomerações e reduzir o tempo de permanência dos usuários nos ambientes de atendimento";</p>	<p>As atribuições para o posto de trabalho de recepcionista não são adequadas para realizar a entrega de medicamentos<sup>7</sup>.</p> <p>Não há comprovação do aumento na distribuição de medicamentos.</p> <p>Não há critério ou justificativa para a contratação de 8 (oito) recepcionistas para evitar filas em uma única unidade.</p> <p>A SESA está noticiando que a distribuição dos medicamentos</p>										

<sup>7</sup> 8.12: RECEPÇÃO: Recepciona clientes e visitantes de um estabelecimento, procurando identificá-los, averiguando suas pretensões, para prestar-lhes informações, marcar entrevistas, receber recados ou encaminhá-los a pessoas ou setores procurados. Descrição detalhada: - atende o visitante ou cliente, indagando suas pretensões, para informá-lo conforme seus pedidos; - atende chamadas telefônicas, manipulando telefones internos ou externos de disco ou botão, para prestar informações e anotar recados; - registra as visitas e os telefones atendidos, anotando dados pessoais e comerciais do cliente ou visitante, para possibilitar o controle dos atendimentos diários. - Pode executar outras tarefas de escritório de caráter limitado (p. 20, Edital PE nº 1630/2017).

		está sendo realizada em quantidade superior à necessidade com o intuito de diminuir a frequência dos usuários nas farmácias <sup>8</sup> .
04 (quatro) Recepcionistas para Farmácias do Interior	Fls. 11, em 31/03/2020: sobre o acréscimo no número de recepcionistas para farmácias, é justificado que seria <i>"para evitar aglomerações e reduzir o tempo de permanência dos usuários nos ambientes de atendimento"</i> ;	As atribuições para o posto de trabalho de recepcionista não são adequadas para realizar a entrega de medicamentos <sup>9</sup> . Não há comprovação do aumento na distribuição de medicamentos. Não é apresentado nenhum critério para o cálculo da necessidade de pessoal em cada farmácia. A SESA está noticiando que a distribuição dos medicamentos está sendo realizada em quantidade superior à necessidade com o intuito de diminuir a frequência dos usuários nas farmácias <sup>10</sup> .
02 (duas) Recepcionistas e 1 (um) Auxiliar de Serviços Gerais para o Centro Psiquiátrico Metropolitano - CPM.	Fls. 12, em 31/03/2020: Sem qualquer justificativa prévia, o quantitativo é incluído numa tabela comparativa de valores. Não há manifestação posterior, inclusive no Termo de Dispensa e no Contrato, nos quais a sigla só é citada em tabelas.	Não há vinculação entre os serviços prestados no Centro Psiquiátrico Metropolitano e a Covid-19. Em momento algum do processo 16.154.655-0 é apresentada justificativa para a contratação. No processo 16.484.711-0 (apensado ao 16.154.655-0) é mencionado que os postos seriam para a farmácia da unidade, o que não é citado em momento nenhum ao longo do processo 16.154.655-0. Não é apresentado nenhum critério para o cálculo da necessidade de pessoal da unidade.
05 (cinco) Auxiliares de Serviços Gerais para o CEMEPAR	Fls. 11, em 31/03/2020: sobre o acréscimo no número de auxiliares de serviços gerais para o Centro de Medicamentos do Paraná - CEMEPAR, é citada a <i>"adequação da logística de recebimento e distribuição de medicamentos, que aumentou em decorrência das medidas de enfrentamento do COVID-19"</i> .	As atribuições para o posto de trabalho de auxiliar de serviços gerais não são adequadas para realizar a entrega de medicamentos <sup>11</sup> . Não há comprovação do aumento na distribuição de medicamentos. Não é apresentado nenhum critério para o cálculo da necessidade de pessoal na unidade.

<sup>8</sup> <http://www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=106161&tit=Farmacias-publicas-tem-novo-sistema-para-entrega-de-medicacao>.

<sup>9</sup> 8.12: RECEPÇÃO: Recepciona clientes e visitantes de um estabelecimento, procurando identificá-los, averiguando suas pretensões, para prestar-lhes informações, marcar entrevistas, receber recados ou encaminhá-los a pessoas ou setores procurados. Descrição detalhada: - atende o visitante ou cliente, indagando suas pretensões, para informá-lo conforme seus pedidos; - atende chamadas telefônicas, manipulando telefones internos ou externos de disco ou botão, para prestar informações e anotar recados; - registra as visitas e os telefones atendidos, anotando dados pessoais e comerciais do cliente ou visitante, para possibilitar o controle dos atendimentos diários. - Pode executar outras tarefas de escritório de caráter limitado (p. 20, Edital PE nº 1630/2017).

<sup>10</sup> <http://www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=106161&tit=Farmacias-publicas-tem-novo-sistema-para-entrega-de-medicacao>.

<sup>11</sup> 8.4 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS: - Executar serviços de carregador; - Auxiliar em serviços de manutenção predial; - Varrição do pátio, gramado e estacionamento da Contratante; - Remoção das folhas das árvores, outros detritos etc.; - Retirada do lixo das dependências da Contratante para a área externa; - Auxiliar em outras tarefas que se fizerem necessárias. - Utilizar o uniforme da empresa, sempre limpo. (p. 17, Edital PE nº 1630/2017).

	<p>O fato contraria o disposto no art. 4º e 4º-B, IV, da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, no art. 1ª e 2º, IV do Decreto estadual nº 4.315 de 21 de março de 2020, e as orientações contidas no Caderno Orientador para aquisição de bens e serviços/COVID-19, elaborado pela PGE/PR.</p>
<b>EVIDÊNCIAS</b>	<p>Protocolo integrado nº 16.154.655-0</p>
<b>CRITÉRIO</b>	<p><b>Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020</b></p> <p>Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.</p> <p>Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:</p> <p>IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.</p> <p><b>Decreto Estadual nº 4.315, de 21 de março de 2020</b></p> <p>Art. 1º Fica autorizado, com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos de saúde, por dispensa de licitação, destinados ao enfrentamento da pandemia da COVID-19.</p> <p>Art. 2º Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020, presumem-se atendidas as condições de:</p> <p>IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.</p> <p><b>Caderno Orientador para aquisição de bens e serviços/COVID-19 - PGE</b></p> <p><b>2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS</b></p> <p>Primeiramente é importante enfatizar que a dispensa de licitação prevista na lei nº 13.979, de 2020 é exclusivamente aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. Não se confunda os parâmetros trazidos pelo art. 34, IV, da Lei Estadual nº 15.608, de 2007, com os da novel norma. Em que pese ser temporária a nova possibilidade de dispensa, não traz em si a obrigatoriedade de conclusão do objeto em 180 (cento e oitenta) dias, bem como não proíbe eventual necessidade de prorrogação de contratos.</p> <p><b>3.1. DA PRESUNÇÃO DE ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO</b></p> <p>A caracterização da circunstância de fato que autorizou a providência já se encontra presumida na hipótese específica de dispensa de licitação estabelecida pelo art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, conforme exposto no item 3.1 deste Parecer Referencial, ao qual se remete.</p> <p>No entanto, caberá ao órgão interessado na contratação demonstrar a correlação entre o que se pretende contratar com o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus - COVID-19.</p> <p><b>ANEXO VII – MOTIVAÇÃO DO ATO:</b> O que será adquirido? (ou que serviço serão contratados?): Trata-se de solicitamos para aquisição de (objeto a ser adquirido) para atendimento para (aquisição de bens, ou serviços, ou serviço de engenharia, ou insumos de saúde, por dispensa de licitação, destinados ao enfrentamento da pandemia coronavirus - COVID - 19, a serem entregues (em parcela única / em x parcelas) (ou a serem prestados___), para atendimento desta (unidade), por um período (ou a serem prestados no prazo) de XXX dias. Por quê? Indicar legislações específicas (Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e suas alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 220, e Decreto Estadual nº 4.315 de 2020). Para que serve? Como vai utilizar? Onde vai utilizar? Qual a razão da quantidade</p>

	solicitada? Para quanto tempo? Quais os benefícios para o atendimento da população? Outras razões que justifiquem a aquisição (ou o serviço).
CAUSA	Carência de informações necessárias na motivação do processo contratação; Intuito de celeridade processual; Ausência de experiência em contratações durante situação de calamidade pública (emergência decorrente de pandemia global).
EFEITO	Contratação de objeto inadequado ou que não satisfaz a necessidade da administração; Risco de contratação de objeto desnecessário ou não prioritário num momento de pandemia.
SÍNTESE DA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR	<p>Em resposta ao Apontamento Preliminar de Acompanhamento nº 14272, o Controle Interno da SESA, com a ciência do Secretário Estadual de Saúde, encaminhou os esclarecimentos enviados pelas unidades administrativas que solicitaram as contratações objeto do apontamento, conforme segue:</p> <p><b>Postos de trabalho de recepcionistas para a Ouvidoria da SESA:</b></p> <p>Por meio do despacho nº 3809/2020, a Diretoria Administrativa da SESA esclareceu que o protocolo nº 16.154.655-0 iniciou com o intuito ordinário de contratação por meio de licitação a ser realizada pela SEAP/DECON, e, que a contratação com o intuito de suprir a demanda decorrente da pandemia, foi solicitada pela Ouvidoria por meio do protocolo nº 16.485.053-6, em 16/03/2020.</p> <p>Contudo, por equívoco, o Departamento Administrativo, ao iniciar a contratação emergencial de serviços terceirizados utilizou-se do protocolo errado como sendo o principal.</p> <p>Por meio do despacho nº 15/2020, a Ouvidoria informou que uma de suas atribuições é orientar a população, através dos canais de atendimento, WhatsApp, telefones móveis e fixos. Diante disso, e do aumento na demanda de atendimentos da unidade após o início da pandemia, mostrou-se necessária a contratação dos 2 postos de trabalho de recepcionistas como forma de auxiliar os atendimentos e combater a desinformação veiculada durante o período.</p> <p>Ainda foram citados pela Ouvidoria Geral da Saúde, os números de atendimentos efetuados pela unidade entre março e junho de 2020, o que, comparando-se com o mesmo período do ano anterior, apresentou um aumento de 1.514,71%.</p> <p><b>Postos de trabalho de recepcionistas para a farmácia central e para farmácias do interior:</b></p> <p>Por meio do Despacho nº 144/2020, a Coordenação de Assistência Farmacêutica informou que as contratações de recepcionistas visam a reposição mínima do quadro funcional, haja vista o afastamento de servidores enquadrados no grupo de risco. Para tanto, anexou quadro demonstrando o quantitativo de servidores afastados.</p> <p>Em relação às atribuições para o posto de trabalho de recepcionista, esclareceu que a dispensação de medicamentos envolve uma logística complexa além da entrega de medicamentos aos usuários. Para tanto, listou algumas atividades que o cargo pode desempenhar nas farmácias do estado, tais como recepcionar usuários na entrada para confirmar presença, liberar senhas, fazer triagem documental, entre outras.</p> <p>Em relação a não comprovação do aumento na distribuição de medicamentos, esclareceu que a justificativa e a motivação do ato foram pautadas no afastamento de servidores que estavam no grupo de risco.</p> <p>Em relação ao critério e a justificativa para a quantidade de recepcionistas, remete ao quadro com o quantitativo de servidores afastados.</p> <p><b>Postos de trabalho de recepcionistas e auxiliar de serviços gerais para o Centro Psiquiátrico Metropolitano - CPM:</b></p>

	<p>Por meio do Despacho nº 144/2020, a Coordenação de Assistência Farmacêutica esclareceu que a farmácia do CPM é uma extensão da farmácia da 2ª RS, e que apesar de localizar-se em outro endereço, atende os usuários da própria unidade e parte dos atendimentos da 2ª RS.</p> <p>Em relação à ausência de motivação para a contratação na Unidade, informa que a justificativa da solicitação emergencial de contratação de postos de trabalho para a farmácia do CPM foi caracterizada em seu protocolo de origem (16.487.711-0), a qual é a mesma para a contratação da farmácia da 2ª Regional de Saúde (reposição de servidores afastados). Informa ainda que a motivação descrita pela DVACO utilizou a expressão “Farmácias do Paraná” de forma genérica, mas que se tratava em verdade da 2ª Regional de Saúde e da farmácia do Centro Psiquiátrico Médico (CPM). Complementou que a farmácia do CPM diverge das demais farmácias porque necessitou de auxiliares de serviços gerais, que irão auxiliar em atividades com a movimentação de cargas relacionadas aos medicamentos e insumos.</p> <p>Em relação a não ser apresentado critério para o cálculo da necessidade de pessoal, informa, que a farmácia do CPM conta atualmente com o afastamento de 3 servidores de nível médio devido ao enquadramento no grupo de risco, e mais 5 servidores com atestados de 14 dias por suspeita de COVID.</p> <p><b>Postos de trabalho de auxiliares de serviços gerais para o CEMEPAR:</b></p> <p>Por meio do Despacho nº 144/2020, a Coordenação de Assistência Farmacêutica esclareceu que a logística para a dispensação de medicamentos inclui desde os procedimentos administrativos de programação e aquisição até os procedimentos de recebimento, armazenamento e distribuição de carga, o que, no caso do CEMEPAR, são em grande volume. Esclareceu que distribuição de medicamentos referida no processo faz referência aos abastecimentos das farmácias e não à relação farmacêutico-paciente de dispensação de medicamentos. Além disso, afirmou que o CEMEPAR passou a distribuir maiores quantidades de medicamentos às farmácias para viabilizar a dispensação de medicamentos para 3 meses aos usuários e passou a distribuir medicamentos aos hospitais públicos e privados credenciados na rede de enfrentamento a COVID.</p> <p>Em relação às atribuições para o posto de trabalho de auxiliar de serviços gerais, esclarece que se encaixam nas atividades relacionadas à carga, descarga e movimentação de cargas de medicamentos e insumos, além de separação dos volumes conforme guias de remessa, conferência dos itens separados, controle de qualidade, conferência das condições de recebimento, anotações de desvios de qualidade, armazenamento no endereço adequado, registros de controle de qualidade diários, limpeza e organização geral, entre outros.</p> <p>Em relação a não ser apresentado critério para o cálculo da necessidade de pessoal, informa que atualmente o CEMEPAR está com 7 servidores de nível médio sob afastamento por enquadramento no grupo de risco.</p>
<p><b>ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR</b></p>	<p>Diante das justificativas trazidas pela administração da SESA, afasta-se as inconformidades anteriormente apontadas, no sentido de que as contratações não seriam voltadas ao atendimento da pandemia.</p> <p>No entanto, merece atenção especial o fato de os esclarecimentos terem sido feitos somente no âmbito do Apontamento nº 14272. Ou seja, as informações e detalhamentos trazidos pelos gestores não constam no processo de contratação. Portanto, a motivação das contratações foi feita inicialmente de forma inadequada ou incompleta.</p> <p>Em que pese o art. 2º do Decreto Estadual nº 4.315/20 presumir que estão atendidas as circunstâncias de fato que geram a contratação, a motivação do ato deve demonstrar a correlação entre o que se pretende contratar com o enfrentamento da emergência de saúde pública. Assim, mostra-se necessário o esclarecimento detalhado do que será adquirido, porque, para que, como e onde será utilizado, além de especificar a razão da quantidade solicitada, os benefícios para o atendimento da população e outras razões que justifiquem a contratação, conforme as orientações contidas no Caderno Orientador para aquisição de bens e serviços/COVID-19, elaborado pela PGE/PR.</p> <p>Uma vez detalhadas as atividades a serem executadas pelos contratados objeto do processo nº 16.154.655-0, as justificativas para as contratações e a origem dos quantitativos solicitados, entende-se que a tese de contratação mediante motivação não voltada à pandemia não prospera. Porém, considerando que as informações e detalhamentos trazidos na resposta ao APA nº 14272 não constam na motivação citada no processo de contratação, em contrariedade</p>

	às orientações contidas no Caderno Orientador para aquisição de bens e serviços/COVID-19, elaborado pela PGE/PR, possivelmente em razão do intuito de celeridade processual e da ausência de experiência em contratações durante situação de calamidade pública, propõe-se a expedição de recomendações à SESA.
<b>PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO</b>	<p>Considerando que não constam todos os elementos de motivação no processo nº 16.154.655-0, referente à contratação de serviços terceirizados, em contrariedade às orientações contidas no Caderno Orientador para aquisição de bens e serviços/COVID-19, elaborado pela PGE/PR, sugere-se a adoção das providências abaixo relacionadas, as quais constarão como <b>proposta de recomendação</b> no <b>Relatório de Acompanhamento das Contratações da SESA no Enfrentamento ao Coronavírus</b>, com posterior instauração de processo de Homologação das Recomendações:</p> <p>a) Descreva de forma clara e completa a motivação das contratações, detalhando o que será adquirido, porque, para que, como e onde será utilizado, além de especificar a razão da quantidade solicitada, os benefícios para o atendimento da população e outras razões que justifiquem a contratação almejada;</p> <p>b) Instrua os processos com cálculos e documentos que comprovem como foram estimadas as quantidades e compostos os valores estimados e/ou máximos das contratações.</p>

### 3.1.5 Divergências entre as especificações técnicas definidas pela SESA e as apresentadas pelos proponentes contratados - Respiradores (APA 14199)

<b>OBJETO</b>	COVID-19 - Processos de contratações emergenciais.																					
<b>OBJETIVO</b>	Avaliação quanto ao atendimento às especificações técnicas exigidas pela SESA para a aquisição de ventiladores pulmonares.																					
<b>CONDIÇÃO</b>	<p>Divergência entre as especificações técnicas definidas pela SESA nos Termos de Dispensa de Licitação para compra de ventiladores pulmonares (respiradores) e as especificações constantes nas propostas dos fornecedores contratados.</p> <p>Foram encontradas divergências nas especificações dos produtos adquiridos por meio de quatro processos de aquisição, quais sejam:</p> <p><b>Processo 16.483.923-0: Worldmed Equipamentos Médicos Ltda.</b></p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Especificações constantes no Termo de Referência</th> <th>Produto / Modelo IX5, proposto pela contratada</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td><b>Parâmetros:</b></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Ventilação controlada a pressão, tipo Bipap ou Bi-fásica, que permita ventilação espontânea (válvula expiratória ativa);</td> <td>não consta detalhamento</td> </tr> <tr> <td>Pressão inspiratória de 5 a 80 cmH2O.</td> <td>não consta detalhamento</td> </tr> <tr> <td>Estes valores de pressões não podem ser considerados com a PEEP, ou seja, devem ser considerados individualmente;</td> <td>não consta detalhamento</td> </tr> <tr> <td>Relação I:E de 1:9 e 4:1;</td> <td>não consta detalhamento</td> </tr> <tr> <td>Possuir padrões de fluxo selecionáveis na modalidade volume controlado.</td> <td>não consta detalhamento</td> </tr> <tr> <td>Ajuste de peso ideal do paciente / IBW a partir de 0,5 kg ou menos a até 75 kg pelo menos.</td> <td>não consta detalhamento</td> </tr> <tr> <td><b>Sistema de Monitorização:</b></td> <td></td> </tr> <tr> <td>O equipamento deve apresentar valores numéricos dos principais parâmetros ventilatórios;</td> <td>não consta detalhamento</td> </tr> </tbody> </table>		Especificações constantes no Termo de Referência	Produto / Modelo IX5, proposto pela contratada	<b>Parâmetros:</b>		Ventilação controlada a pressão, tipo Bipap ou Bi-fásica, que permita ventilação espontânea (válvula expiratória ativa);	não consta detalhamento	Pressão inspiratória de 5 a 80 cmH2O.	não consta detalhamento	Estes valores de pressões não podem ser considerados com a PEEP, ou seja, devem ser considerados individualmente;	não consta detalhamento	Relação I:E de 1:9 e 4:1;	não consta detalhamento	Possuir padrões de fluxo selecionáveis na modalidade volume controlado.	não consta detalhamento	Ajuste de peso ideal do paciente / IBW a partir de 0,5 kg ou menos a até 75 kg pelo menos.	não consta detalhamento	<b>Sistema de Monitorização:</b>		O equipamento deve apresentar valores numéricos dos principais parâmetros ventilatórios;	não consta detalhamento
Especificações constantes no Termo de Referência	Produto / Modelo IX5, proposto pela contratada																					
<b>Parâmetros:</b>																						
Ventilação controlada a pressão, tipo Bipap ou Bi-fásica, que permita ventilação espontânea (válvula expiratória ativa);	não consta detalhamento																					
Pressão inspiratória de 5 a 80 cmH2O.	não consta detalhamento																					
Estes valores de pressões não podem ser considerados com a PEEP, ou seja, devem ser considerados individualmente;	não consta detalhamento																					
Relação I:E de 1:9 e 4:1;	não consta detalhamento																					
Possuir padrões de fluxo selecionáveis na modalidade volume controlado.	não consta detalhamento																					
Ajuste de peso ideal do paciente / IBW a partir de 0,5 kg ou menos a até 75 kg pelo menos.	não consta detalhamento																					
<b>Sistema de Monitorização:</b>																						
O equipamento deve apresentar valores numéricos dos principais parâmetros ventilatórios;	não consta detalhamento																					

equipamento não poderá monitorar nenhum parâmetro através de sensores proximais ao paciente (no Y), com exceção de pacientes, onde o equipamento poderá trabalhar com este tipo de sensor;	não consta detalhamento
Monitoração de FiO2 (por sensor de oxigênio). Este sensor não pode ser montado no circuito do paciente e deve ser de tecnologia paramagnética ou ultrassônica;	não consta detalhamento
Nebulização incorporada ao equipamento sem alteração da FiO2 ajustada.	não consta detalhamento
<b>Recursos incorporados:</b>	
Possuir software de mecânica respiratória;	não consta detalhamento
Possuir sistema de autoteste ao ligar o equipamento, com calibrações automáticas e detecção de erros e falhas de funcionamento;	não atende
O ventilador deverá possuir o software de interface com o usuário no idioma português.	não atende
Com blender eletrônico e interno ao equipamento;	não consta detalhamento
Bateria recarregável automaticamente ao ligar na rede elétrica com autonomia de 120 minutos;	não consta detalhamento
Rede canalizada oxigênio e ar comprimido de 270 a 600 kPa.	não atende
<b>Acessórios:</b>	
Umidificador aquecido com alarme e /ou controle de temperatura, dois reservatórios para uso em adulto; ou acompanhado dois reservatórios de tamanho padrão para uso em pacientes adulto;	não atende
Um circuito completo adulto em silicone, corrugado externamente e liso internamente, autoclavável, com coletores de líquidos condensados, sendo um para o ramo inspiratório e outro para o ramo expiratório;	não consta detalhamento
Deve acompanhar filtros expiratórios quando aplicável (2 unidades);	não atende
Deve acompanhar filtros inspiratórios quando aplicável (2 unidades);	não atende
Deve acompanhar cassetes quando aplicável (2 unidades);	não atende
OBS: os filtros e cassetes deverão ser reutilizáveis. Só serão aceitos descartáveis se os fabricantes provarem que não existe a opção reutilizável. Se houver somente a opção descartável, o fabricante deverá entregar pelo menos 50 unidades de cada item (filtros e cassetes).	não consta detalhamento
Deve acompanhar válvulas de AR e Oxigênio (1 unidade de cada);	não atende
Deve acompanhar máscara facial para VNI tamanho adulto (2 unidades) e tamanho pediátrico (2 unidades);	não atende
Quando o equipamento utilizar sensor de fluxo descartável o fornecedor deverá entregar 05 unidades de sensores por equipamento;	não consta detalhamento
Manual Técnico (serviço) completo em português ou inglês, contendo no mínimo: diagramas em blocos e esquemas elétricos do sistema eletroeletrônico, ajustes e configurações, Procedimentos de (calibrações, upgrade de software, manutenção corretiva e preventiva) lista de logs e mensagens de erros.	não atende
<b>Outras exigências:</b>	
Realização de Manutenções Preventivas pela Assistência técnica autorizada, durante a vigência da garantia do equipamento, com periodicidade não superior ao previsto pelo manual do Fabricante (sem ônus ao Hospital).	não consta detalhamento
Técnico da empresa para demonstração e instalação do equipamento, assim como treinamento do pessoal, na entrega do aparelho.	não consta detalhamento
O equipamento deverá estar em conformidade com a norma ISO 80601-2-12 - Equipamento eletromédico - Parte 2-12: Requisitos particulares para a segurança básica e o desempenho essencial de ventiladores para cuidados críticos.	não consta detalhamento

Na apresentação da proposta a empresa vencedora deverá juntar documento expedido pelo fabricante, garantindo o fornecimento das peças originais durante o período mínimo de 10 (dez) anos em caso de necessidade de manutenção corretiva, pelo preço praticado no mercado atual.

não consta detalhamento

**Processo 16.538.652-3: Medicalway Equipamentos Médicos Ltda.**

Especificações constantes no Termo de Dispensa	Produtos / Modelos propostos pela contratada	
	Produto / Modelo Mindray SV300	Produto / Modelo Mindray E3
Ventilação controlada a pressão, tipo Bipap ou Bi-fásica, que permita ventilação espontânea (válvula expiratória ativa),	não consta detalhamento	não consta detalhamento
Ventilação Não Invasiva - NIV,	não consta detalhamento	atende
Ventilação em PSV com possibilidade de ajuste da ciclagem da Pressão de Suporte	não consta detalhamento	não consta detalhamento

**Processo 16.599.581-3: Medicalway Equipamentos Médicos Ltda.**

Especificações constantes no Termo de Dispensa	Produtos / Modelos propostos contratada	
	Produto / Modelo Mindray SV-300 basic	Produto / Modelo SV-600
Possuir ajustes pré-programáveis para pacientes adultos e pediátricos.	não consta detalhamento	não consta detalhamento
Possuir sistema de auto-diagnóstico que faz a compensação da complacência e a verificação de vazamento do circuito do paciente, como também o diagnóstico técnico do equipamento sem a necessidade da desconexão da rede de oxigênio.	o detalhamento não contempla todos os itens / características descritos no termo de referência	não atende
Operação normal com alimentação pneumática por rede canalizada de oxigênio com pressão de entrada entre 200 e 600 kPa.	não atende	não atende
Sistema de backup incorporado ao equipamento caso ocorra falha na rede de oxigênio, garantindo segurança ao paciente em todas as ocasiões.	não consta detalhamento	não consta detalhamento
Ser capaz de operar somente com Ar Comprimido (gerador interno) ou somente com Oxigênio (rede de alta pressão).	atende	não atende
Otimização do fluxo inspiratório através da regulagem automática de acordo com a mecânica pulmonar.	não consta detalhamento	não atende
Deve possuir válvula expiratória que permita o controle automático de pressões indesejáveis que ocorrem devido à demanda espontânea do paciente durante os ciclos controlados.	atende	não atende
Deve possuir sensor de fluxo interno, distal e autoclavável.	atende	não atende
Blender eletrônico interno microprocessado. Eletromecânico, com sensibilidade à fluxo e à pressão.	o detalhamento não contempla todos os itens / características descritos no termo de referência	não atende
Display gráfico de LCD de pelo menos 12", 100% sensível ao toque, para monitorização de até 3 curvas, tendências e loops, com possibilidade de ajuste de angulação. Pressão, fluxo e volume x tempo, e loops volume x fluxo e pressão x volume simultaneamente.	o detalhamento não contempla todos os itens / características descritos no termo de referência	o detalhamento não contempla todos os itens / características descritos no termo de referência

Indicação do disparo do ventilador ou paciente, com sinalização do esforço na curva de fluxo e/ou pressão através do Display, que permita a diferenciação de todas as fases do ciclo controlado e espontâneo.	não consta detalhamento	não consta detalhamento
Indicação visual na tela dos alarmes.	atende	não consta detalhamento
Permitir o registro de tendências, com auxílio de cursor para selecionar o momento de análise ideal.	não consta detalhamento	não consta detalhamento
Capacidade para atualização de software que permita a implantação de futuras estratégias ventilatórias, sem necessidade de substituição de hardware.	não atende	não atende
Bateria interna recarregável com autonomia mínima de 120 minutos e com informação na tela do tempo restante de energia.	atende	não atende
Possuir indicador de horas de operação para controle da manutenção preventiva.	não atende	não atende
Possuir o software de interface com o usuário no idioma português.	atende	não consta detalhamento
Carro móvel com 4 rodízios giratórios e freios.	não atende	não atende
<b>Estratégias ventilatórias invasivas:</b>		
Ventilação controlada à pressão (AC).	não atende	não atende
Bi-vent.	não atende	não atende
Ventilação assistida à pressão/CPAP (PS).	não atende	atende
Ventilação de Backup nos modos espontâneos.	não atende	não atende
<b>Controles para ajuste direto pelo usuário:</b>		
Volume corrente de 20 ml a 2000 ml para pacientes adultos e pediátricos.	atende	o detalhamento não contempla todos os itens / características descritos no termo de referência
Fluxo inspiratório de até 210 L/min em qualquer modo ventilatório.	atende	o detalhamento não contempla todos os itens / características descritos no termo de referência
Tempo de apneia de 15 a 45 seg.	não consta detalhamento	não consta detalhamento
Pressão de suporte na faixa de 0 a 80 cmHO.	não consta detalhamento	não consta detalhamento
Pressão controlada na faixa de 5 a 80cmHO.	não consta detalhamento	não consta detalhamento
Frequência respiratória de 4 a 100 bpm.	não consta detalhamento	não consta detalhamento
Concentrações de oxigênio de 21 a 100%.	atende	não consta detalhamento
Tempo de pausa de 5 a 30% do ciclo respiratório ou 0 a 1,5 seg.	não consta detalhamento	não consta detalhamento
Disparo por fluxo de 0 a 100% do Bias Flow ou de 0,5 a 10 l/min.	não consta detalhamento	não consta detalhamento
Tempo de subida (rise time) ajustável em todas modalidades controladas à pressão, de 0 a 20% do ciclo respiratório ou 0 à 0,4 seg.	não consta detalhamento	não consta detalhamento
Ciclagem expiratória ajustável de 10 a 70% do fluxo de pico.	não consta detalhamento	não consta detalhamento
Controle de 100% de oxigênio por no mínimo 1 minuto com desligamento automático.	não consta detalhamento	não consta detalhamento
<b>Alarmes audiovisuais para os seguintes parâmetros:</b>		

Volume minuto baixo/alto.	não atende	atende
Pressão inspiratória alta.	não atende	atende
Frequência respiratória.	não atende	atende
PEEP baixa/alta.	não atende	atende
Apneia.	não atende	atende
Falha técnica.	não atende	atende
Baixa pressão de alimentação de O2.	não atende	não consta detalhamento
Bateria e energia elétrica.	não atende	atende
<b>Monitorização para os seguintes parâmetros:</b>		
Pressão máxima das vias aéreas.	não atende	não consta detalhamento
Pressão de platô.	não atende	atende
Pressão média.	não atende	atende
Frequência respiratória.	não atende	atende
Volume corrente expirado.	não atende	atende
Volume minuto.	não atende	não atende
Concentração de oxigênio.	não atende	atende
<b>Mecânica ventilatória:</b>		
Mecânica ventilatória: resistência inspiratória, resistência expiratória, complacência dinâmica, complacência estática, trabalho ventilatório do paciente (WOB) e PEEP total.	não atende	não atende
Volume corrente baseado pelo peso corporal pré-dito (Vc/PCP).	não atende	não atende

**Processo 16.635.930-9: Getinge do Brasil Equipamentos Médicos Ltda.**

Especificações constantes no Termo de Dispensa	Produtos / Modelos propostos contratada		
	Produto / Modelo SERVO-air	Produto / Modelo SERVO-i	Produto / Modelo SERVO-s
<b>Especificações:</b>			
Blender eletrônico interno microprocessado.	atende	não consta detalhamento	atende
Indicação do disparo do ventilador ou paciente, com sinalização do esforço na curva de fluxo e/ou pressão através do Display, que permita a diferenciação de todas as fases do ciclo controlado e espontâneo.	atende	não consta detalhamento	atende
Bateria interna recarregável com autonomia mínima de 120 minutos e com informação na tela do tempo restante de energia.	atende	não atende	não atende
Conexão de rede USB/RS232/Ethernet que permite a possibilidade de conexão futura com monitores multiparamétricos.	atende	não consta detalhamento	não consta detalhamento
Possibilidade de gravar e exportar dados (capturas de tela, tendências e registro de eventos).	atende	não consta detalhamento	não consta detalhamento
<b>Estratégias ventilatórias invasiva:</b>			
Ventilação controlada a volume (AC).	atende	não consta detalhamento	atende
Ventilação controlada à pressão (AC).	atende	não consta detalhamento	atende

	<b>Estratégias ventilatórias não-invasiva:</b>			
	Pressão suporte/CPAP.	atende	não atende	não atende
	<b>Controles para ajuste direto pelo usuário:</b>			
	Fluxo inspiratório de até pelo menos 210 L/min em qualquer modo ventilatório.	atende	não atende	não atende
	<b>Mecânica ventilatória:</b>			
	Volume corrente baseado pelo peso corporal pré-dito (Vc/PCP).	atende	não atende	não atende
	<b>Acessórios:</b>			
	1 Nebulizador descartável.	não consta detalhamento	não consta detalhamento	não consta detalhamento
	1 Filtro da entrada de ar (se aplicável).	atende	não consta detalhamento	não consta detalhamento
	1 Filtro de poeira (se aplicável),	atende	não consta detalhamento	não consta detalhamento
1 Cassete expiratória (se aplicável).	não consta detalhamento	atende	não consta detalhamento	
	O fato contraria o disposto no art. 14, art. 15, I e § 7º, I, art. 43, IV, e art. 55, I e XI, da Lei Federal nº 8.666/1993, no art. 5º, III, art. 10, I, art. 85, II, art. 98, § 1º, e art. 99, II e XII, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e no item 1.2 do Anexo I do Caderno Orientador para aquisição de bens e serviços/COVID-19, elaborado pela PGE.			
<b>EVIDÊNCIAS</b>	<p>Protocolo integrado nº 16.483.923-0: proposta do fornecedor contratado às fls. 18 e 19 e Termo de Referência às fls. 199 a 211;</p> <p>Protocolo integrado nº 16.538.652-3: proposta do fornecedor contratado às fls. 7 e 8 e Termo de Dispensa de Licitação às fls. 28 a 33;</p> <p>Protocolo integrado nº 16.599.581-3: proposta do fornecedor contratado às fls. 40 a 47 e Termo de Dispensa de Licitação às fls. 7 a 16;</p> <p>Protocolo integrado nº 16.635.930-9: proposta do fornecedor contratado às fls. 58 a 71 e Termo de Dispensa de Licitação às fls. 44 a 54.</p>			
<b>CRITÉRIO</b>	<p><b>Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993</b></p> <p>Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.</p> <p>Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:</p> <p>I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;</p> <p>§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:</p> <p>I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;</p> <p>Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:</p> <p>IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;</p> <p>Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:</p> <p>I - o objeto e seus elementos característicos;</p>			

	<p>XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;</p> <p><b>Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007</b></p> <p>Art. 5º. A realização de contratos e convênios, subordinados a esta lei, está juridicamente condicionada:</p> <p>III. aos princípios inerentes às licitações de vinculação ao instrumento convocatório, justo preço e competitividade.</p> <p>Art. 10. As compras, sempre que possível, devem:</p> <p>I - atender ao princípio da padronização, considerando a compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho;</p> <p>Art. 85. Será observado o seguinte procedimento para julgamento das propostas:</p> <p>II - a seguir verificará a conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento e promoverá a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;</p> <p>Art. 98. O instrumento contratual no qual se materializa a vontade das partes e se ordena o conteúdo do acordo deverá estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculem.</p> <p>§ 1º. Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.</p> <p>Art. 99. São cláusulas necessárias em todo instrumento contratual e, no que couber, em carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outros instrumentos hábeis, as que estabelecem:</p> <p>II - o objeto e seus elementos característicos;</p> <p>XII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo de dispensa ou de inexigibilidade, ao convite e à proposta do licitante vencedor;</p> <p><b>Caderno Orientador para aquisição de bens e serviços/COVID-19 - PGE</b></p> <p>ANEXO I - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – AQUISIÇÕES DE BENS: item 1.2 - Especificações Técnicas - a) Todas as especificações necessárias deverão constar, de forma detalhada, para garantir a qualidade da contratação, levando em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, conforme legislação vigente;</p>
<b>CAUSA</b>	<p>Interpretação equivocada sobre a possibilidade de mitigar aspectos processuais na contratação pública devido à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;</p> <p>Intuito de celeridade processual;</p> <p>Escassez de produtos devido à alta demanda de mercado.</p>
<b>EFEITO</b>	<p>Risco de contratação de objeto inadequado ou que não satisfaz a necessidade da administração;</p> <p>Risco de não cumprimento do objeto por parte do contratado.</p>
<b>SÍNTESE DA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR</b>	<p>Em resposta ao Apontamento Preliminar de Acompanhamento nº 14199, a administração da SESA esclareceu que todas as propostas apresentadas por possíveis fornecedores têm suas especificações técnicas analisadas, e, em caso de dúvidas, é consultado o manual dos equipamentos disponível no site da ANVISA e a engenharia clínica dos hospitais.</p>

	<p>Além disso, foi apresentada uma análise detalhada, especificando as características presentes em cada um dos equipamentos e processos questionados.</p>
<p><b>ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR</b></p>	<p>Conforme resposta encaminhada pela administração da SESA, a maioria das divergências foi afastada.</p> <p>Parte dos apontamentos tratava de itens não detalhados nas propostas constantes em cada processo, o que foi providenciado.</p> <p>Além disso, alguns itens que foram apontados pela equipe de fiscalização anteriormente como divergentes foram atestados pela administração da Secretaria como adequados.</p> <p>Ainda restaram poucas especificações não adequadas às exigências da SESA<sup>12</sup>. No entanto, conforme avaliação da equipe médica do TCE, tais divergências não impactam o atendimento aos pacientes.</p> <p>De qualquer forma, vale apontar que os detalhamentos ora apresentados constam somente no âmbito da resposta ao APA n° 14199, não tendo sido, tais informações e detalhamentos, anexados aos respectivos processos de compra.</p> <p>E ainda, mesmo que poucas especificações tenham se mostrado realmente divergentes, e que essas divergências não impactem o funcionamento dos ventiladores, a exigência de certas especificações técnicas com posterior aceite de aparelhos que não atendem ao solicitado, pode ter comprometido o número de interessados em fornecer equipamentos ao estado.</p>
<p><b>PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO</b></p>	<p>Diante das divergências entre as especificações técnicas de respiradores definidas pela SESA e as apresentadas pelos proponentes contratados, contrariando a Lei Federal n° 8.666/1993, a Lei Estadual n° 15.608/2007 e o Caderno Orientador para aquisição de bens e serviços/COVID-19, elaborado pela PGE, em razão da interpretação equivocada sobre a possibilidade de mitigar aspectos processuais, do intuito de celeridade processual, e da escassez de produtos devido à alta demanda de mercado, sugere-se a adoção das providências abaixo relacionadas, as quais constarão como <b>proposta de recomendação no Relatório de Acompanhamento das Contratações da SESA no Enfrentamento ao Coronavírus</b>, com posterior instauração de processo de Homologação das Recomendações:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>a) Informe todos os atos processuais no sistema e-protocolo, de forma que todos os andamentos referentes a contratações estejam disponíveis para eventual consulta futura;</li> <li>b) Descreva de forma clara e completa todas as exigências técnicas cabíveis às contratações e exija a apresentação de proposta em conformidade com o descrito pela Secretaria;</li> <li>c) Exija somente as especificações técnicas necessárias à contratação e/ou ao funcionamento dos equipamentos, de forma a permitir a competitividade entre o maior número de fornecedores possível, e garantir o melhor preço à administração.</li> </ol>

<sup>12</sup> Processo de aquisição n° 16.599.581-3:

"Operação normal com alimentação pneumática por rede canalizada de oxigênio com pressão de entrada entre 200 e 600 kPa". Os modelos Mindray SV-300 basic e SV-600 funcionam com pressão de 280 a 600 e 280 a 650 KPa, respectivamente.

"Fluxo inspiratório de até 210 L/min em qualquer modo ventilatório". O modelo SV-600 apresenta fluxo inspiratório máximo de (no mínimo) 180 L/min, não sendo garantido 210 L/min.

Processo de aquisição n° 16.635.930-9:

Fluxo inspiratório de até pelo menos 210 L/min em qualquer modo ventilatório. Tal item não foi respondido.

### 3.1.6 Divergências entre as especificações técnicas definidas pela SESA e as apresentadas pelo proponente contratado - Cama fawler elétrica (APA 14236)

<b>OBJETO</b>	COVID-19 - Processos de contratações emergenciais.	
<b>OBJETIVO</b>	Avaliação quanto ao atendimento às especificações técnicas exigidas pela SESA para a aquisição de Cama Fowler Elétrica.	
<b>CONDIÇÃO</b>	Divergência nas especificações técnicas, para aquisição de Cama Fowler Elétrica, definidas pela SESA no Termo de Dispensa de Licitação e as constantes da proposta do fornecedor contratado, conforme quadro a seguir:	
	<b>Processo 16.498.273-4: Vallitech Indústria e Comércio de Artefatos Metálicos Ltda.</b>	
	<b>Especificações Técnicas</b>	
	<b>Termo de Dispensa</b>	<b>Proposta do Fornecedor</b>
	Base em tubo de aço retangulares com acabamento pintado com tinta epoxy, permitindo alta resistência;	não informado
	Estrutura do estrado construído em longarinas de aço de 3,2mm de espessura perfilado em U;	não informado
	Estrado articulado em chapa de aço 1,5mm possibilitando os movimentos Fowler, dorso, perna, trendelemburg, reverso do trendelemburg, flexão de joelhos e elevação do leito;	não informado
	Painel Lateral Decorativo;	não informado
	Tratamento antiferruginoso, acabamento em pintura eletrostática a pó com resina epóxi poliéster e polimerizado em estufa de excelente resistência química e mecânica;	não informado
	Dimensões: Externas: 2,30 x 1,10 e altura ajustável de 0,50 até 0,80m;	não atende
	Internas 1,90x 0,90m com variações máximas de 0,10;	não atende
	Acompanha colchão com espessura de 12 cm de altura, com densidade 33', revestido 100% em policloreto de vinil plastificado (courvin), base 50% algodão e 50% poliéster (vinil), na cor azul;	não atende
	Exigências: O equipamento deve possuir registro na ANVISA, e a documentação comprobatória deverá ser apresentada pela empresa vencedora;	não informado
	A avaliação técnica do equipamento será realizada com base no manual registrado na ANVISA;	não informado
	A empresa deverá apresentar, no mínimo, 02 (dois) atestados de qualificação técnica do mesmo modelo/produto ofertado, fornecido por instituições de saúde no País;	não atende
Atestado de funcionamento (AFE);	não atende	
Neste caso o tempo entre a retirada do equipamento e o recebimento no local da assistência técnica especializada não poderá ser superior a 48 horas;	não informado	
Manual do equipamento em português;	não informado	
Na apresentação da proposta a empresa vencedora deverá juntar documento expedido pelo fabricante, garantindo o fornecimento das peças originais durante o período mínimo de 10 (dez) anos em caso de necessidade de manutenção corretiva, pelo preço praticado no mercado atual.	não informado	
O fato contraria o disposto no art. 14, art. 15, I e § 7º, I, art. 43, IV, e art. 55, I e XI da Lei Federal nº 8.666/1993, no art. 5º, III, art. 10, I, art. 85, II, art. 98, § 1º e art. 99, II e XII da Lei Estadual nº 15.608/2007, e no item 1.2 do Anexo I do Caderno Orientador para aquisição de bens e serviços/COVID-19, elaborado pela PGE.		

<b>EVIDÊNCIAS</b>	Protocolo integrado nº 16.498.273-4: proposta do fornecedor contratado às fls. 9 a 15 e Termo de Dispensa de Licitação às fls. 33 a 38.
<b>CRITÉRIO</b>	<p><b>Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993</b></p> <p>Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.</p> <p>Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:</p> <p>I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;</p> <p>§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:</p> <p>I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;</p> <p>Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:</p> <p>IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;</p> <p>Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:</p> <p>I - o objeto e seus elementos característicos;</p> <p>XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;</p> <p><b>Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007</b></p> <p>Art. 5º. A realização de contratos e convênios, subordinados a esta lei, está juridicamente condicionada:</p> <p>III. aos princípios inerentes às licitações de vinculação ao instrumento convocatório, justo preço e competitividade.</p> <p>Art. 10. As compras, sempre que possível, devem:</p> <p>I - atender ao princípio da padronização, considerando a compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho;</p> <p>Art. 85. Será observado o seguinte procedimento para julgamento das propostas:</p> <p>II - a seguir verificará a conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento e promoverá a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;</p> <p>Art. 98. O instrumento contratual no qual se materializa a vontade das partes e se ordena o conteúdo do acordo deverá estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculem.</p> <p>§ 1º. Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.</p> <p>Art. 99. São cláusulas necessárias em todo instrumento contratual e, no que couber, em carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outros instrumentos hábeis, as que estabeleçam:</p> <p>II - o objeto e seus elementos característicos;</p>

	<p>XII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo de dispensa ou de inexigibilidade, ao convite e à proposta do licitante vencedor;</p> <p><b>Caderno Orientador para aquisição de bens e serviços/COVID-19 - PGE</b></p> <p>ANEXO I - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – AQUISIÇÕES DE BENS: item 1.2 - Especificações Técnicas - a) Todas as especificações necessárias deverão constar, de forma detalhada, para garantir a qualidade da contratação, levando em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, conforme legislação vigente;</p>
CAUSA	<p>Interpretação equivocada sobre a possibilidade de mitigar aspectos processuais na contratação pública devido à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;</p> <p>Intuito de celeridade processual;</p> <p>Escassez de produtos devido à alta demanda de mercado.</p>
EFEITO	<p>Risco de contratação de objeto inadequado ou que não satisfaz a necessidade da administração;</p> <p>Risco de não cumprimento do objeto por parte do contratado.</p>
SÍNTESE DA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR	<p>Em resposta ao Apontamento Preliminar de Acompanhamento nº 14236, a administração da SESA encaminhou Despacho CGSP em 16/07/2020, informando que quando da apresentação da proposta pela empresa, é analisado as especificações técnicas do equipamento. Quando surgem dúvidas, é consultado o site da ANVISA, onde consta o manual do equipamento. E ainda, persistindo dúvida, é consultado a engenharia clínica dos hospitais. Em complemento à resposta encaminhou novo Despacho CGSP em 16/07/2020, complementando que o descritivo foi elaborado e revisado pela área técnica da Coordenadoria de Gestão de Serviços Próprios.</p> <p>Foi informando ainda, que os por menores das especificações não foram considerados pois, tecnicamente não influenciariam na aplicabilidade do equipamento, além do que também foi levado em conta o menor preço, desde que não influenciasse na aplicabilidade do equipamento.</p>
ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR	<p>Das especificações técnicas divergentes apontados, mesmo que essas divergências tecnicamente não influenciem na aplicabilidade do equipamento, a exigência de certas especificações com posterior aceite de equipamento que não atendem ao solicitado, pode ter comprometido o número de interessados em fornecer equipamentos ao estado.</p>
PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	<p>Diante das divergências entre as especificações técnicas definidas pela SESA e as apresentadas pelos proponentes contratados, contrariando a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Estadual nº 15.608/2007 e o Caderno Orientador para aquisição de bens e serviços/COVID-19, elaborado pela PGE, em razão da interpretação equivocada sobre a possibilidade de mitigar aspectos processuais, do intuito de celeridade processual, e da escassez de produtos devido à alta demanda de mercado, sugere-se a adoção das providências abaixo relacionadas, as quais constarão como <b>proposta de recomendação</b> no <b>Relatório de Acompanhamento das Contratações da SESA no Enfrentamento ao Coronavírus</b>, com posterior instauração de processo de Homologação das Recomendações:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>Informe todos os atos processuais no sistema e-protocolo, de forma que todos os andamentos referentes a contratações estejam disponíveis para eventual consulta futura;</li> <li>Descreva de forma clara e completa todas as exigências técnicas cabíveis às contratações e exija a apresentação de proposta em conformidade com o descrito pela Secretaria;</li> <li>Exija somente as especificações técnicas necessárias à contratação e/ou ao funcionamento dos equipamentos, de forma a permitir a competitividade entre o maior número de fornecedores possível, e garantir o melhor preço à administração.</li> </ol>

### 3.1.7 Divergências entre as especificações técnicas definidas pela SESA e as apresentadas pelo proponente contratado - Raio X móvel digital (APA 14245)

<b>OBJETO</b>	COVID-19 - Processos de contratações emergenciais.	
<b>OBJETIVO</b>	Avaliação quanto ao atendimento às especificações técnicas exigidas pela SESA para a aquisição de Aparelho de Raio X Móvel Digital.	
<b>CONDIÇÃO</b>	Divergências entre as especificações técnicas, para aquisição de Aparelho de Raio X Móvel Digital, definidas pela SESA no Termo de Dispensa de Licitação e as constantes da proposta do fornecedor contratado, conforme quadro a seguir:	
	<b>Processo 16.551.361-4: Shimadzu do Brasil Comércio Ltda.</b>	
	<b>Especificações Técnicas</b>	
	<b>Termo de Dispensa</b>	<b>Proposta do Fornecedor</b>
	Montado sobre quatro rodízios emborrachados;	não informado
	Disponer de painel digital com teclado tipo membrana para ajuste independente, indicação e visualização de kV e mAs;	não informado
	Permitir disparo para radiografia com o equipamento conectado na tomada elétrica ou na bateria;	não informado
	Cabo de alimentação preparado para conexão em tomada padrão industrial nacional;	não informado
	Com ajuste de corrente radiográfica de no mínimo 400 mA e;	não atende
	Faixa de variação de altura do ponto focal em relação ao piso 200 cm ou mais;	não informado
	Memorização de no mínimo 100 programas anatômicos;	não informado
	Sistema de resfriamento a óleo e anodo giratório com velocidade de rotação de 3000 RPM ou superior;	não informado
	Lâminas de chumbo com ajustes manuais para colimação do feixe de raios-X;	não informado
	Com tamanho máximo de 28x35 cm;	não atende
	Resolução espacial de 3,8lp/mm;	não informado
Peso máximo do painel 2,5 kg;	não atende	
Disponibilizar software que permita atendimento a todos os tipos de exames e pacientes;	não informado	
Disponibilizar atualizações tecnológicas para incorporar novos recursos de software e hardware;	não informado	
A avaliação técnica do equipamento será realizada com base no manual registrado na ANVISA. Obrigatoriedade de apresentação de manual do equipamento registrado na ANVISA, para julgamento de proposta técnica. A empresa deverá apresentar, no mínimo, 02 (dois) atestados de qualificação técnica do mesmo modelo/produto ofertado, fornecido por instituições de saúde no País. Atestado de funcionamento (AFE); Boas práticas de fabricação (BPF) importação, exportação e ou armazenamento. Na apresentação da proposta a empresa vencedora deverá juntar documento expedido pelo fabricante, garantindo o fornecimento das peças originais durante o período mínimo de 10 (dez) anos em caso de necessidade de manutenção corretiva, pelo preço praticado no mercado atual.	A empresa não apresentou documento expedido pelo fabricante, garantindo o fornecimento das peças originais durante o período mínimo de 10 (dez) anos em caso de necessidade de manutenção corretiva, pelo preço praticado no mercado atual.	
O fato contraria o disposto no art. 14, art. 15, I e § 7º, I, art. 43, IV, e art. 55, I e XI da Lei Federal nº 8.666/1993, no art. 5º, III, art. 10, I, art. 85, II, art. 98, § 1º e art. 99, II e XII da Lei Estadual nº		

	15.608/2007, e no item 1.2 do Anexo I do Caderno Orientador para aquisição de bens e serviços/COVID-19, elaborado pela PGE.
<b>EVIDÊNCIAS</b>	Protocolo integrado nº 16.551.361-4: proposta do fornecedor contratado às fls. 22 a 29 e Termo de Dispensa de Licitação às fls. 33 a 34.
<b>CRITÉRIO</b>	<p><b>Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993</b></p> <p>Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.</p> <p>Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:</p> <p>I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;</p> <p>§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:</p> <p>I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;</p> <p>Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:</p> <p>IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;</p> <p>Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:</p> <p>I - o objeto e seus elementos característicos;</p> <p>XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;</p> <p><b>Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007</b></p> <p>Art. 5º. A realização de contratos e convênios, subordinados a esta lei, está juridicamente condicionada:</p> <p>III. aos princípios inerentes às licitações de vinculação ao instrumento convocatório, justo preço e competitividade.</p> <p>Art. 10. As compras, sempre que possível, devem:</p> <p>I - atender ao princípio da padronização, considerando a compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho;</p> <p>Art. 85. Será observado o seguinte procedimento para julgamento das propostas:</p> <p>II - a seguir verificará a conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento e promoverá a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;</p> <p>Art. 98. O instrumento contratual no qual se materializa a vontade das partes e se ordena o conteúdo do acordo deverá estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculem.</p> <p>§ 1º. Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.</p>

	<p>Art. 99. São cláusulas necessárias em todo instrumento contratual e, no que couber, em carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outros instrumentos hábeis, as que estabeleçam:</p> <p>II - o objeto e seus elementos característicos;</p> <p>XII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo de dispensa ou de inexigibilidade, ao convite e à proposta do licitante vencedor;</p> <p><b>Caderno Orientador para aquisição de bens e serviços/COVID-19 - PGE</b></p> <p>ANEXO I - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – AQUISIÇÕES DE BENS: item 1.2 - Especificações Técnicas - a) Todas as especificações necessárias deverão constar, de forma detalhada, para garantir a qualidade da contratação, levando em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, conforme legislação vigente;</p>
CAUSA	<p>Interpretação equivocada sobre a possibilidade de mitigar aspectos processuais na contratação pública devido à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;</p> <p>Intuito de celeridade processual;</p> <p>Escassez de produtos devido à alta demanda de mercado.</p>
EFEITO	<p>Risco de contratação de objeto inadequado ou que não satisfaz a necessidade da administração;</p> <p>Risco de não cumprimento do objeto por parte do contratado.</p>
SÍNTESE DA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR	<p>Em resposta ao Apontamento Preliminar de Acompanhamento nº 14245, a administração da SESA encaminhou Despacho CGSP em 13/07/2020, informando que, quando da apresentação da proposta pela empresa, é analisado as especificações técnicas do equipamento. Quando surgem dúvidas, é consultado o site da ANVISA, onde consta o manual do equipamento. E ainda persistindo dúvida, é consultado a engenharia clínica dos hospitais.</p> <p>Em complemento a resposta encaminhou novo Despacho CGSP em 16/07/2020, complementando que o descritivo foi elaborado pela eletromedicina do Hospital do Trabalhador. Informando que os por menores das especificações não foram considerados, pois tecnicamente não influenciariam na aplicabilidade do equipamento, além do que também foi levado em conta o menor preço, desde que não influenciasse na aplicabilidade do equipamento. Foi informado ainda que foram enviadas apenas 3 propostas para instrução do processo de dispensa de licitação. Que a empresa CDK Indústria e Comércio de Equipamentos de Raio-X Ltda, que apresentou o menor valor, não atendia ao descritivo, conforme consta da planilha de custos acostada ao processo, portanto foi classificada a empresa Shimadzu do Brasil que apresentou o segundo valor e atendia às especificações relevantes do equipamento.</p> <p>Ainda foi informado que esse processo foi cancelado pelo Secretário de Estado da Saúde.</p>
ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR	<p>Das especificações técnicas divergentes que foram apontados pela equipe de fiscalização, mesmo que essas divergências tecnicamente não influenciem na aplicabilidade do equipamento, a exigência de certas especificações técnicas com posterior aceite de equipamento que não atendem ao solicitado, pode ter comprometido o número de interessados em fornecer equipamentos ao estado.</p>
PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	<p>Diante das divergências entre as especificações técnicas de Aparelho de Raio X Móvel Digital definidas pela SESA e as apresentadas pelos proponentes contratados, contrariando a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Estadual nº 15.608/2007 e o Caderno Orientador para aquisição de bens e serviços/COVID-19, elaborado pela PGE, em razão da interpretação equivocada sobre a possibilidade de mitigar aspectos processuais, do intuito de celeridade processual, e da escassez de produtos devido à alta demanda de mercado, sugere-se a adoção das providências abaixo relacionadas, as quais constarão como <b>proposta de recomendação no Relatório de Acompanhamento das Contratações da SESA no Enfrentamento ao Coronavírus</b>, com posterior instauração de processo de Homologação das Recomendações:</p>

	<p>a) Informe todos os atos processuais no sistema e-protocolo, de forma que todos os andamentos referentes a contratações estejam disponíveis para eventual consulta futura;</p> <p>b) Descreva de forma clara e completa todas as exigências técnicas cabíveis às contratações e exija a apresentação de proposta em conformidade com o descrito pela Secretaria;</p> <p>c) Exija somente as especificações técnicas necessárias à contratação e/ou ao funcionamento dos equipamentos, de forma a permitir a competitividade entre o maior número de fornecedores possível, e garantir o melhor preço à administração.</p>
--	--

### 3.1.8 Divergências entre as especificações técnicas definidas pela SESA e as apresentadas pelos proponentes contratados - Monitores multiparamétricos (APA 14349)

<b>OBJETO</b>	COVID-19 - Processos de contratações emergenciais.																																				
<b>OBJETIVO</b>	Avaliação quanto ao atendimento às especificações técnicas exigidas pela SESA para a aquisição de Monitores Multiparamétrico com Capnografia.																																				
<b>CONDIÇÃO</b>	<p>Divergência entre as especificações técnicas, para aquisição de Monitores Multiparamétrico com Capnografia, definidas pela SESA no Termo de Dispensa de Licitação e as constantes da proposta dos fornecedores contratados, conforme quadro a seguir:</p> <p><b>Processo 16.497.784-6: Philips Medical Systems Ltda.</b></p> <table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Especificações Técnicas</th> </tr> <tr> <th>Termo de Dispensa</th> <th>Proposta do Fornecedor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Deve permitir a atualização futura para os seguintes parâmetros:</td> <td>não informado</td> </tr> <tr> <td>Débito Cardíaco Invasivo,</td> <td>não informado</td> </tr> <tr> <td>Agentes Anestésicos;</td> <td>não informado</td> </tr> <tr> <td>Transmissão Neuro Muscular (TNM) e Eletroencefalografia (EEG), não sendo permitida a disponibilização destes módulos em monitores stand alone.</td> <td>não informado</td> </tr> <tr> <td>O Equipamento deve possuir:</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Pelo menos 8 (oito) canais em forma de onda.</td> <td>não informado</td> </tr> <tr> <td>Deve possuir alarmes audiovisuais com 3 níveis de prioridade de alarme (alta, média e baixa) ajustáveis pelo operador.</td> <td>não informado</td> </tr> <tr> <td>Alarmes visuais e sonoros para os parâmetros medidos (limites máximos e mínimos) programáveis pelo operador.</td> <td>não informado</td> </tr> <tr> <td>Software para análise de arritmia e segmento ST.</td> <td>não informado</td> </tr> <tr> <td>Alarmes funcionais (sensor, falta de energia elétrica, entre outros).</td> <td>não informado</td> </tr> <tr> <td>Funcionamento em rede elétrica 110/220V automático.</td> <td>não informado</td> </tr> <tr> <td>Software de interface na língua portuguesa.</td> <td>não informado</td> </tr> <tr> <td>Manual do usuário em língua portuguesa.</td> <td>não informado</td> </tr> <tr> <td>Deve realizar a análise de no mínimo 20 (vinte) arritmias.</td> <td>não informado</td> </tr> <tr> <td>Cálculo de variação da pressão de pulso automático (delta PP ou VPP).</td> <td>não informado</td> </tr> <tr> <td>Deve permitir a Conexão para Saída Analógica, para interconexão com monitores stand alone.</td> <td>não informado</td> </tr> </tbody> </table>	Especificações Técnicas		Termo de Dispensa	Proposta do Fornecedor	Deve permitir a atualização futura para os seguintes parâmetros:	não informado	Débito Cardíaco Invasivo,	não informado	Agentes Anestésicos;	não informado	Transmissão Neuro Muscular (TNM) e Eletroencefalografia (EEG), não sendo permitida a disponibilização destes módulos em monitores stand alone.	não informado	O Equipamento deve possuir:		Pelo menos 8 (oito) canais em forma de onda.	não informado	Deve possuir alarmes audiovisuais com 3 níveis de prioridade de alarme (alta, média e baixa) ajustáveis pelo operador.	não informado	Alarmes visuais e sonoros para os parâmetros medidos (limites máximos e mínimos) programáveis pelo operador.	não informado	Software para análise de arritmia e segmento ST.	não informado	Alarmes funcionais (sensor, falta de energia elétrica, entre outros).	não informado	Funcionamento em rede elétrica 110/220V automático.	não informado	Software de interface na língua portuguesa.	não informado	Manual do usuário em língua portuguesa.	não informado	Deve realizar a análise de no mínimo 20 (vinte) arritmias.	não informado	Cálculo de variação da pressão de pulso automático (delta PP ou VPP).	não informado	Deve permitir a Conexão para Saída Analógica, para interconexão com monitores stand alone.	não informado
Especificações Técnicas																																					
Termo de Dispensa	Proposta do Fornecedor																																				
Deve permitir a atualização futura para os seguintes parâmetros:	não informado																																				
Débito Cardíaco Invasivo,	não informado																																				
Agentes Anestésicos;	não informado																																				
Transmissão Neuro Muscular (TNM) e Eletroencefalografia (EEG), não sendo permitida a disponibilização destes módulos em monitores stand alone.	não informado																																				
O Equipamento deve possuir:																																					
Pelo menos 8 (oito) canais em forma de onda.	não informado																																				
Deve possuir alarmes audiovisuais com 3 níveis de prioridade de alarme (alta, média e baixa) ajustáveis pelo operador.	não informado																																				
Alarmes visuais e sonoros para os parâmetros medidos (limites máximos e mínimos) programáveis pelo operador.	não informado																																				
Software para análise de arritmia e segmento ST.	não informado																																				
Alarmes funcionais (sensor, falta de energia elétrica, entre outros).	não informado																																				
Funcionamento em rede elétrica 110/220V automático.	não informado																																				
Software de interface na língua portuguesa.	não informado																																				
Manual do usuário em língua portuguesa.	não informado																																				
Deve realizar a análise de no mínimo 20 (vinte) arritmias.	não informado																																				
Cálculo de variação da pressão de pulso automático (delta PP ou VPP).	não informado																																				
Deve permitir a Conexão para Saída Analógica, para interconexão com monitores stand alone.	não informado																																				

Possibilidade de conexão bidirecional com a Central de Monitoração e integração com o Sistema do Hospital pelo protocolo HL7, diretamente no monitor ou através da Central de Monitoração.	não informado
Possibilidade futura de conexão através de módulo de comunicação.	não informado
Deve operar com umidade relativa na faixa de 20 a 90%.	não informado
Parâmetros que devem acompanhar o monitor:	
1. ECG	
Deverá ser possível ajustar o ganho de ECG na faixa de 0,5 cm/v, ou menos até 4 cm/v ou maior.	não informado
Número de derivações: 7 derivações.	não informado
Resolução da medida de FC: 1 bpm.	não informado
Acessórios: 1 Cabo de ECG 5 vias Adulto (cocabo tronco mais rabichos).	não atende
2. Respiração	
Método bioimpedância (ou impedância) torácica.	não informado
Com visualização da onda de respiração, indicação da FR com detecção e alarme de apnéia, em pacientes adultos.	não informado
Alarmes visuais e sonoros para os parâmetros de FR (limites máximos e mínimos) programáveis pelo usuário.	não informado
3. Temperatura cutânea:	
Deve possuir no mínimo 02 (dois) canais de temperatura.	não informado
Com faixa de medida de 10° a 45°C.	não atende
4. Pressão Não Invasiva:	
Deve possuir proteção contra pressão excessiva para tipo de paciente adulto.	não informado
5. Oximetria:	
O equipamento ofertado deverá utilizar uma das seguintes tecnologias de medição de oximetria: Masimo SET, Nellcor Oximax, GE-Ohmeda, Fast-Spo2 (Philips), Mindray.	não informado
Acessórios:	
1 Sensor Permanente tipo Clip uso Adulto e 1 Pré-Cabo.	não informado
6. Pressão Invasiva com 2 canais:	
Deve funcionar na faixa de -50 a 300 mmHg (com variação máxima de 5%).	não atende
Com calibração de zero automática ou manual periodicamente.	não informado
Com possibilidade de acoplamento de transdutores de outros fabricantes.	não informado
Seleção de escala automática ou manual.	não informado
Resolução: 1 mmHg.	não informado
7. Capnografia:	
Parâmetros monitorados: CO2 final exalado, FR.	não informado
Faixa de leitura, pelo menos, até 95mmHg.	não informado
Acessórios:	
MainStream: 01 sensor permanente para o método Mainstream. 01 adaptador de vias aéreas adulto reutilizável.	não informado
SideStream: 1 (uma) linha de amostra e todos os acessórios para utilização em pacientes, adultos.	não informado
Exigências:	
A avaliação técnica do equipamento será realizada com base no manual registrado na ANVISA.	não informado

O equipamento deverá possuir certificado do INMETRO e atender as exigências da NBR IEC 60601-1-2.	não informado
O equipamento deverá possuir Certificações ABNT NBR- IEC 60601-1 e ABNT 60601-2-27 para monitor.	não informado
Apresentar junto a proposta certificados definitivos das NBR - IEC 60601-1 e 60601-2-27 para monitor não sendo validos protocolos ou declarações.	não informado
A empresa deverá apresentar, no mínimo, 02 (dois) atestados de qualificação técnica, fornecido por instituições de saúde no País.	não informado
Atestado de funcionamento (AFE); Boas práticas de fabricação (BPF) importação, exportação e ou armazenamento.	não informado
Na apresentação da proposta a empresa vencedora deverá juntar documento expedido pelo fabricante, garantindo o fornecimento das peças originais durante o período mínimo de 10 (dez) anos em caso de necessidade de manutenção corretiva, pelo preço praticado no mercado atual.	não informado

**Processo 16.514.048-6: Medicalway Equipamentos Médicos Ltda.**

<b>Especificações Técnicas</b>	
<b>Termo de Dispensa</b>	<b>Proposta do Fornecedor</b>
Deve possuir memória de armazenamento de tendências gráficas e tabulares para, pelo menos, 72 (setenta e duas) horas, além de possuir memória de eventos de alarmes.	não informado
Deve possuir alarmes audiovisuais com 3 níveis de prioridade de alarme (alta, média e baixa) ajustáveis pelo operador.	não informado
Alarmes visuais e sonoros para os parâmetros medidos (limites máximos e mínimos) programáveis pelo operador.	não informado
Alarmes funcionais (sensor, bateria, falta de energia elétrica, entre outros).	não informado
Deve possuir menus para configuração e ajuste de seus diversos parâmetros, navegáveis através de um seletor giratório ou tela touch screen.	não informado
Funcionamento em rede elétrica 110/220V bivolt automático.	não informado
Indicação visual no display do equipamento que indique o estado da bateria, bem como se o equipamento está funcionando pela rede elétrica ou bateria.	não informado
Software de interface na língua portuguesa.	não informado
Manual do usuário em língua portuguesa.	não informado
Proteção contra descarga e interferência de desfibrilador e bisturi eletrônicos.	não informado
Detecção e rejeição automática de marca-passo.	não informado
Deve realizar a análise de no mínimo 20 (vinte) arritmias.	não informado
Deve possuir índice de proteção IPX1 ou superior.	não informado
Deve operar com umidade relativa na faixa de 20 a 90%.	não informado
1. ECG	
Compatibilidade com cabos de 3 e 5 vias.	não informado
Número de derivações: 7 derivações.	não informado
Faixa de frequência cardíaca: 30 a 300 bpm.	não informado
Resolução da medida de FC: 1 bpm.	não informado
Deve permitir a detecção automática de pulsos de marcapasso.	não informado
Deve possuir monitorização de Segmento ST em todas as derivações.	não informado
2. Respiração	
Método bioimpedância (ou impedância) torácica.	não informado

Faixa de frequência respiratória 4 a 120 rpm para adulto, pediátrico e neonatal.	não informado
Com visualização da onda de respiração, indicação da FR com detecção e alarme de apnéia, em pacientes adultos/pediátricos/neonatais.	não informado
Alarmes visuais e sonoros para os parâmetros de FR (limites máximos e mínimos) programáveis pelo usuário.	não informado
3. Temperatura cutânea:	
Deve possuir 02 (dois) canais de temperatura.	não informado
Com faixa de medida de 10° a 45°C.	não informado
Deve permitir a medida da temperatura por sensor aderido na pele do paciente, ou através de cavidades.	não informado
Acessórios: 1 unidade de Sensor Cutâneo Adulto/Pediátrico.	não informado
Alarmes visuais e sonoros para os parâmetros programáveis pelo operador (limites máximos e mínimos).	não informado
4. Pressão Não Invasiva	
Deve apresentar os valores de Pressão Arterial Sistólica (PAS), Pressão Arterial Diastólica (PAD) e Pressão Arterial Média (PAM).	não informado
Modos de medida: Manual, Automática e STAT.	não informado
Faixa de Medida Adulto: pelo menos 10 a 250 mmHg.	não informado
Intervalo de medidas: pelo menos de 5 minutos a 2 horas.	não informado
Deve possuir proteção contra pressão excessiva para tipo de paciente adulto.	não informado
Acessórios:	
1 unidade de Mangueira uso Adulto/pediátrico,	não atende
1 unidade de manguito adulto, os manguitos devem ser isentos de látex em material fácil de lavar e em velcro).	não informado
5. Oximetria	
Visualização da curva pletismográfica.	não informado
Indicação numérica dos valores de saturação e pulso.	não informado
Monitorização da saturação de pacientes com baixa perfusão ou com movimentação.	não informado
O equipamento ofertado deverá utilizar uma das seguintes tecnologias de medição de oximetria: Masimo SET, Nellcor Oximax, GE-Ohmeda, Fast-Spo2, Mindray.	não informado
Alarmes visuais e sonoros para os parâmetros de SPO2 e FC (limites máximos e mínimos) programáveis pelo operador.	não informado
Acessórios: 1 Sensor Permanente tipo Clip uso Adulto. e 1 Pré-Cabo.	atende
O sensor e pré-cabo devem ser originais do fabricante de cada tecnologia ofertada, ou seja, não serão aceitos sensores "similares" ou "compatíveis".	não informado
Deve acompanhar o equipamento:	
Todos os acessórios necessários para o seu funcionamento em pacientes adultos.	não informado
Manual operacional do equipamento em português.	não informado
Exigências:	
O equipamento deve possuir registro na ANVISA, e a documentação comprobatória deverá ser apresentada pela empresa vencedora.	não informado
A avaliação técnica do equipamento será realizada com base no manual registrado na ANVISA.	não informado
O equipamento deverá possuir certificado do INMETRO e atender as exigências da NBR IEC 60601-1-2.	não informado

O equipamento deverá possuir Certificações ABNT NBR- IEC 60601-1 e ABNT 60601-2-27 para monitor.	não informado
Apresentar junto a proposta certificados definitivos das NBR - IEC 60601-1 e 60601-2-27 para monitor não sendo validos protocolos ou declarações.	não informado
A empresa deverá apresentar, no mínimo, 02 (dois) atestados de qualificação técnica do mesmo modelo/produto ofertado, fornecido por instituições de saúde no País.	não informado
Atestado de funcionamento (AFE); Boas práticas de fabricação (BPF) importação, exportação e ou armazenamento.	não informado
Assistência Técnica do equipamento deverá ser no estado do Paraná, se não houver, a empresa vencedora deverá comprometer-se a realizar <b>gratuitamente</b> o traslado dos equipamentos até o local da Assistência Técnica. Neste caso o tempo entre a retirada do equipamento e o recebimento no local da assistência técnica especializada não poderá ser superior a 48 horas.	não informado
Deverá ser fornecido sem ônus, treinamento a equipe operacional conforme a necessidade da instituição que receberá o equipamento.	não informado
Caso exista necessidade, após finalização do processo licitatório, disponibilizar a demonstração do equipamento vencedor do certame para avaliação da equipe técnica e do(s) usuário(s), em no máximo 5 dias após a solicitação.	não informado
O equipamento demonstrado deverá apresentar exatamente a mesma configuração proposta, pois não será(ão) aceito(s) equipamento(s) similar(es) para avaliação.	não informado
A não avaliação poderá determinar sua exclusão.	não informado
Na apresentação da proposta a empresa vencedora deverá juntar documento expedido pelo fabricante, garantindo o fornecimento das peças originais durante o período mínimo de 10 (dez) anos em caso de necessidade de manutenção corretiva, pelo preço praticado no mercado atual.	não informado

**Processo 16.483.923-0: Worldmed Equipamentos Médicos - EIRELI**

<b>Especificações Técnicas</b>	
<b>Termo de Dispensa</b>	<b>Proposta do Fornecedor</b>
Com os parâmetros de ECG, Respiração, Temperatura, PNI, SpO2, Pressão Invasiva e Capnografia préconfigurados ou modular.	não informado
Deve permitir a atualização futura para os seguintes parâmetros: Débito Cardíaco Invasivo, Agentes Anestésicos; Transmissão Neuro Muscular (TNM) e Eletroencefalografia (EEG), não sendo permitida a disponibilização destes módulos em monitores stand alone.	não informado
O Equipamento deve possuir:	
Tela de cristal líquido colorido (LCD) com no mínimo 12", colorida e com tela sensível ao toque (touch screen).	não informado
Pelo menos 8 (oito) canais em forma de onda.	não informado
Deve possuir memória de armazenamento de tendências gráficas e tabulares para, pelo menos, 72 (setenta e duas) horas, além de possuir memória de eventos de alarmes.	não informado
Deve possuir alarmes audiovisuais com 3 níveis de prioridade de alarme (alta, média e baixa) ajustáveis pelo operador.	não informado
Alarmes visuais e sonoros para os parâmetros medidos (limites máximos e mínimos) programáveis pelo operador.	não informado
Software para análise de arritmia e segmento ST.	não informado
Alarmes funcionais (sensor, falta de energia elétrica, entre outros).	não informado
Funcionamento em rede elétrica 110/220V automático.	não informado

Software de interface na língua portuguesa.	não informado
Manual do usuário em língua portuguesa.	não informado
Proteção contra descarga e interferência de desfibrilador e bisturi eletrônicos.	não informado
Deteção e rejeição automática de marca-passo.	não informado
Deve realizar a análise de no mínimo 20 (vinte) arritmias.	não informado
Cálculo de variação da pressão de pulso automático (delta PP ou VPP).	não informado
Deve permitir a Conexão para Saída Analógica, para interconexão com monitores stand alone.	não informado
Possibilidade de conexão bidirecional com a Central de Monitoração e integração com o Sistema do Hospital pelo protocolo HL7, diretamente no monitor ou através da Central de Monitoração.	não informado
A central deverá possuir registro próprio na ANVISA.	não informado
Alimentação à bateria por no mínimo de 60 minutos incorporada ao aparelho.	não informado
Possibilidade futura de conexão através de módulo de comunicação.	não informado
Deve operar com umidade relativa na faixa de 20 a 90%.	não informado
Parâmetros que devem acompanhar o monitor:	
1. ECG	
Compatibilidade com cabos de 3 e 5 vias.	não informado
Deverá ser possível ajustar o ganho de ECG na faixa de 0,5 cm/v, ou menos até 4 cm/v ou maior.	não informado
Número de derivações: 7 derivações.	não informado
Análise de arritmias e segmento ST.	não informado
Faixa de frequência cardíaca: 30 a 280 bpm.	não informado
Resolução da medida de FC: 1 bpm.	não informado
Deve permitir a deteção automática de pulsos de marcapasso.	não informado
Acessórios: 1 Cabo de ECG 5 vias Adulto (cocabo tronco mais rabichos).	não informado
2. Respiração	não informado
Método bioimpedância (ou impedância) torácica.	não informado
Faixa de frequência respiratória 4 a 120 rpm para adulto;	não informado
Com visualização da onda de respiração, indicação da FR com deteção e alarme de apnéia, em pacientes adultos.	não informado
Alarmes visuais e sonoros para os parâmetros de FR (limites máximos e mínimos) programáveis pelo usuário.	não informado
3. Temperatura cutânea:	não informado
Deve possuir no mínimo 02 (dois) canais de temperatura.	não informado
Com faixa de medida de 10° a 45°C.	não informado
Deve permitir a medida da temperatura por sensor aderido na pele do paciente, ou através de cavidades.	não informado
Acessórios: 1 unidade de Sensor Cutâneo Adulto. Alarmes visuais e sonoros para os parâmetros programáveis pelo operador (limites máximos e mínimos).	não informado
4. Pressão Não Invasiva:	
Deve apresentar os valores de Pressão Arterial Sistólica (PAS), Pressão Arterial Diastólica (PAD) e Pressão Arterial Média (PAM).	não informado
Modos de medida: Manual, Automática e STAT.	não informado
Faixa de Medida Adulto: pelo menos 10 a 250 mmHg;.	não informado

Intervalo de medidas: pelo menos de 5 minutos a 2 horas.	não informado
Deve possuir proteção contra pressão excessiva para tipo de paciente adulto.	não informado
Acessórios: 1 unidade de Mangueira uso Adulto	não informado
5. Oximetria:	
Visualização da curva pletismográfica.	não informado
Indicação numérica dos valores de saturação e pulso.	não informado
O equipamento ofertado deverá utilizar uma das seguintes tecnologias de medição de oximetria: Masimo SET, Nellcor Oximax, GE-Ohmeda, Fast-Spo2 (Philips), Mindray.	não informado
Alarmes visuais e sonoros para os parâmetros de SPO2 e FC (limites máximos e mínimos) programáveis pelo operador.	não informado
Acessórios: 1 Sensor Permanente tipo Clip uso Adulto e 1 Pré-Cabo.	não informado
O sensor e pré-cabo devem ser originais do fabricante de cada tecnologia ofertada, ou seja, não serão aceitos sensores "similares" ou "compatíveis".	não informado
6. Pressão Invasiva com 2 canais:	
Deve funcionar na faixa de -50 a 300 mmHg (com variação máxima de 5%).	não informado
Com calibração de zero automática ou manual periodicamente.	não informado
Com possibilidade de acoplamento de transdutores de outros fabricantes.	não informado
Seleção de escala automática ou manual.	não informado
Resolução: 1 mmHg.	não informado
7. Capnografia:	
Método de medida: MainStream ou SideStream.	não informado
Parâmetros monitorados: CO2 final exalado, FR.	não informado
Faixa de leitura, pelo menos, até 95mmHg.	não informado
Acessórios:	
MainStream: 01 sensor permanente para o método Mainstream. 01 adaptador de vias aéreas adulto reutilizável.	não informado
SideStream: 1 (uma) linha de amostra e todos os acessórios para utilização em pacientes, adultos.	não informado
Deve acompanhar o equipamento:	
Todos os acessórios necessários para o seu funcionamento em adultos.	não informado
Manual operacional do equipamento em português.	não informado
Garantia de 1 (um) ano para o equipamento contra defeitos de fabricação.	não informado
Exigências:	
O equipamento deve possuir registro na ANVISA, e a documentação comprobatória deverá ser apresentada pela empresa vencedora.	não informado
A avaliação técnica do equipamento será realizada com base no manual registrado na ANVISA.	não informado
O equipamento deverá possuir certificado do INMETRO e atender as exigências da NBR IEC 60601-1-2.	não informado
O equipamento deverá possuir Certificações ABNT NBR- IEC 60601-1 e ABNT 60601-2-27 para monitor.	não informado
Apresentar junto a proposta certificados definitivos das NBR - IEC 60601-1 e 60601-2-27 para monitor não sendo validos protocolos ou declarações.	não informado
A empresa deverá apresentar, no mínimo, 02 (dois) atestados de qualificação técnica, fornecido por instituições de saúde no País.	não informado
Atestado de funcionamento (AFE); Boas práticas de fabricação (BPF) importação, exportação e ou armazenamento.	não informado

	Assistência Técnica do equipamento deverá ser no estado do Paraná, se não houver, a empresa vencedora deverá comprometer-se a realizar gratuitamente o traslado dos equipamentos até o local da Assistência Técnica. Neste caso o tempo entre a retirada do equipamento e o recebimento no local da assistência técnica especializada não poderá ser superior a 48 horas.	não informado
	Deverá ser fornecido sem ônus, treinamento a equipe operacional conforme a necessidade da instituição que receberá o equipamento.	não informado
	Caso exista necessidade, após finalização do processo licitatório, disponibilizar a demonstração do equipamento vencedor do certame para avaliação da equipe técnica e do(s) usuário(s), em no máximo 5 dias após a solicitação.	não informado
	O equipamento demonstrado deverá apresentar exatamente a mesma configuração proposta, pois não será(ão) aceito(s) equipamento(s) similar(es) para avaliação.	não informado
	A não avaliação poderá determinar sua exclusão.	não informado
	Na apresentação da proposta a empresa vencedora deverá juntar documento expedido pelo fabricante, garantindo o fornecimento das peças originais durante o período mínimo de 10 (dez) anos em caso de necessidade de manutenção corretiva, pelo preço praticado no mercado atual.	não informado
<p>O fato contraria o disposto no art. 14, art. 15, I e § 7º, I, art. 43, IV, e art. 55, I e XI da Lei Federal nº 8.666/1993, no art. 5º, III, art. 10, I, art. 85, II, art. 98, § 1º e art. 99, II e XII da Lei Estadual nº 15.608/2007, e no item 1.2 do Anexo I do Caderno Orientador para aquisição de bens e serviços/COVID-19, elaborado pela PGE.</p>		
<b>EVIDÊNCIAS</b>	<p>Protocolo integrado nº 16.497.784-6: proposta do fornecedor contratado às fls. 15 a 21 e Termo de Dispensa de Licitação às fls. 36 a 42;</p> <p>Protocolo integrado nº 16.514.048-6: proposta do fornecedor contratado às fls. 12 e 13 e Termo de Dispensa de Licitação às fls. 56 a 62;</p> <p>Protocolo integrado nº 16.483.923-0: ausência especificação técnica do fornecedor contratado à fl. 38 e Termo de Dispensa de Licitação às fls. 199 a 211.</p>	
<b>CRITÉRIO</b>	<p><b>Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993</b></p> <p>Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.</p> <p>Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:</p> <p>I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;</p> <p>§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:</p> <p>I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;</p> <p>Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:</p> <p>IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;</p> <p>Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:</p> <p>I - o objeto e seus elementos característicos;</p>	

	<p>XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;</p> <p><b>Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007</b></p> <p>Art. 5º. A realização de contratos e convênios, subordinados a esta lei, está juridicamente condicionada:</p> <p>III. aos princípios inerentes às licitações de vinculação ao instrumento convocatório, justo preço e competitividade.</p> <p>Art. 10. As compras, sempre que possível, devem:</p> <p>I - atender ao princípio da padronização, considerando a compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho;</p> <p>Art. 85. Será observado o seguinte procedimento para julgamento das propostas:</p> <p>II - a seguir verificará a conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento e promoverá a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;</p> <p>Art. 98. O instrumento contratual no qual se materializa a vontade das partes e se ordena o conteúdo do acordo deverá estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculem.</p> <p>§ 1º. Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.</p> <p>Art. 99. São cláusulas necessárias em todo instrumento contratual e, no que couber, em carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outros instrumentos hábeis, as que estabeleçam:</p> <p>II - o objeto e seus elementos característicos;</p> <p>XII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo de dispensa ou de inexigibilidade, ao convite e à proposta do licitante vencedor;</p> <p><b>Caderno Orientador para aquisição de bens e serviços/COVID-19 - PGE</b></p> <p>ANEXO I - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – AQUISIÇÕES DE BENS: item 1.2 - Especificações Técnicas - a) Todas as especificações necessárias deverão constar, de forma detalhada, para garantir a qualidade da contratação, levando em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, conforme legislação vigente;</p>
<p><b>CAUSA</b></p>	<p>Interpretação equivocada sobre a possibilidade de mitigar aspectos processuais na contratação pública devido à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;</p> <p>Intuito de celeridade processual;</p> <p>Escassez de produtos devido à alta demanda de mercado.</p>
<p><b>EFEITO</b></p>	<p>Risco de contratação de objeto inadequado ou que não satisfaz a necessidade da administração;</p> <p>Risco de não cumprimento do objeto por parte do contratado.</p>
<p><b>SÍNTESE DA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR</b></p>	<p>Em resposta ao Apontamento Preliminar de Acompanhamento nº 14349, a administração da SESA encaminhou Despacho CGSP em 03/08/2020 informando o que segue:</p> <p>Processo 16.497.784-6: Philips Medical Systems Ltda. Equipamento: Monitor Multiparamétrico com Capnografia EFFICIA modelo CM120. Considerando a necessidade de aquisição de equipamentos para ampliação de leitos de UTI no Estado do Paraná e a falta de equipamentos</p>

	<p>no mercado por conta da pandemia COVID-19 e ainda, a discrepância dos valores apresentados entre as empresas que dispunham de equipamento e cotaram, a proposta com o menor preço, apresentada pela Philips Medical Systems Ltda, foi analisada e aceita com a faixa de medida de temperatura cutânea de leitura de 25 a 45°C por não ser de grande dimensão a diferença entre o apresentado e o solicitado, uma vez que 25°C já é o suficiente para análise do parâmetro em pacientes adultos. Também aceito pressão invasiva na faixa de -40 e 360mmHg por ser suficiente para análise do parâmetro em pacientes adultos. Os demais itens atenderam ao solicitado, conforme manual do equipamento registrado no site da ANVISA.</p> <p>Processo 16.514.048-6: Medicalway Equipamentos Médicos Ltda. Equipamento: Monitor Multiparamétrico com Capnografia modelo UMEC- 12 Mindray. A proposta apresentada pela empresa foi analisada por meio do manual do equipamento registrado no site da ANVISA, constatando-se que o equipamento apresentado atende ao solicitado. Foi informado ainda que quando se dá o recebimento do equipamento, faz-se a conferência do mesmo e dos acessórios solicitados. Caso não atenda, a nota fiscal não é certificada e a empresa é desclassificada, sendo chamada a segunda empresa que apresentou menor valor.</p> <p>Processo 16.483.923-0: Worldmed Equipamentos Médicos Eireli. Equipamento: Monitor Multiparamétrico com Capnografia modelo Alfamed Vita i120. A proposta apresentada pela empresa foi analisada por meio do manual do equipamento registrado no site da ANVISA, constatando-se que o equipamento apresentado atende ao solicitado. Foi informado ainda que quando se dá o recebimento do equipamento, faz-se a conferência do mesmo e dos acessórios solicitados. Caso não atenda, a nota fiscal não é certificada e a empresa é desclassificada, sendo chamada a segunda empresa que apresentou menor valor.</p>
<p><b>ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR</b></p>	<p>Das especificações técnicas divergentes que foram apontados pela equipe de fiscalização, mesmo que essas divergências tecnicamente não influenciem na aplicabilidade do equipamento, a exigência de certas especificações técnicas com posterior aceite de equipamento que não atendem ao solicitado, pode ter comprometido o número de interessados em fornecer equipamentos ao estado.</p>
<p><b>PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO</b></p>	<p>Diante das divergências entre as especificações técnicas definidas pela SESA e as apresentadas pelos proponentes contratados, contrariando a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Estadual nº 15.608/2007 e o Caderno Orientador para aquisição de bens e serviços/COVID-19, elaborado pela PGE, em razão da interpretação equivocada sobre a possibilidade de mitigar aspectos processuais, do intuito de celeridade processual, e da escassez de produtos devido à alta demanda de mercado, sugere-se a adoção das providências abaixo relacionadas, as quais constarão como <b>proposta de recomendação</b> no <b>Relatório de Acompanhamento das Contratações da SESA no Enfrentamento ao Coronavírus</b>, com posterior instauração de processo de Homologação das Recomendações:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>a) Informe todos os atos processuais no sistema e-protocolo, de forma que todos os andamentos referentes a contratações estejam disponíveis para eventual consulta futura;</li> <li>b) Descreva de forma clara e completa todas as exigências técnicas cabíveis às contratações e exija a apresentação de proposta em conformidade com o descrito pela Secretaria;</li> <li>c) Exija somente as especificações técnicas necessárias à contratação e/ou ao funcionamento dos equipamentos, de forma a permitir a competitividade entre o maior número de fornecedores possível, e garantir o melhor preço à administração.</li> </ol>

### 3.1.9 Divergências entre as especificações técnicas definidas pela SESA e as apresentadas pelo proponente contratado - Cama fawler não elétrica, poltrona reclinável e mesa de cabeceira (APA 14350)

OBJETO	COVID-19 - Processos de contratações emergenciais.		
OBJETIVO	Avaliação quanto ao atendimento às especificações técnicas exigidas pela SESA para a aquisição de cama tipo fawler não elétrica modelo NT-6020, com colchão, poltrona reclinável e mesa de cabeceira.		
CONDIÇÃO	Divergências entre as especificações técnicas, para aquisição de Cama tipo fawler não elétrica modelo NT-6020, com colchão, Poltrona Reclinável e Mesa de Cabeceira, definidas pela SESA no Termo de Dispensa de Licitação e as constantes da proposta dos fornecedores contratados, conforme quadro a seguir:		
	<b>Processo 16.536.468-6: Victorio Mezzadri EIRELI.</b>		
	<b>Especificações Técnicas: Cama tipo fawler não elétrica modelo NT-6020</b>		
	<b>Termo de Dispensa</b>		<b>Proposta do Fornecedor</b>
	Leito: Confeccionado em chapa de aço de carbono perfurado de 1,50 mm.	não informado	
	Chassis: Estrutura confeccionada em tubo redondo de aço carbono de 50x30x1,50 mm, braços para movimentação do leito em tubo de aço carbono de diâmetro 32x2,25 mm, pára-choque de PVC na cabeceira e peseira para proteção da parede.	não informado	
	Cabeceira e Peseira:		
	Confeccionadas em poliuretano injetado com acabamento em PU, sendo removíveis.	não informado	
	Grades Laterais: Confeccionadas em tubo redondo de aço inoxidável de alta resistência de 30x16x1,50 mm articuláveis para baixo, com sistema de engate rápido.	não informado	
	Movimentos:		
	Comandos obtidos através de 02 manivelas escamoteáveis de aço inoxidável, com cabo em poliuretano, proporcionando os movimentos Fowler, semi-Fowler, sentado, cardíaco, flexão, e Trendelemburg obtido através de cremalheira.	não informado	
	Rodízios:		
	Giratórios de diâmetro 4" sendo 2 com freios em diagonal.	não informado	
	Acabamento:		
	Em pintura eletrostática a pó com anterior tratamento antiferruginoso, secagem em estufa.	não informado	
	Dimensões Internas: 1,99 x 0,88x0,65 (CxLxA).	não informado	
	Dimensões Externas: 2,10x1,10x0,65 (CxLxA).	não informado	
	As dimensões internas e externas podem apresentar variações máximas de 10% para mais ou para menos.	não informado	
	Colchão com densidade 33 com capa em courvim com zíper.	não informado	
	Debe acompanhar o equipamento:		
	Todos os acessórios indispensáveis ao funcionamento do equipamento.	não informado	
	Montagem e treinamento da operação para os usuários.	não informado	
Garantia integral do equipamento de 12 meses, a partir da instalação e efetivo funcionamento.	não informado		

	Exigências: O equipamento deve possuir registro na ANVISA, e a documentação comprobatória deverá ser apresentada pela empresa vencedora.	não informado
	A avaliação técnica do equipamento será realizada com base no manual registrado na ANVISA.	não informado
	Assistência Técnica do equipamento deverá ser no estado do Paraná, se não houver, a empresa vencedora deverá comprometer-se a realizar gratuitamente o traslado dos equipamentos até o local da Assistência Técnica.	não informado
	Neste caso o tempo entre a retirada do equipamento e o recebimento no local da assistência técnica especializada não poderá ser superior a 48 horas.	não informado
	Manual do equipamento em português.	não informado
	Obrigatoriedade de apresentação de manual do equipamento registrado na ANVISA, para julgamento de proposta técnica.	não informado
<b>Especificações Técnicas: Mesa de Cabeceira</b>		
<b>Termo de Dispensa</b>		<b>Proposta do Fornecedor</b>
Mesa de cabeceira com mesa de refeição acoplada, com 1 gaveta, 1 prateleira interna e 1 porta.		não informado
Construída em MDF, totalmente revestida em fórmica na cor bege, tampo para refeição em MDF de 15mm totalmente revestido em fórmica na cor bege, com altura regulável, engate rápido do posicionamento e ser escamoteável.		não informado
Apoio estruturado de forma que não vire quando utilizada para refeição no leito.		não informado
Com rodízios de 2", dimensões aproximadas de 0,42 x 0,40 x 0,80m de altura e tampo p/refeição de 0,40 x 0,70m.		não informado
<b>Especificações Técnicas: Poltrona Reclinável</b>		
<b>Termo de Dispensa</b>		<b>Proposta do Fornecedor</b>
Estrutura tubular confeccionada em aço em tubo de 1" com acabamento em pintura eletrostática a pó.		não informado
Assento, encosto e apoio para pés/pernas estofados com revestimento em courvim.		não informado
Braços articuláveis, confeccionados em estrutura tubular com revestimento estofado e acabamento em courvim.		não informado
Acionamento:		
modelo reclinável através de acumulador de força (a gás),		não informado
possibilitando no mínimo 4 posições,		não informado
movimentação simultânea entre encosto e apoio para pés com movimentação suave e precisa.		não informado
Deve ter capacidade de no mínimo 150 kg		não informado
Dimensões aproximadas de 1,20 x 0,80 x 0,90 (sentado).		não informado
Pés com ponteiros emborrachadas.		não informado
<p>O fato contraria o disposto no art. 14, art. 15, I e § 7º, I, art. 43, IV, e art. 55, I e XI da Lei Federal nº 8.666/1993, no art. 5º, III, art. 10, I, art. 85, II, art. 98, § 1º e art. 99, II e XII da Lei Estadual nº 15.608/2007, e no item 1.2 do Anexo I do Caderno Orientador para aquisição de bens e serviços/COVID-19, elaborado pela PGE.</p>		

<b>EVIDÊNCIAS</b>	Protocolo integrado nº 16.536.468-6: proposta do fornecedor contratado às fls. 5 a 7 e Termo de Dispensa de Licitação às fls. 11 a 16.
<b>CRITÉRIO</b>	<p><b>Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993</b></p> <p>Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.</p> <p>Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:</p> <p>I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;</p> <p>§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:</p> <p>I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;</p> <p>Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:</p> <p>IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;</p> <p>Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:</p> <p>I - o objeto e seus elementos característicos;</p> <p>XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;</p> <p><b>Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007</b></p> <p>Art. 5º. A realização de contratos e convênios, subordinados a esta lei, está juridicamente condicionada:</p> <p>III. aos princípios inerentes às licitações de vinculação ao instrumento convocatório, justo preço e competitividade.</p> <p>Art. 10. As compras, sempre que possível, devem:</p> <p>I - atender ao princípio da padronização, considerando a compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho;</p> <p>Art. 85. Será observado o seguinte procedimento para julgamento das propostas:</p> <p>II - a seguir verificará a conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento e promoverá a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;</p> <p>Art. 98. O instrumento contratual no qual se materializa a vontade das partes e se ordena o conteúdo do acordo deverá estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculem.</p> <p>§ 1º. Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.</p> <p>Art. 99. São cláusulas necessárias em todo instrumento contratual e, no que couber, em carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outros instrumentos hábeis, as que estabeleçam:</p> <p>II - o objeto e seus elementos característicos;</p>

	<p>XII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo de dispensa ou de inexigibilidade, ao convite e à proposta do licitante vencedor;</p> <p><b>Caderno Orientador para aquisição de bens e serviços/COVID-19 - PGE</b></p> <p>ANEXO I - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – AQUISIÇÕES DE BENS: item 1.2 - Especificações Técnicas - a) Todas as especificações necessárias deverão constar, de forma detalhada, para garantir a qualidade da contratação, levando em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, conforme legislação vigente;</p>
CAUSA	<p>Interpretação equivocada sobre a possibilidade de mitigar aspectos processuais na contratação pública devido à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;</p> <p>Intuito de celeridade processual;</p> <p>Escassez de produtos devido à alta demanda de mercado.</p>
EFEITO	<p>Risco de contratação de objeto inadequado ou que não satisfaz a necessidade da administração;</p> <p>Risco de não cumprimento do objeto por parte do contratado.</p>
SÍNTESE DA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR	<p>Em resposta ao Apontamento Preliminar de Acompanhamento nº 14350, a administração da SESA encaminhou Despacho CGSP em 03/08/2020 informando o que segue:</p> <p>Processo 16.536.468-6: Victorio Mezzadri Eireli. Equipamento: Cama tipo fawler não elétrica com colchão, mesa de cabeceira e poltrona reclinável. Trata de aquisição de mobiliário sendo dispensável registro na ANVISA. A análise dos materiais foi feita com base nas gravuras dos produtos e informações constantes das propostas. Foi informado que quando do recebimento dos mesmos, caso não estejam de acordo com o solicitado, a nota fiscal não é certificada, sendo acionada a segunda empresa que apresentou o menor preço e assim sucessivamente.</p>
ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR	<p>Das especificações técnicas divergentes que foram apontadas pela equipe de fiscalização, mesmo que essas divergências tecnicamente não influenciem na aplicabilidade do equipamento, a exigência de certas especificações técnicas com posterior aceite de equipamento que não atendem ao solicitado, pode ter comprometido o número de interessados em fornecer equipamentos ao estado.</p>
PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	<p>Diante das divergências entre as especificações técnicas definidas pela SESA e as apresentadas pelos proponentes contratados, contrariando a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Estadual nº 15.608/2007 e o Caderno Orientador para aquisição de bens e serviços/COVID-19, elaborado pela PGE, em razão da interpretação equivocada sobre a possibilidade de mitigar aspectos processuais, do intuito de celeridade processual, e da escassez de produtos devido à alta demanda de mercado, sugere-se a adoção das providências abaixo relacionadas, as quais constarão como <b>proposta de recomendação no Relatório de Acompanhamento das Contratações da SESA no Enfrentamento ao Coronavírus</b>, com posterior instauração de processo de Homologação das Recomendações:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>Informe todos os atos processuais no sistema e-protocolo, de forma que todos os andamentos referentes a contratações estejam disponíveis para eventual consulta futura;</li> <li>Descreva de forma clara e completa todas as exigências técnicas cabíveis às contratações e exija a apresentação de proposta em conformidade com o descrito pela Secretaria;</li> <li>Exija somente as especificações técnicas necessárias à contratação e/ou ao funcionamento dos equipamentos, de forma a permitir a competitividade entre o maior número de fornecedores possível, e garantir o melhor preço à administração.</li> </ol>

### 3.1.10 Divergências entre as especificações técnicas definidas pela SESA e as apresentadas pelos proponentes contratados - Desfibrilador cardioversor (APA 14351)

OBJETO	COVID-19 - Processos de contratações emergenciais.	
OBJETIVO	Avaliação quanto ao atendimento às especificações técnicas exigidas pela SESA para a aquisição de Aquisição de Desfibrilador/Cardioversor.	
CONDIÇÃO	<p>Divergências entre as especificações técnicas, para aquisição de Aquisição de Desfibrilador/Cardioversor, definidas pela SESA no Termo de Dispensa de Licitação e as constantes das propostas dos fornecedores contratados, conforme quadro a seguir:</p>	
	<b>Processo 16.483.923-0: Hecadi Equipamentos Médicos EIRELI</b>	
	<b>Especificações Técnicas</b>	
	<b>Termo de Dispensa</b>	<b>Proposta do Fornecedor</b>
	Acessórios:	
	Devem acompanhar o produto: Bateria recarregável, 1 par de pás externas reutilizáveis para pacientes adulto com pás pediátricas embutidas, um (1) par de pás adesivas descartáveis adulto e um (1) par de pás adesivas descartáveis pediátrica e cabo intermediário reutilizável.	não atende
	Devem acompanhar o equipamento 01 sensor de oximetria tipo clip para adulto, 01 sensor de oximetria tipo Y para uso pediátrico, 01 pré-cabo para oximetria e 01 cabo de ECG 5 vias.	não informado
	Exigências:	
	1 Manual técnico completo contendo diagramas esquemáticos eletrônicos e pneumáticos.	não informado
	Treinamento técnico para equipe de engenharia clínica;	não informado
	Deverá ser fornecido sem ônus, treinamento a equipe operacional conforme a necessidade da instituição que receberá o equipamento.	não informado
	Assistência Técnica do equipamento deverá ser no estado do Paraná, se não houver, a empresa vencedora deverá comprometer-se a realizar gratuitamente o traslado dos equipamentos até o local da Assistência Técnica. Neste caso o tempo entre a retirada do equipamento e o recebimento no local da assistência técnica especializada não poderá ser superior a 48 horas.	não informado
	Na apresentação da proposta a empresa vencedora deverá juntar documento expedido pelo fabricante, garantindo o fornecimento das peças originais durante o período mínimo de 10 (dez) anos em caso de necessidade de manutenção corretiva, pelo preço praticado no mercado atual.	não informado
	<b>Processo 16.495.301-7: Hycomed Comércio de Materiais Hospitalares EIRELI.</b>	
	<b>Especificações Técnicas</b>	
<b>Termo de Dispensa</b>	<b>Proposta do Fornecedor</b>	
Acessórios:		
Devem acompanhar o produto: Bateria recarregável, 1 par de pás externas reutilizáveis para pacientes adulto com pás pediátricas embutidas, um (1) par de pás adesivas descartáveis adulto e um (1) par de pás adesivas descartáveis pediátrica e cabo intermediário reutilizável.	não informado	

	Devem acompanhar o equipamento 01 sensor de oximetria tipo clip para adulto, 01 sensor de oximetria tipo Y para uso pediátrico, 01 pré-cabo para oximetria e 01 cabo de ECG 5 vias.	não informado
	Exigências:	
	1 Manual técnico completo contendo diagramas esquemáticos eletrônicos e pneumáticos.	não informado
	Treinamento técnico para equipe de engenharia clínica;	não informado
	Deverá ser fornecido sem ônus, treinamento a equipe operacional conforme a necessidade da instituição que receberá o equipamento.	não informado
	Assistência Técnica do equipamento deverá ser no estado do Paraná, se não houver, a empresa vencedora deverá comprometer-se a realizar gratuitamente o traslado dos equipamentos até o local da Assistência Técnica. Neste caso o tempo entre a retirada do equipamento e o recebimento no local da assistência técnica especializada não poderá ser superior a 48 horas.	não informado
	Na apresentação da proposta a empresa vencedora deverá juntar documento expedido pelo fabricante, garantindo o fornecimento das peças originais durante o período mínimo de 10 (dez) anos em caso de necessidade de manutenção corretiva, pelo preço praticado no mercado atual.	não informado
	O fato contraria o disposto no art. 14, art. 15, I e § 7º, I, art. 43, IV, e art. 55, I e XI da Lei Federal nº 8.666/1993, no art. 5º, III, art. 10, I, art. 85, II, art. 98, § 1º e art. 99, II e XII da Lei Estadual nº 15.608/2007, e no item 1.2 do Anexo I do Caderno Orientador para aquisição de bens e serviços/COVID-19, elaborado pela PGE.	
<b>EVIDÊNCIAS</b>	Protocolo integrado nº 16.483.923-0: proposta do fornecedor contratado e Termo de Dispensa de Licitação; Protocolo integrado nº 16.495.301-7: proposta do fornecedor contratado e Termo de Dispensa de Licitação.	
<b>CRITÉRIO</b>	<p><b>Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993</b></p> <p>Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.</p> <p>Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:</p> <p>I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;</p> <p>§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:</p> <p>I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;</p> <p>Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:</p> <p>IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;</p> <p>Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:</p> <p>I - o objeto e seus elementos característicos;</p> <p>XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;</p>	

	<p><b>Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007</b></p> <p>Art. 5º. A realização de contratos e convênios, subordinados a esta lei, está juridicamente condicionada:</p> <p>III. aos princípios inerentes às licitações de vinculação ao instrumento convocatório, justo preço e competitividade.</p> <p>Art. 10. As compras, sempre que possível, devem:</p> <p>I - atender ao princípio da padronização, considerando a compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho;</p> <p>Art. 85. Será observado o seguinte procedimento para julgamento das propostas:</p> <p>II - a seguir verificará a conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento e promoverá a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;</p> <p>Art. 98. O instrumento contratual no qual se materializa a vontade das partes e se ordena o conteúdo do acordo deverá estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculem.</p> <p>§ 1º. Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.</p> <p>Art. 99. São cláusulas necessárias em todo instrumento contratual e, no que couber, em carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outros instrumentos hábeis, as que estabeleçam:</p> <p>II - o objeto e seus elementos característicos;</p> <p>XII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo de dispensa ou de inexigibilidade, ao convite e à proposta do licitante vencedor;</p> <p><b>Caderno Orientador para aquisição de bens e serviços/COVID-19 - PGE</b></p> <p>ANEXO I - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – AQUISIÇÕES DE BENS: item 1.2 - Especificações Técnicas - a) Todas as especificações necessárias deverão constar, de forma detalhada, para garantir a qualidade da contratação, levando em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, conforme legislação vigente;</p>
<p><b>CAUSA</b></p>	<p>Interpretação equivocada sobre a possibilidade de mitigar aspectos processuais na contratação pública devido à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;</p> <p>Intuito de celeridade processual;</p> <p>Escassez de produtos devido à alta demanda de mercado.</p>
<p><b>EFEITO</b></p>	<p>Risco de contratação de objeto inadequado ou que não satisfaz a necessidade da administração;</p> <p>Risco de não cumprimento do objeto por parte do contratado.</p>
<p><b>SÍNTESE DA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR</b></p>	<p>Em resposta ao Apointamento Preliminar de Acompanhamento nº 14351, a administração da SESA encaminhou Despacho CGSP em 03/08/2020 informando o que segue:</p> <p>Processo 16.483.923-0: Hecadi Equipamentos Médicos Eireli: Equipamento Desfibrilador/Cardioversor marca Mindray modelo Beneheart D3. O equipamento atende ao descritivo, conforme análise através do manual do equipamento registrado no site da ANVISA. Quando do recebimento do equipamento, faz-se a conferência do equipamento e dos acessórios solicitados. Caso a empresa não atenda, a nota fiscal não é certificada, sendo acionada a segunda empresa que apresentou o menor preço e assim sucessivamente. Nesse caso, a empresa atendeu ao solicitado.</p>

	<p>Processo 16.495.301-7: Hycomed Comércio de Materiais Hospitalares Eireli. Equipamento Desfibrilador/Cardioversor marca Nihon Kohden modelo TEC-5631. O equipamento atende ao descritivo, conforme análise através do manual do equipamento registrado no site da ANVISA. Quando do recebimento do equipamento, faz-se a conferência do equipamento e dos acessórios solicitados. Caso a empresa não atenda, a nota fiscal não é certificada, sendo acionada a segunda empresa que apresentou o menor preço e assim sucessivamente. Nesse caso, a empresa atendeu ao solicitado.</p>
<b>ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR</b>	<p>Das especificações técnicas divergentes que foram apontadas pela equipe de fiscalização, mesmo que essas divergências tecnicamente não influenciem na aplicabilidade do equipamento, a exigência de certas especificações técnicas com posterior aceite de equipamento que não atendem ao solicitado, pode ter comprometido o número de interessados em fornecer equipamentos ao estado.</p>
<b>PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO</b>	<p>Diante das divergências entre as especificações técnicas de Desfibrilador/Cardioversor definidas pela SESA e as apresentadas pelos proponentes contratados, contrariando a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Estadual nº 15.608/2007 e o Caderno Orientador para aquisição de bens e serviços/COVID-19, elaborado pela PGE, em razão da interpretação equivocada sobre a possibilidade de mitigar aspectos processuais, do intuito de celeridade processual, e da escassez de produtos devido à alta demanda de mercado, sugere-se a adoção das providências abaixo relacionadas, as quais constarão como <b>proposta de recomendação</b> no <b>Relatório de Acompanhamento das Contratações da SESA no Enfrentamento ao Coronavírus</b>, com posterior instauração de processo de Homologação das Recomendações:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>Informe todos os atos processuais no sistema e-protocolo, de forma que todos os andamentos referentes a contratações estejam disponíveis para eventual consulta futura;</li> <li>Descreva de forma clara e completa todas as exigências técnicas cabíveis às contratações e exija a apresentação de proposta em conformidade com o descrito pela Secretaria;</li> <li>Exija somente as especificações técnicas necessárias à contratação e/ou ao funcionamento dos equipamentos, de forma a permitir a competitividade entre o maior número de fornecedores possível, e garantir o melhor preço à administração.</li> </ol>

### 3.1.11 Divergências entre as especificações técnicas definidas pela SESA e as apresentadas pelos proponentes contratados - Oxímetro (APA 14426)

<b>OBJETO</b>	COVID-19 - Processos de contratações emergenciais.													
<b>OBJETIVO</b>	Avaliação quanto ao atendimento às especificações técnicas exigidas pela SESA para Aquisição de Oxímetro de pulso portátil.													
<b>CONDIÇÃO</b>	<p>Divergências entre as especificações técnicas, para aquisição de Aquisição de Oxímetro de pulso portátil, definidas pela SESA no Termo de Dispensa de Licitação e as constantes das propostas dos fornecedores contratados, conforme quadro a seguir:</p> <p><b>Processo 16.493.917-0: Cirupar - Comercio de Equipamentos Médicos Cirúrgicos Ltda.</b></p> <table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Especificações Técnicas</th> <th></th> </tr> <tr> <th>Termo de Dispensa</th> <th></th> <th>Proposta do Fornecedor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Alimentação elétrica mediante bateria recarregável com autonomia de no mínimo 18 horas, com base carregadora (com alimentação bivolt) ou pilhas alcalinas tamanho AA.</td> <td></td> <td>não atende</td> </tr> <tr> <td>O equipamento ofertado deverá utilizar uma das seguintes tecnologias de medição de oximetria: Masimo, Nellcor, GE-Ohmeda ou Philips Fast-Spo2;</td> <td></td> <td>não informado</td> </tr> </tbody> </table>		Especificações Técnicas			Termo de Dispensa		Proposta do Fornecedor	Alimentação elétrica mediante bateria recarregável com autonomia de no mínimo 18 horas, com base carregadora (com alimentação bivolt) ou pilhas alcalinas tamanho AA.		não atende	O equipamento ofertado deverá utilizar uma das seguintes tecnologias de medição de oximetria: Masimo, Nellcor, GE-Ohmeda ou Philips Fast-Spo2;		não informado
Especificações Técnicas														
Termo de Dispensa		Proposta do Fornecedor												
Alimentação elétrica mediante bateria recarregável com autonomia de no mínimo 18 horas, com base carregadora (com alimentação bivolt) ou pilhas alcalinas tamanho AA.		não atende												
O equipamento ofertado deverá utilizar uma das seguintes tecnologias de medição de oximetria: Masimo, Nellcor, GE-Ohmeda ou Philips Fast-Spo2;		não informado												

	Permitir o uso de sensor digital permanente (reutilizável) padrão Nellcor ou Masimo para paciente adulto, pediátrico e neonatal.	não informado						
	Deve vir acompanhado dos seguintes acessórios: 02 (dois) sensores de oximetria permanentes padrão Nellcor, GE-Ohmeda, Philips Fast-Spo2 ou Masimo (tipo clip) adulto, 01 (um) sensor de oximetria permanente padrão Nellcor, GE-Ohmeda, Philips Fast-Spo2 ou Masimo (tipo clip) infantil, 01 (um) sensor de oximetria permanente padrão Nellcor, GE-Ohmeda, Philips Fast-Spo2 ou Masimo (tipo Y) neonatal, e manual de operação.	não informado						
	<b>Processo 16.495.301-7: Alfa Med. Sistemas Médicos Ltda.</b>							
	<table border="1" style="width: 100%; text-align: center;"> <tr> <th colspan="2">Especificações Técnicas</th> </tr> <tr> <th style="width: 70%;">Termo de Dispensa</th> <th style="width: 30%;">Proposta do Fornecedor</th> </tr> <tr> <td>Deve ser compacto, resistente (display resistente a impactos) para uso pré-hospitalar e dotado de capa de proteção de borracha ou silicone.</td> <td>não atende</td> </tr> </table>		Especificações Técnicas		Termo de Dispensa	Proposta do Fornecedor	Deve ser compacto, resistente (display resistente a impactos) para uso pré-hospitalar e dotado de capa de proteção de borracha ou silicone.	não atende
Especificações Técnicas								
Termo de Dispensa	Proposta do Fornecedor							
Deve ser compacto, resistente (display resistente a impactos) para uso pré-hospitalar e dotado de capa de proteção de borracha ou silicone.	não atende							
	<p>O fato contraria o disposto no art. 14, art. 15, I e § 7º, I, art. 43, IV, e art. 55, I e XI da Lei Federal nº 8.666/1993, no art. 5º, III, art. 10, I, art. 85, II, art. 98, § 1º e art. 99, II e XII da Lei Estadual nº 15.608/2007, e no item 1.2 do Anexo I do Caderno Orientador para aquisição de bens e serviços/COVID-19, elaborado pela PGE.</p>							
<b>EVIDÊNCIAS</b>	Protocolo integrado nº 16.493.917-0: proposta do fornecedor contratado e Termo de Dispensa de Licitação;  Protocolo integrado nº 16.495.301-7: proposta do fornecedor contratado e Termo de Dispensa de Licitação.							
<b>CRITÉRIO</b>	<p><b>Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993</b></p> <p>Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.</p> <p>Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:</p> <p>I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;</p> <p>§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:</p> <p>I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;</p> <p>Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:</p> <p>IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;</p> <p>Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:</p> <p>I - o objeto e seus elementos característicos;</p> <p>XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;</p> <p><b>Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007</b></p>							

	<p>Art. 5º. A realização de contratos e convênios, subordinados a esta lei, está juridicamente condicionada:</p> <p>III. aos princípios inerentes às licitações de vinculação ao instrumento convocatório, justo preço e competitividade.</p> <p>Art. 10. As compras, sempre que possível, devem:</p> <p>I - atender ao princípio da padronização, considerando a compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho;</p> <p>Art. 85. Será observado o seguinte procedimento para julgamento das propostas:</p> <p>II - a seguir verificará a conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento e promoverá a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;</p> <p>Art. 98. O instrumento contratual no qual se materializa a vontade das partes e se ordena o conteúdo do acordo deverá estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculem.</p> <p>§ 1º. Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.</p> <p>Art. 99. São cláusulas necessárias em todo instrumento contratual e, no que couber, em carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outros instrumentos hábeis, as que estabeleçam:</p> <p>II - o objeto e seus elementos característicos;</p> <p>XII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo de dispensa ou de inexigibilidade, ao convite e à proposta do licitante vencedor;</p> <p><b>Caderno Orientador para aquisição de bens e serviços/COVID-19 - PGE</b></p> <p>ANEXO I - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – AQUISIÇÕES DE BENS: item 1.2 - Especificações Técnicas - a) Todas as especificações necessárias deverão constar, de forma detalhada, para garantir a qualidade da contratação, levando em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, conforme legislação vigente;</p>
CAUSA	<p>Interpretação equivocada sobre a possibilidade de mitigar aspectos processuais na contratação pública devido à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;</p> <p>Intuito de celeridade processual;</p> <p>Escassez de produtos devido à alta demanda de mercado.</p>
EFEITO	<p>Risco de contratação de objeto inadequado ou que não satisfaz a necessidade da administração;</p> <p>Risco de não cumprimento do objeto por parte do contratado.</p>

<p><b>SÍNTESE DA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR</b></p>	<p>Em resposta ao Apontamento Preliminar de Acompanhamento nº 14426, a administração da SESA encaminhou Despachos em 17/08/2020 e 18/08/2020 informando o que segue:</p> <p>Considerando a necessidade de prover insumos e equipamentos para o adequado e oportuno atendimento dos casos graves em consequência do novo Coronavírus, a SESA realizou procedimento para aquisição de diversos equipamentos, sendo que os equipamentos que foram adquiridos atendem as necessidades apresentadas.</p> <p>Processo 16.493.917-0: Cirupar – Comércio de Equipamentos Médicos Cirúrgicos. Equipamento: Oxímetro de Pulso Portátil. A alimentação elétrica com autonomia &gt; a 15 horas atende ao solicitado de 18 horas; A tecnologia do oxímetro de pulso utiliza luz para determinar a saturação de oxigênio no sangue. A luz é emitida por fontes de luz que atravessam a sonda do oxímetro e atingem o detector de luz. A solicitação diz respeito ao sensor, e o referido equipamento apresentou-se satisfatório; O equipamento apresenta a frequência de pulso adequada; O equipamento permite o uso dos referidos sensores; Os sensores foram entregues conforme solicitação.</p> <p>Processo 16.495.301-7: Alfa Med. Sistemas Médicos Ltda. Equipamento: Oxímetro de Pulso Portátil. A proposta apresentada pela empresa foi analisada através do manual do equipamento registrado no site da ANVISA, constatando-se que o equipamento apresentado atende ao solicitado. Foi informado ainda que, quando se dá o recebimento do equipamento, faz-se a conferência do mesmo e dos acessórios solicitados. Caso não atenda, a nota fiscal não é certificada e a empresa é desclassificada, sendo chamada a segunda empresa que apresentou menor valor.</p>
<p><b>ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR</b></p>	<p>Das especificações técnicas divergentes que foram apontados pela equipe de fiscalização, mesmo que essas divergências tecnicamente não influenciem na aplicabilidade do equipamento, a exigência de certas especificações técnicas com posterior aceite de equipamento que não atendem ao solicitado, pode ter comprometido o número de interessados em fornecer equipamentos ao estado.</p>
<p><b>PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO</b></p>	<p>Diante das divergências entre as especificações técnicas definidas pela SESA e as apresentadas pelos proponentes contratados, contrariando a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Estadual nº 15.608/2007 e o Caderno Orientador para aquisição de bens e serviços/COVID-19, elaborado pela PGE, em razão da interpretação equivocada sobre a possibilidade de mitigar aspectos processuais, do intuito de celeridade processual, e da escassez de produtos devido à alta demanda de mercado, sugere-se a adoção das providências abaixo relacionadas, as quais constarão como <b>proposta de recomendação</b> no <b>Relatório de Acompanhamento das Contratações da SESA no Enfrentamento ao Coronavírus</b>, com posterior instauração de processo de Homologação das Recomendações:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>a) Informe todos os atos processuais no sistema e-protocolo, de forma que todos os andamentos referentes a contratações estejam disponíveis para eventual consulta futura;</li> <li>b) Descreva de forma clara e completa todas as exigências técnicas cabíveis às contratações e exija a apresentação de proposta em conformidade com o descrito pela Secretaria;</li> <li>c) Exija somente as especificações técnicas necessárias à contratação e/ou ao funcionamento dos equipamentos, de forma a permitir a competitividade entre o maior número de fornecedores possível, e garantir o melhor preço à administração.</li> </ol>

### 3.1.12 Divergências entre as especificações técnicas definidas pela SESA e as apresentadas pelos proponentes contratados - Aspirador de secreção portátil (APA 14427)

OBJETO	COVID-19 - Processos de contratações emergenciais.																		
OBJETIVO	Avaliação quanto ao atendimento às especificações técnicas exigidas pela SESA para Aquisição de Aspirador de secreção portátil.																		
CONDIÇÃO	<p>Divergência nas especificações técnicas, para aquisição de Aspirador de secreção portátil, definidas pela SESA no Termo de Dispensa de Licitação e as constantes das propostas dos fornecedores contratado, conforme quadro a seguir:</p>																		
	<p><b>Processo 16.493.917-0: Cirupar - Comércio de Equipamentos Médicos Cirúrgicos Ltda.</b></p>																		
	<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Especificações Técnicas</th> </tr> <tr> <th>Termo de Dispensa</th> <th>Proposta do Fornecedor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Aparelho elétrico, portátil, com peso máximo de 5 Kg e com frasco coletor com material plástico rígido e autoclavável, silencioso e de fácil manuseio, com alça para transporte manual.</td> <td>não atende</td> </tr> <tr> <td>Tensão de alimentação 127/220 VAC ou sistema bivolt automático de tensão, com bateria recarregável interna com autonomia mínima de 40 min em uso, com tempo de recarga inferior a 18 hs.</td> <td>não atende</td> </tr> <tr> <td>Frasco inquebrável, autoclavável, transparente, graduado, com boca larga capacidade mínima de reservatório de 0,8 litro.</td> <td>não atende</td> </tr> <tr> <td>Indicador luminoso de carga</td> <td>não atende</td> </tr> <tr> <td>Mangueira de silicone com comprimento mínimo de 1,50 m</td> <td>não informado</td> </tr> <tr> <td>Assistência técnica no Paraná;</td> <td>não informado</td> </tr> </tbody> </table>	Especificações Técnicas		Termo de Dispensa	Proposta do Fornecedor	Aparelho elétrico, portátil, com peso máximo de 5 Kg e com frasco coletor com material plástico rígido e autoclavável, silencioso e de fácil manuseio, com alça para transporte manual.	não atende	Tensão de alimentação 127/220 VAC ou sistema bivolt automático de tensão, com bateria recarregável interna com autonomia mínima de 40 min em uso, com tempo de recarga inferior a 18 hs.	não atende	Frasco inquebrável, autoclavável, transparente, graduado, com boca larga capacidade mínima de reservatório de 0,8 litro.	não atende	Indicador luminoso de carga	não atende	Mangueira de silicone com comprimento mínimo de 1,50 m	não informado	Assistência técnica no Paraná;	não informado		
	Especificações Técnicas																		
	Termo de Dispensa	Proposta do Fornecedor																	
	Aparelho elétrico, portátil, com peso máximo de 5 Kg e com frasco coletor com material plástico rígido e autoclavável, silencioso e de fácil manuseio, com alça para transporte manual.	não atende																	
	Tensão de alimentação 127/220 VAC ou sistema bivolt automático de tensão, com bateria recarregável interna com autonomia mínima de 40 min em uso, com tempo de recarga inferior a 18 hs.	não atende																	
	Frasco inquebrável, autoclavável, transparente, graduado, com boca larga capacidade mínima de reservatório de 0,8 litro.	não atende																	
	Indicador luminoso de carga	não atende																	
	Mangueira de silicone com comprimento mínimo de 1,50 m	não informado																	
	Assistência técnica no Paraná;	não informado																	
	<p><b>Processo 16.483.923-0: Caobianco Materiais Médicos e Hospitalares Ltda.</b></p>																		
	<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Especificações Técnicas</th> </tr> <tr> <th>Termo de Dispensa</th> <th>Proposta do Fornecedor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>ASSISTÊNCIA TÉCNICA / SUPORTE TÉCNICO devem possuir:</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Deve possuir Assistência Técnica autorizada em Curitiba e Região Metropolitana, ou no mínimo no estado do Paraná, sendo que todos os custos de deslocamento (frete, outros...) de equipamentos / acessórios deverá ser conta da mesma.</td> <td>não informado</td> </tr> <tr> <td>Todas as manutenções deveram realizadas pela Assistência autorizada, quando esta for acionada, se o envio do Equipamento for necessário para Fabricante / Representante no Brasil, mesmo deverá o fornecer um backup igual ou similar funcional, até a solução do equipamento com defeito (os custo de deslocamento por conta fornecedor / Fabricante) ;</td> <td>não informado</td> </tr> <tr> <td>Os Técnicos e Engenheiros da Assistência Técnica deveram ter capacitação técnica, treinados e certificados pelo Fabricante a qual representa e Habilitados pelo órgão competente local.</td> <td>não informado</td> </tr> <tr> <td>GARANTIA:</td> <td></td> </tr> <tr> <td>2 anos de garantia plena do equipamento a contar a partir da data de instalação;</td> <td>não atende</td> </tr> <tr> <td>1 ano de garantia plena para acessórios contra defeito fabricação, a contar da data certificação da Nota fiscal;</td> <td>não informado</td> </tr> </tbody> </table>	Especificações Técnicas		Termo de Dispensa	Proposta do Fornecedor	ASSISTÊNCIA TÉCNICA / SUPORTE TÉCNICO devem possuir:		Deve possuir Assistência Técnica autorizada em Curitiba e Região Metropolitana, ou no mínimo no estado do Paraná, sendo que todos os custos de deslocamento (frete, outros...) de equipamentos / acessórios deverá ser conta da mesma.	não informado	Todas as manutenções deveram realizadas pela Assistência autorizada, quando esta for acionada, se o envio do Equipamento for necessário para Fabricante / Representante no Brasil, mesmo deverá o fornecer um backup igual ou similar funcional, até a solução do equipamento com defeito (os custo de deslocamento por conta fornecedor / Fabricante) ;	não informado	Os Técnicos e Engenheiros da Assistência Técnica deveram ter capacitação técnica, treinados e certificados pelo Fabricante a qual representa e Habilitados pelo órgão competente local.	não informado	GARANTIA:		2 anos de garantia plena do equipamento a contar a partir da data de instalação;	não atende	1 ano de garantia plena para acessórios contra defeito fabricação, a contar da data certificação da Nota fiscal;	não informado
	Especificações Técnicas																		
	Termo de Dispensa	Proposta do Fornecedor																	
ASSISTÊNCIA TÉCNICA / SUPORTE TÉCNICO devem possuir:																			
Deve possuir Assistência Técnica autorizada em Curitiba e Região Metropolitana, ou no mínimo no estado do Paraná, sendo que todos os custos de deslocamento (frete, outros...) de equipamentos / acessórios deverá ser conta da mesma.	não informado																		
Todas as manutenções deveram realizadas pela Assistência autorizada, quando esta for acionada, se o envio do Equipamento for necessário para Fabricante / Representante no Brasil, mesmo deverá o fornecer um backup igual ou similar funcional, até a solução do equipamento com defeito (os custo de deslocamento por conta fornecedor / Fabricante) ;	não informado																		
Os Técnicos e Engenheiros da Assistência Técnica deveram ter capacitação técnica, treinados e certificados pelo Fabricante a qual representa e Habilitados pelo órgão competente local.	não informado																		
GARANTIA:																			
2 anos de garantia plena do equipamento a contar a partir da data de instalação;	não atende																		
1 ano de garantia plena para acessórios contra defeito fabricação, a contar da data certificação da Nota fiscal;	não informado																		

	Durante a vigência da garantia do equipamento deve incluir qualquer peça, kit de preventiva, bateria, etc., que seja necessário a sua substituição conforme manual do fabricante ou procedimento de manutenção preventiva ou calibração de fábrica, seja a substituição por desgaste, tempo de uso ou por segurança previsto no manual do fabricante (sem ônus ao Hospital);	não informado
	Realização de Manutenções Preventivas pela Assistência técnica autorizada, durante a vigência da garantia do equipamento, com periodicidade não superior ao previsto pelo manual do Fabricante (sem ônus ao Hospital).	não informado
	<b>NORMAS, REGISTROS E CERTIFICAÇÕES:</b>	
	NBR 14136 e IEC 60320 C13 - cabo de força tripolar;	não informado
	BPF - Boas Práticas de Fabricação (Aplicável em Fabricação Nacional);	não informado
	Certificado Segurança Elétrica.	não informado
	<b>MANUAIS E TREINAMENTO</b>	
	No mínimo 02 dias de Treinamento operacional para os profissionais.	não informado
	A entrega dos manuais deverá ser no ato da entrega do equipamento;	não informado
	<b>ACESSÓRIOS:</b>	
	10 (unid.) Filtro hidrofóbico;	não informado
	10 (unid.) Filtro de entrada de ar (se aplicável);	não informado
	02 (unid.) Frascos coletor com tampa (de no mínimo 1 L até 3 L no máximo);	não informado
	01 (unid.) Fonte de alimentação (se aplicável) com cabos;	não informado
	01 (unid.) Kit de tubos em silicone;	não informado
	Além dos acessórios citados neste descritivo, deverá acompanhar todos outros que fazem parte do equipamentos para o seu perfeito funcionamento.	não informado
	O fato contraria o disposto no art. 14, art. 15, I e § 7º, I, art. 43, IV, e art. 55, I e XI da Lei Federal nº 8.666/1993, no art. 5º, III, art. 10, I, art. 85, II, art. 98, § 1º e art. 99, II e XII da Lei Estadual nº 15.608/2007, e no item 1.2 do Anexo I do Caderno Orientador para aquisição de bens e serviços/COVID-19, elaborado pela PGE.	
<b>EVIDÊNCIAS</b>	Protocolo integrado nº 16.493.917-0: proposta do fornecedor contratado e Termo de Dispensa de Licitação; Protocolo integrado nº 16.483.923-0: proposta do fornecedor contratado e Termo de Dispensa de Licitação.	
<b>CRITÉRIO</b>	<p><b>Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993</b></p> <p>Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.</p> <p>Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:</p> <p>I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;</p> <p>§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:</p> <p>I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;</p> <p>Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:</p>	

	<p>IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;</p> <p>Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:</p> <p>I - o objeto e seus elementos característicos;</p> <p>XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;</p> <p><b>Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007</b></p> <p>Art. 5º. A realização de contratos e convênios, subordinados a esta lei, está juridicamente condicionada:</p> <p>III. aos princípios inerentes às licitações de vinculação ao instrumento convocatório, justo preço e competitividade.</p> <p>Art. 10. As compras, sempre que possível, devem:</p> <p>I - atender ao princípio da padronização, considerando a compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho;</p> <p>Art. 85. Será observado o seguinte procedimento para julgamento das propostas:</p> <p>II - a seguir verificará a conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento e promoverá a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;</p> <p>Art. 98. O instrumento contratual no qual se materializa a vontade das partes e se ordena o conteúdo do acordo deverá estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculem.</p> <p>§ 1º. Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.</p> <p>Art. 99. São cláusulas necessárias em todo instrumento contratual e, no que couber, em carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outros instrumentos hábeis, as que estabeleçam:</p> <p>II - o objeto e seus elementos característicos;</p> <p>XII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo de dispensa ou de inexigibilidade, ao convite e à proposta do licitante vencedor;</p> <p><b>Caderno Orientador para aquisição de bens e serviços/COVID-19 - PGE</b></p> <p>ANEXO I - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – AQUISIÇÕES DE BENS: item 1.2 - Especificações Técnicas - a) Todas as especificações necessárias deverão constar, de forma detalhada, para garantir a qualidade da contratação, levando em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, conforme legislação vigente;</p>
CAUSA	<p>Interpretação equivocada sobre a possibilidade de mitigar aspectos processuais na contratação pública devido à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;</p> <p>Intuito de celeridade processual;</p> <p>Escassez de produtos devido à alta demanda de mercado.</p>

EFEITO	<p>Risco de contratação de objeto inadequado ou que não satisfaz a necessidade da administração;</p> <p>Risco de não cumprimento do objeto por parte do contratado.</p>
SÍNTESE DA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR	<p>Em resposta ao Apontamento Preliminar de Acompanhamento nº 14427, a administração da SESA encaminhou Despachos em 17/08/2020 e 18/08/2020 informando o que segue:</p> <p>Considerando a necessidade de prover insumos e equipamentos para o adequado e oportuno atendimento dos casos graves em consequência do novo Coronavírus, a SESA realizou procedimento para aquisição de diversos equipamentos, sendo que os equipamentos que foram adquiridos atendem às necessidades apresentadas.</p> <p>Processo 16.493.917-0: Cirupar – Comércio de Equipamentos Médicos Cirúrgicos. Equipamento: Aspirador de Secreção Portátil. Quanto ao peso não há prejuízo para uso; Quanto à tensão, foi entendido que o 110/220v é equivalente a 127/220v; O frasco de vidro não prejudica a utilização do aspirador; O que havia disponível para aquisição em tempo hábil atendeu à necessidade do uso em ambulâncias.</p> <p>Processo 16.483.923-0: Caobianco Materiais Médicos e Hospitalares Ltda. Equipamento: Aspirador Cirúrgico Portátil. A proposta apresentada pela empresa foi analisada por meio do manual do equipamento registrado no site da ANVISA, constatando-se que o equipamento apresentado atende ao solicitado. No que se refere a garantia, devido à falta de equipamento no mercado e à necessidade de aquisição, foi aceita a garantia de 1 ano, uma vez que nenhuma das empresas apresentou prazo de garantia de 2 anos. Foi informado ainda que, quando se dá o recebimento do equipamento, faz-se a conferência do mesmo e dos acessórios solicitados. Caso não atenda, a nota fiscal não é certificada e a empresa é desclassificada, sendo chamada a segunda empresa que apresentou menor valor.</p>
ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR	<p>Das especificações técnicas divergentes que foram apontados pela equipe de fiscalização, mesmo que essas divergências tecnicamente não influenciem na aplicabilidade do equipamento, a exigência de certas especificações técnicas com posterior aceite de equipamento que não atendem ao solicitado, pode ter comprometido o número de interessados em fornecer equipamentos ao estado.</p>
PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	<p>Diante das divergências entre as especificações técnicas as aquisições de Aspirador de Secreção Portátil e Aspirador Cirúrgico Portátil definidas pela SESA e as apresentadas pelos proponentes contratados, contrariando a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Estadual nº 15.608/2007 e o Caderno Orientador para aquisição de bens e serviços/COVID-19, elaborado pela PGE, em razão da interpretação equivocada sobre a possibilidade de mitigar aspectos processuais, do intuito de celeridade processual, e da escassez de produtos devido à alta demanda de mercado, sugere-se a adoção das providências abaixo relacionadas, as quais constarão como <b>proposta de recomendação</b> no <b>Relatório de Acompanhamento das Contratações da SESA no Enfrentamento ao Coronavírus</b>, com posterior instauração de processo de Homologação das Recomendações:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>a) Informe todos os atos processuais no sistema e-protocolo, de forma que todos os andamentos referentes a contratações estejam disponíveis para eventual consulta futura;</li> <li>b) Descreva de forma clara e completa todas as exigências técnicas cabíveis às contratações e exija a apresentação de proposta em conformidade com o descrito pela Secretaria;</li> <li>c) Exija somente as especificações técnicas necessárias à contratação e/ou ao funcionamento dos equipamentos, de forma a permitir a competitividade entre o maior número de fornecedores possível, e garantir o melhor preço à administração.</li> </ol>

### 3.1.13 Contratação de serviços médicos sem a formalização de instrumento contratual (APA 14301)

<b>OBJETO</b>	COVID-19 - Processos de contratações emergenciais.
<b>OBJETIVO</b>	Avaliação quanto aos aspectos legais e procedimentais do processo nº 16.510.807-8, referente à contratação de serviços médicos especializados para atender à demanda das unidades do Complexo Hospitalar do Trabalhador.
<b>CONDIÇÃO</b>	<p>Contratação de serviços médicos para o Complexo Hospitalar do Trabalhador, sem a formalização de contrato.</p> <p>O processo 16.510.807-8, visando a dispensa de licitação para contratação de serviços médicos para o CHT foi iniciado em 03/04/2020, mas, até o momento, ainda não foi concluído.</p> <p>No entanto, conforme informações disponíveis no referido processo, os serviços já estão sendo prestados<sup>13</sup>, e serão pagos mediante reconhecimento de dívida.</p> <p>Tal fato ainda foi reafirmado em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 115/2020<sup>14</sup>.</p> <p>O fato contraria o art. 60 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, o art. 108 da Lei Estadual nº 15.608 de 2007, e o art. 4º, §2º, da Lei Federal nº 13.979 de 2020.</p>
<b>EVIDÊNCIAS</b>	<p>Protocolo integrado nº 16.510.807-8;</p> <p>Protocolo Integrado nº 16.731.739-1 (Resposta à Solicitação de Fiscalização nº 115/2020 / Demanda CACO nº 194289).</p>
<b>CRITÉRIO</b>	<p><b>Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993</b></p> <p>Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.</p> <p>Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" desta Lei, feitas em regime de adiantamento.</p> <p><b>Lei Estadual nº 15.608, 16 de agosto de 2007</b></p> <p>Art. 108. A formalização do contrato será feita por meio de:</p> <p>I - instrumento de contrato, que é obrigatório nos casos precedidos de licitação ou contratação direta em que:</p> <p>a) exista obrigação futura do contratado, não garantida por cláusula de assistência técnica ou certificado de garantia do fabricante;</p> <p>§ 4º. É vedado o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, feitas em regime de adiantamento, nos termos da lei nacional ou legislação específica.</p> <p><b>Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020</b></p> <p>Art. 4º. É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.</p>

<sup>13</sup> Não há informação, no processo nº 16.510.807-8, sobre o início da prestação dos serviços. No entanto, conforme consta às fls. 114 do referido processo, os serviços já estariam sendo prestado em 14/05/2020.

<sup>14</sup> Demanda CACO nº 194289 – Protocolo Integrado nº 16.731.739-1

	<p>§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.</p>
<b>CAUSA</b>	<p>Necessidade imediata de atendimento à emergência de saúde pública decorrente da pandemia;  Interpretação equivocada sobre a possibilidade de mitigar aspectos processuais na contratação pública devido à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;  Interesse em que a prestação de serviços fosse executada especificamente pela Copamed.</p>
<b>EFEITO</b>	<p>Inversão de atos processuais, o que pode afetar a competitividade e a lisura da contratação;  Contratação sem estabelecimento de direitos e obrigações;  Dificuldades na fiscalização dos serviços prestados;  Risco de não cumprimento do objeto por parte do contratado;  Risco de contratação por preço superior ao necessário;  Pagamento sem critério de medição previamente definido;  Ausência de transparência sobre as contratações emergenciais decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus.</p>
<b>SÍNTESE DA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR</b>	<p>Em resposta ao Apontamento Preliminar de Acompanhamento nº 14301, o Controle Interno da SESA, encaminhou os esclarecimentos elaborados pela administração do Complexo Hospitalar do Trabalhador, responsável pela contratação de serviços médicos.</p> <p>A administração do CHT informou que o processo nº 16.510.807-8 iniciou em 14/04/2020 e foi anulado em 09/07/2020 pelo Secretário de Saúde. Porém, antes mesmo do início do referido processo, desde 17/03/2020, o Complexo já estava realizando atendimentos decorrentes da Covid-19, sem a formalização de contrato com a Copamed.</p> <p>Foi afirmado que não houve tempo para planejamento prévio, que não era possível referenciar tecnicamente os serviços a serem contratados, e que a instrução do processo licitatório voltado ao serviço somente foi possível a partir da experiência prática.</p> <p>Além disso, foi defendido que, considerando as atribuições da SESA e o direito à vida e à saúde, diante do desafio que a pandemia ocasionou, foram necessárias medidas urgentes, entre as quais a contratação sem licitação prévia e sem formalização de contrato.</p> <p>Diante disso, foi afirmado que não se pode imputar ao gestor a ausência de formalização da contratação sob o fundamento da falta de planejamento, uma vez que não houve tempo para prévia preparação, até mesmo porque foi iniciado processo voltado à formalização contratual, e que, ainda após sua anulação, persistem medidas voltadas à instrução de novo processo de contratação.</p> <p>Ainda, foi afirmado que o pagamento por reconhecimento de dívida mostrou-se uma opção válida, haja vista a peculiaridade da situação e a boa-fé e concordância em prestar os serviços por parte da cooperativa médica.</p> <p>Por fim, foi afirmado que considerando a “reiterada tentativa do gestor público na efetivação do processo licitatório” e o “momento de extremada exceção vivenciado”, não se caracteriza desídia ou ineficiência administrativa, uma vez que o serviço está sendo prestado “a partir de preços justos”, comprovado por meio do processo “CE<sup>15</sup> 027/2020”, que demonstrou que o preço praticado pela atual fornecedora do serviço “foi o mais vantajoso para administração”.</p>
<b>ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR</b>	<p>Ainda que seja justificável que os serviços médicos, objeto da contratação em apreço, tenham sido iniciados sem instrumento contratual, considerando a necessidade de ação imediata para</p>

<sup>15</sup> Cotação Eletrônica.

	<p>combater a emergência decorrente do novo Coronavírus, o fato é que não existe parâmetro legal para a continuidade da situação por período prolongado.</p> <p>Observa-se que, conforme manifestação da administração, os atendimentos em decorrência do novo Coronavírus vêm sendo prestados pelo CHT desde 17/03/2020. Já o protocolo nº 16.510.807-8, visando a contratação da Copamed, só foi iniciado em 14/04/2020.</p> <p>Além disso, conforme informação da própria administração do CHT, constante no processo nº 16.731.739-1<sup>16</sup>, o Complexo teria sido indicado como “unidade de referência” ao atendimento da Covid-19 pelo Governo do Estado em 30/01/2020.</p> <p>E até o momento, meados de agosto de 2020, os serviços ainda estão sendo executados sem a formalização de contrato.</p> <p>Ainda que não tenha sido possível planejar a contratação com antecedência, não se justifica que até a presente data ainda não tenha sido formalizado contrato. Até mesmo porque, a legislação previu um procedimento mais dinâmico para efetivação de contratações necessárias ao combate da pandemia, sem, contudo, deixar de assegurar a observância aos princípios norteadores da contratação pública, proporcionando a transparência e a escolha da proposta mais vantajosa à administração.</p> <p>Observa-se que a administração do CHT elencou inúmeras possíveis dificuldades enfrentadas no início da prestação dos serviços, em março ou abril do corrente exercício. No entanto, em momento algum, são elencadas justificativas para a efetiva demora na assinatura do contrato. E ainda, considerando que o processo inicialmente aberto para justificar a contratação da Copamed foi cancelado há mais de um mês, em 09/07/2020, não há qualquer menção à efetiva abertura de um novo processo.</p> <p>Dessa forma, mostra-se imprescindível que sejam adotadas medidas voltadas à formalização de instrumento contratual para regularizar a execução dos serviços médicos para atender a demanda decorrente do novo Coronavírus no Complexo Hospitalar do Trabalhador, bem como a instauração de processo administrativo voltado a apurar a causa e a responsabilização pela execução dos serviços por tanto tempo sem a devida cobertura contratual.</p>
<p><b>PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO</b></p>	<p>Diante da contratação de serviços médicos para o Complexo Hospitalar do Trabalhador sem a formalização de instrumento contratual, em contrariedade ao art. 60, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666 de 1993, ao art. 108, I, “a”, e § 4º, da Lei Estadual nº 15.608 de 2007, e ao art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 13.979 de 2020, em razão da necessidade imediata de atendimento à emergência de saúde pública decorrente de pandemia, da interpretação equivocada sobre a possibilidade de mitigar aspectos processuais, e do interesse em que a prestação dos serviços fosse executada especificamente pela Copamed, sugere-se a adoção das providências abaixo relacionadas, as quais constarão como <b>proposta de recomendação</b> no <b>Relatório de Acompanhamento das Contratações da SESA no Enfrentamento ao Coronavírus</b>, com posterior instauração de processo de Homologação das Recomendações:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>a) Sejam adotadas medidas voltadas a regularizar a contratação dos serviços médicos para atender à demanda decorrente do novo Coronavírus no Complexo Hospitalar do Trabalhador, por meio de processo formal de contratação nos termos da legislação vigente;</li> <li>b) Seja instaurado processo administrativo voltado a apurar a autoria e os fatos que levaram a execução dos serviços médicos no CHT por tanto tempo sem a devida cobertura contratual.</li> </ol>

<sup>16</sup> Resposta à Solicitação de Fiscalização nº 115/2020 - Demanda CACO nº 194289.

### 3.1.14 Fragilidades na motivação do processo de contratação de serviço de transporte de pacientes para atendimento da pandemia de infecção pelo novo Coronavírus (APA 14417)

<b>OBJETO</b>	COVID-19 - Processos de contratações emergenciais.
<b>OBJETIVO</b>	Avaliação quanto aos aspectos legais e procedimentais do processo nº 16.533.193-1, referente à contratação de serviço de transporte de pacientes.
<b>CONDIÇÃO</b>	<p>Carência de informações quanto à motivação dos atos no processo de dispensa de licitação para contratação de serviço de transporte de pacientes para atendimento das demandas decorrentes da Covid-19, de forma a identificar a origem da quantidade contratada e dos locais atendidos pelo serviço.</p> <p>Não há informações a respeito de como a administração da SESA chegou ao número de 6 ambulâncias / equipes à disposição 24 horas por dia. Não há cálculos sobre o histórico de necessidade do serviço, ou mesmo estimativas da quantidade de veículos e profissionais necessários para atendimento da pandemia.</p> <p>Não há informações ou justificativas sobre a escolha das cidades atendidas. Por que só esses municípios? Nesses municípios a incidência da doença é maior? Os demais municípios já contam com o serviço? Qual a relação com a estrutura hospitalar?</p> <p>A falta de informações sobre a origem da necessidade da contratação contraria a orientação contida no Caderno Orientador para aquisição de bens e serviços / COVID-19, elaborado pela PGE/PR.</p>
<b>EVIDÊNCIAS</b>	Protocolo Integrado nº 16.533.193-1.
<b>CRITÉRIO</b>	<p><b>Caderno Orientador para aquisição de bens e serviços / COVID-19 - PGE</b></p> <p><b>3.1. DA PRESUNÇÃO DE ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO</b></p> <p>A caracterização da circunstância de fato que autorizou a providência já se encontra presumida na hipótese específica de dispensa de licitação estabelecida pelo art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, conforme exposto no item 3.1 deste Parecer Referencial, ao qual se remete.</p> <p>No entanto, caberá ao órgão interessado na contratação demonstrar a correlação entre o que se pretende contratar com o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus - COVID-19.</p> <p><b>ANEXO VII – MOTIVAÇÃO DO ATO:</b> O que será adquirido? (ou que serviço serão contratados?): Trata-se de solicitamos para aquisição de (objeto a ser adquirido) para atendimento para (aquisição de bens, ou serviços, ou serviço de engenharia, ou insumos de saúde, por dispensa de licitação, destinados ao enfrentamento da pandemia coronavirus - COVID - 19, a serem entregues (em parcela única / em x parcelas) (ou a serem prestados___), para atendimento desta (unidade), por um período (ou a serem prestados no prazo) de XXX dias. Por quê? Indicar legislações específicas (Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e suas alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, e Decreto Estadual nº 4.315 de 2020). Para que serve? Como vai utilizar? Onde vai utilizar? Qual a razão da quantidade solicitada? Para quanto tempo? Quais os benefícios para o atendimento da população? Outras razões que justifiquem a aquisição (ou o serviço).</p>
<b>CAUSA</b>	<p>Interpretação equivocada sobre a possibilidade de mitigar aspectos processuais na contratação pública devido à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;</p> <p>Intuito de celeridade processual;</p> <p>Ausência de experiência em contratações durante situação de calamidade pública (emergência decorrente de pandemia global).</p>

<p><b>EFEITO</b></p>	<p>Risco de contratação de objeto inadequado ou que não satisfaz a necessidade da administração;</p> <p>Risco de definição de locais de cobertura dos serviços de forma não equalizada com a evolução da doença pelo território estadual;</p> <p>Risco de contratação desnecessária ou não prioritária e prejuízo ao erário.</p>
<p><b>SÍNTESE DA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR</b></p>	<p>Em resposta ao Apontamento Preliminar de Acompanhamento nº 14417, a administração da SESA encaminhou o Despacho (s/nº) da Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde - Coordenação de Organização de Rede em Cuidados da Saúde.</p> <p>Na manifestação, a Diretoria afirma que a motivação da contratação se deu pela identificação da necessidade de fortalecer os serviços de Atendimento Móvel de Urgência, disponibilizando um quantitativo de ambulâncias específico para a transferência de pacientes considerados suspeitos ou confirmados pela Covid-19 para os serviços hospitalares de referência, e que a contratação é uma das medidas urgentes previstas no planejamento da área em resposta à pandemia.</p> <p>Foi afirmado ainda que o dimensionamento de recursos (ambulâncias) foi baseado na avaliação do território e dos recursos já disponíveis. Diante disso, teriam sido contratadas 06 ambulâncias para suprir a necessidade em regiões que não possuíam o serviço de SAMU (União da Vitória e Guarapuava). Além disso, foram disponibilizadas ambulâncias para outras regiões que, embora já possuíssem os serviços do SAMU, dispunham de apenas 01 unidade de suporte avançado e ainda estavam em fase de avaliação das demandas decorrentes da Covid-19.</p> <p>Por fim, foi informado que as ambulâncias objeto da referida contratação não visam substituir os serviços já existentes e que, considerando o aumento de casos graves que necessitam de atendimento, a área continua monitorando o aumento dos casos e a necessidade de ampliação dos serviços.</p>
<p><b>ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR</b></p>	<p>Mesmo com a manifestação ora apresentada ainda não foram supridas por completo as informações essenciais quanto à motivação do referido processo de contratação, de forma a comprovar a quantidade contratada e os locais a serem atendidos pelo serviço.</p> <p>Não foram apresentados cálculos sobre o histórico de necessidade do serviço nas regiões mencionadas, ou mesmo estimativas e/ou comparativo de atendimento em período anterior que justifique a quantidade de veículos e profissionais, além da escolha das cidades atendidas.</p>
<p><b>PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO</b></p>	<p>Diante das fragilidades na motivação do processo contratação de serviço de transporte de pacientes para atendimento da pandemia de infecção pelo novo Coronavírus, contrariando o estabelecido no Caderno Orientador para aquisição de bens e serviços/COVID-19 - PGE, em razão da interpretação equivocada sobre a possibilidade de mitigar aspectos processuais, do intuito de celeridade processual, e da ausência de experiência em contratações durante situação de calamidade pública, sugere-se a adoção das providências abaixo relacionadas, as quais constarão como <b>proposta de recomendação</b> no <b>Relatório de Acompanhamento das Contratações da SESA no Enfrentamento ao Coronavírus</b>, com posterior instauração de processo de Homologação das Recomendações:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>a) Descreva de forma clara e completa a motivação das contratações, detalhando o que será adquirido, porque, para que, como e onde será utilizado, além de especificar a razão da quantidade solicitada, os benefícios para o atendimento da população daquela região e outras razões que justifiquem a contratação almejada;</li> <li>b) Instrua os processos com cálculos e documentos que comprovem como foram estimadas as quantidades, compostos os preços, e, caso aplicável, como foram definidos os locais a serem atendidos pela contratação.</li> </ol>

### 3.1.15 Alteração do objeto e critérios de contratação no decorrer da execução contratual (APA 14347)

<b>OBJETO</b>	COVID-19 - Processos de contratações emergenciais para atendimento da infecção por Coronavírus.
<b>OBJETIVO</b>	Avaliação quanto aos aspectos formais das contratações para o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no Hospital Regional de Telêmaco Borba, Hospital Regional de Ivaiporã e Hospital Regional de Guarapuava.
<b>CONDIÇÃO</b>	<p>Durante a fase de contratação de entidades para gestão de hospitais com características de hospitais de campanha para atendimento à pandemia do novo Coronavírus em Ivaiporã, Telêmaco Borba e Guarapuava, não foi informado pela SESA aos interessados sobre a possibilidade de disponibilização, por parte da Secretaria, de alguns equipamentos, os quais constavam como obrigações dos futuros contratados.</p> <p>Agora, quando já selecionados os contratados e iniciada a fase de execução, a administração da SESA informa que esses equipamentos podem ser adquiridos diretamente pela Secretaria ou recebidos pelo Ministério da Saúde e disponibilizados aos hospitais, o que, em contrapartida, iria gerar um desconto no valor a pagar aos contratados.</p> <p>Esse fato afeta diretamente as condições das propostas, o número de possíveis interessados e a concorrência pela contratação, uma vez que a futura contratada teria como obrigação a disponibilização de equipamentos hospitalares, item essencial na formulação dos preços.</p> <p>Além disso, uma vez que os três contratos de gestão hospitalar firmados não contêm o detalhamento completo dos valores unitários estimados para cada equipamento, o cálculo do desconto pode ser feito de forma subjetiva e sem critérios de cálculo adequados.</p> <p>O fato contraria o art. 3º, § 1º, I, da Lei Federal nº 8.666/1993, os art. 14, II, e 70, I, da Lei Estadual nº 15.608/2007, o art. 4-E, § 1º, da Lei Federal nº 13.979/2020, o art. 4º, § 1º, do Decreto Estadual nº 4.315/2020, e os itens 5.2.1, e 1.2 do anexo V, do Caderno Orientador para aquisição de bens e serviços/COVID-19, elaborado pela PGE/PR, que determinam que todas as especificações necessárias ao objeto devem constar, de forma detalhada, no Termo de Dispensa de Licitação para garantir a qualidade da contratação.</p>
<b>EVIDÊNCIAS</b>	<p>Protocolo integrado nº 16.559.879-2 (contratação da gestão do Hospital Regional de Ivaiporã);</p> <p>Protocolo Integrado nº 16.559.881-4 (contratação da gestão do Hospital Regional de Telêmaco Borba);</p> <p>Protocolo Integrado nº 16.559.884-9 (contratação da gestão do Hospital Regional de Guarapuava);</p> <p>Ofício 010/2020 CGSP/SESA, encaminhado em resposta ao Apontamento Preliminar de Acompanhamento nº 14152/2020.</p>
<b>CRITÉRIO</b>	<p><b>Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993</b></p> <p>Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.</p> <p>§ 1º. É vedado aos agentes públicos:</p> <p>I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;</p>

**Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020**

Art. 4º-E. Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º. O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterà:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;

**Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007**

Art. 14. É vedado incluir no objeto da licitação:

II o fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo;]

Art. 70. É vedado constar do edital:

I cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes, sem prévia motivação técnica;

**Decreto Estadual nº 4.315, de 21 de março de 2020**

Art. 4º. Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde necessários ao enfrentamento da emergência que trata a Lei Federal nº 13.979, de 2020, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º. O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput deste artigo conterà:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;

**Caderno Orientador para aquisição de bens e serviços/COVID-19 - PGE**

5.2.1. Conclusões do parecer referencial

6. A Lei Federal nº 13.979, de 2020, suas alterações e o Decreto Estadual nº 4.315, de 2020, não eximem o gestor público de observar os princípios basilares elencados no art. 37 da Constituição da República e na Lei nº 8.666, de 1993. Portanto, não se justifica que, em nome da celeridade, sejam ignorados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, promoção do desenvolvimento nacional sustentável, bem como demais preceitos que lhe sejam correlatos;

**ANEXO V - TERMO DE DISPENSA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

item 1.2 - Especificações Técnicas

	<p>a) Todas as especificações necessárias deverão constar, de forma detalhada, para garantir a qualidade da contratação, levando em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, conforme legislação vigente;</p>
<b>CAUSA</b>	<p>Incerteza, por parte da SESA, quanto à efetivação das compras ou recebimento dos equipamentos hospitalares;</p> <p>Dificuldade de compra de equipamentos, tanto por parte da SESA quanto por parte dos contratados para gerenciar os hospitais;</p> <p>Escassez de produtos devido à alta demanda de mercado.</p>
<b>EFEITO</b>	<p>Desconhecimento, por parte dos possíveis interessados na contratação, sobre os requisitos e as condições da execução contratual;</p> <p>Formulação e aceitação de propostas que não correspondiam à real necessidade da Secretaria;</p> <p>Risco de afetar a competitividade da contratação;</p> <p>Dificuldades de fiscalização quanto ao objeto contratado;</p> <p>Risco de estabelecimento de critérios de desconto que favoreçam os contratados e causem prejuízo ao estado;</p> <p>Possibilidade de não cumprimento do objeto contratado e não disponibilização dos leitos à população.</p>
<b>SÍNTESE DA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR</b>	<p>Em resposta ao APA nº 14347, o Controle Interno da SESA encaminhou os esclarecimentos da Diretoria de Gestão em Saúde - DGS, responsável pelas contratações para o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no Hospital Regional de Telêmaco Borba, no Hospital Regional de Ivaiporã e no Hospital Regional de Guarapuava. As manifestações foram encaminhadas por meio dos protocolos nº 16.771.957-0 e 16.772.006-4<sup>17</sup>.</p> <p>Por meio do protocolo nº 16.771.957-0 (Ofício nº 11/2020 CGSP/SESA), a DGS afirma que após a decisão da administração pela abertura dos três hospitais de campanha, utilizando as estruturas dos hospitais próprios do estado, foi efetivada a publicação da pesquisa de preço no Diário Oficial do Estado para gerenciamento das unidades hospitalares, utilizando o critério de menor preço para a seleção da contratada. Afirma-se que esse procedimento possibilitou a ampla participação dos interessados na contratação.</p> <p>Ainda no mesmo protocolo, é afirmado que durante a fase de concorrência foram ofertadas condições iguais a todos os interessados, sendo disponibilizado o roteiro para elaboração de propostas e a possibilidade de saneamento de dúvidas prontamente por servidores da CGSP, considerando o curto prazo para envio das propostas.</p> <p>Foi afirmado que no momento da pesquisa de preço não havia a intenção ou sequer possibilidade concreta por parte da SESA de disponibilizar equipamentos além dos previstos no roteiro, ou por não estarem disponíveis ou por estarem sujeitos à conclusão de processos licitatórios com respectivo prazo de entrega variável.</p> <p>Visando regularizar o apontamento, a administração da SESA informa que será tramitado termo aditivo aos contratos em curso com o estabelecimento de metodologia de custo e abatimento, sendo o valor de desconto estipulado pela SESA após considerar os valores de alocação encaminhados pelos hospitais, valores de aquisição praticados pela Secretaria e consulta a empresas que alugam equipamentos hospitalares.</p> <p>Por meio do Protocolo nº 16.772.006-4, a DGS afirma que quando se iniciaram as contratações para o gerenciamento dos hospitais, a SESA não possuía todos os equipamentos necessários para o perfeito funcionamento das unidades. Diante disso, a SESA providenciou duas soluções concomitantes: a abertura de novos processos específicos visando a aquisição dos equipamentos e também a inclusão de obrigação de disponibilização de equipamentos pelas empresas que</p>

<sup>17</sup> Em que pese o protocolo nº 16.772.006-4 indicar que se trata de resposta ao APA nº 14348 e o protocolo nº 16.771.957-0 indicar que se trata de resposta ao APA nº 14347, ao analisar o teor dos documentos, é possível verificar que ambos os protocolos têm partes que servem de resposta a cada um dos Apontamentos.

	<p>participassem da disputa pelo gerenciamento dos hospitais, isso porque não seria possível garantir que somente a SESA iria conseguir providenciar todos os equipamentos.</p> <p>Foi explicado que, no transcorrer do processo de gerenciamento dos hospitais, algumas compras de equipamentos foram concluídas, assim como houve doação de equipamentos pelo Ministério da Saúde e por entidades privadas. Além disso, alguns hospitais que receberiam equipamentos da SESA consolidaram a ampliação de seus leitos sem necessitar do apoio da Secretaria, o que permitiu a reorganização do estoque, propiciando, dessa forma, a cessão de um número maior de equipamentos aos hospitais próprios do estado.</p> <p>Diante disso e da possibilidade de redução de custo, optou-se pelo fornecimento dos equipamentos disponíveis mesmo após abertura do processo de contratação, vez que proporcionaria maior vantajosidade ao erário. Foi afirmado ainda, que essa solução não poderia ser prevista com exatidão na fase de elaboração do edital, em decorrência da imprevisibilidade da situação da pandemia, razão pela qual não foi considerada à época.</p> <p>Com o intuito de regularizar o desconto nos pagamentos, haja vista a cessão de equipamentos pela Secretaria, teria sido proposta a celebração de aditivo aos contratos 2220-124/2020 (Hospital Regional de Guarapuava) e 2220-125/2020 (Hospital Regional de Ivaiporã)<sup>18</sup>.</p> <p>Para tanto, foi apresentada metodologia de custo e abatimento para a definição do valor de dedução das parcelas mensais dos respectivos contratos. O cálculo teria se dado por meio de solicitação de informações para as contratadas em relação ao custo de locação e/ou aquisição dos equipamentos, os quais compuseram o valor total referenciado na proposta apresentada à época da cotação de preço. Em seguida, teria sido realizado um levantamento do custo dos equipamentos, como comparativo aos valores informados pelas contratadas. O valor final de desconto teria sido estimado com os menores valores obtidos para a locação e aquisição dos equipamentos pela SESA.</p>
<p><b>ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR</b></p>	<p>Ainda que seja justificável que a imprevisibilidade quanto à disponibilização de todos os equipamentos por parte da SESA, por aquisição ou por doação, tenha dificultado o dimensionamento exato dos itens no início das referidas contratações, o instrumento convocatório da contratação deveria apresentar, de forma clara, todas as informações necessárias que pudessem envolver a futura execução contratual, visando proporcionar a formulação adequada de propostas e coibir qualquer possibilidade de restrição à competitividade e benefício indevido.</p> <p>A obrigação de disponibilização de equipamentos teve impacto direto nas condições das propostas ofertadas na contratação. Uma das entidades interessadas<sup>19</sup> apresentou proposta não contemplando todos os equipamentos hospitalares exigidos, com a justificativa de que o cumprimento de tal obrigação poderia não ser possível, diante do cenário da pandemia. Outra entidade interessada<sup>20</sup> apresentou valores acima do máximo estipulado, requerendo a inexecução desse valor e justificando sua solicitação em função do preço dos equipamentos.</p> <p>Frise-se que não foi feito apontamento quanto à restrição de competitividade porque não houve contestação em relação à desclassificação e ao resultado da contratação, e principalmente, porque as referidas empresas não eram unidades hospitalares já constituídas, exigência imposta pela contratação<sup>21</sup>.</p> <p>Contudo, merece atenção o fato de a formalização de aditivo contratual com o intuito de regularizar o desconto no pagamento mensal dos contratados ter sido iniciada somente após os Apontamentos nº 14347 e 14348. Ou seja, a metodologia de custo e abatimento para a definição do valor de dedução das parcelas mensais somente foi definida após o apontamento da irregularidade, sendo que os pagamentos anteriores foram feitos sem comprovação de critério de cálculo adequados.</p> <p>Além disso, frisa-se para a regra contida no art. 65, §4º, da Lei Federal nº 8.666 de 1993, que determina que, em caso de supressão contratual unilateral, se o contratado já houver adquirido os materiais, esses deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes, desde que regularmente comprovados.</p>

<sup>18</sup> Não foram disponibilizados equipamentos ao Hospital Regional de Telêmaco Borba além dos anteriormente previstos.

<sup>19</sup> Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano.

<sup>20</sup> OZZ Saúde.

<sup>21</sup> Nota Orientativa da SESA nº 24.

	Assim, caso o aditivo contratual de supressão ora mencionado como forma de regularizar a situação não seja de comum acordo com as contratadas, corre-se o risco de a SESA arcar duas vezes com o valor dos equipamentos.
<b>PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO</b>	<p>Diante da alteração do objeto e critérios de contratação no decorrer da execução contratual, em contrariedade ao art. 3º, § 1º, I, da Lei Federal nº 8.666/1993, aos art. 14, II, e 70, I, da Lei Estadual nº 15.608/2007, ao art. 4-E, § 1º, da Lei Federal nº 13.979/2020, ao art. 4º, § 1º, do Decreto Estadual nº 4.315/2020, e aos itens 5.2.1, e 1.2 do anexo V, do Caderno Orientador para aquisição de bens e serviços/COVID-19, elaborado pela PGE/PR, em razão da incerteza quanto à efetivação das compras ou recebimento dos equipamentos hospitalares, da dificuldade de compra de equipamentos, e da escassez de produtos no mercado, sugere-se a adoção das providências abaixo relacionadas, as quais constarão como proposta de recomendação no <b>Relatório de Acompanhamento das Contratações da SESA no Enfrentamento ao Coronavírus</b>, com posterior instauração de processo de Homologação das Recomendações:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>Descreva de forma clara e completa todas as informações necessárias que envolvam a futura execução contratual no instrumento convocatório da contratação, visando proporcionar a formulação adequada de propostas e coibir qualquer possibilidade de restrição à competitividade e/ou benefício indevido;</li> <li>Instaure procedimento administrativo com o intuito de revisar os valores dos pagamentos já realizados no âmbito dos contratos 2220-124/2020 e 2220-125/2020, de forma a padronizar e aplicar metodologia de custo adequada para dedução das parcelas mensais;</li> <li>Assegure que os aditivos contratuais de supressão não gerem obrigação para a SESA de custear duas vezes os valores dos equipamentos hospitalares.</li> </ol>

### 3.1.16 Ausência de formalização de alterações contratuais (APA 14348)

<b>OBJETO</b>	COVID-19 - Processos de contratações emergenciais.
<b>OBJETIVO</b>	Avaliação quanto aos aspectos formais das contratações para o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no Hospital Regional de Telêmaco Borba, Hospital Regional de Ivaiporã e Hospital Regional de Guarapuava.
<b>CONDIÇÃO</b>	<p>Após assinados os contratos para gestão de hospitais com características de hospitais de campanha para atendimento à pandemia do novo Coronavírus em Ivaiporã, Telêmaco Borba e Guarapuava, os quais previam a disponibilização de equipamentos por parte dos prestadores de serviço, a administração da SESA informa que parte desses equipamentos pode ser adquirida diretamente pela Secretaria ou recebida do Ministério da Saúde e disponibilizada aos hospitais, o que iria gerar um desconto no valor a pagar aos contratados.</p> <p>No entanto, tais alterações nos acordos iniciais, a identificação dos equipamentos, e os cálculos dos valores a serem descontados pela disponibilização dos mesmos, não constam nos Termos de Dispensa de Licitação ou nos instrumentos contratuais já firmados.</p> <p>O fato contraria o art. 60 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, o art. 108 da Lei Estadual nº 15.608 de 2007, e o art. 4º, §2º, da Lei Federal nº 13.979 de 2020.</p>
<b>EVIDÊNCIAS</b>	<p>Protocolo integrado nº 16.559.879-2 (contratação da gestão do Hospital Regional de Ivaiporã);</p> <p>Protocolo Integrado nº 16.559.881-4 (contratação da gestão do Hospital Regional de Telêmaco Borba);</p> <p>Protocolo Integrado nº 16.559.884-9 (contratação da gestão do Hospital Regional de Guarapuava);</p> <p>Ofício 010/2020 CGSP/SESA, encaminhado em resposta ao Apontamento Preliminar de Acompanhamento nº 14152.</p>

<b>CRITÉRIO</b>	<p><b>Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993</b></p> <p>Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.</p> <p>Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" desta Lei, feitas em regime de adiantamento.</p> <p><b>Lei Estadual nº 15.608, 16 de agosto de 2007</b></p> <p>Art. 108. A formalização do contrato será feita por meio de:</p> <p>I - instrumento de contrato, que é obrigatório nos casos precedidos de licitação ou contratação direta em que:</p> <p>a) exista obrigação futura do contratado, não garantida por cláusula de assistência técnica ou certificado de garantia do fabricante;</p> <p>§ 4º. É vedado o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, feitas em regime de adiantamento, nos termos da lei nacional ou legislação específica.</p> <p><b>Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020</b></p> <p>Art. 4º. É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.</p> <p>§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.</p>
<b>CAUSA</b>	<p>Omissão de informações no Termo de Dispensa de Licitação;</p> <p>Interpretação equivocada sobre a possibilidade de mitigar aspectos processuais na contratação pública devido à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;</p> <p>Efetivação de compras e recebimento de doações de equipamentos após já iniciada a fase de execução dos contratos de gerenciamento dos hospitais.</p>
<b>EFEITO</b>	<p>Pagamento sem critério de medição previamente definido;</p> <p>Risco de estabelecimento de critérios de desconto que favoreçam os contratados e causem prejuízo ao estado;</p> <p>Ausência de transparência sobre as contratações emergenciais decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus.</p>
<b>SINTESE DA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR</b>	<p>Em resposta ao APA nº 14348, o Controle Interno da SESA encaminhou os esclarecimentos da Diretoria de Gestão em Saúde - DGS, responsável pelas contratações para o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no Hospital Regional de Telêmaco Borba, no Hospital Regional de Ivaiporã e no Hospital Regional de Guarapuava. As manifestações foram encaminhadas por meio dos protocolos nº 16.771.957-0 e 16.772.006-4<sup>22</sup>.</p>

<sup>22</sup> Em que pese o protocolo nº 16.772.006-4 indicar que se trata de resposta ao APA nº 14348 e o protocolo nº 16.771.957-0 indicar que se trata de resposta ao APA nº 14347, ao analisar o teor dos documentos, é possível verificar que ambos os protocolos têm partes que servem de resposta a cada um dos Apontamentos.

	<p>Por meio dos citados protocolos, a administração da SESA informa a tramitação de termos aditivos aos contratos 2220-124/2020 (Hospital Regional de Guarapuava) e 2220-125/2020 (Hospital Regional de Ivaiporã)<sup>23</sup>.</p> <p>Para tanto, foi apresentada metodologia de custo e abatimento para a definição do valor de dedução das parcelas mensais dos respectivos contratos. O cálculo teria se dado por meio de solicitação de informações para as contratadas em relação ao custo de locação e/ou aquisição dos equipamentos, os quais compuseram o valor total referenciado na proposta apresentada à época da cotação de preço. Em seguida, teria sido realizado um levantamento do custo dos equipamentos, como comparativo aos valores informados pelas contratadas. O valor final de desconto teria sido estimado com os menores valores obtidos para a locação e aquisição dos equipamentos pela SESA.</p>
<p><b>ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR</b></p>	<p>Ainda que seja justificável que a imprevisibilidade quanto à disponibilização de todos os equipamentos por parte SESA, por aquisição ou por doação, tenha dificultado o dimensionamento exato dos itens no início das contratações para gerenciamento dos hospitais, a alteração das condições durante a execução contratual deveria ter sido formalizada antes mesmo de ser posta em prática.</p> <p>Merece atenção especial o fato de as providências relacionadas à formalização de aditivo contratual com o intuito de regularizar o desconto no pagamento mensal dos contratados ter sido iniciada somente após o envio dos Apontamentos nº 14347 e 14348. Ou seja, a metodologia de custo e abatimento para a definição do valor de dedução das parcelas mensais somente foi definida após o apontamento da inconformidade, sendo que os pagamentos anteriores foram feitos sem comprovação de critério de cálculo adequados. Além disso, não foi anexado à nenhuma das respostas enviadas a comprovação da tramitação dos referidos aditivos.</p> <p>Outro ponto que merece destaque, é que de acordo com a regra contida no art. 65, §4º, da Lei Federal nº 8.666 de 1993, em caso de supressão contratual unilateral, se o contratado já houver adquirido os materiais para a execução contratual, esses deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes, desde que regularmente comprovados.</p> <p>Assim, caso o aditivo contratual de supressão ora mencionado como forma de regularizar a situação não seja de comum acordo com as contratadas, corre-se o risco de a SESA arcar duas vezes pelos valores dos equipamentos.</p>
<p><b>PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO</b></p>	<p>Diante da ausência de formalização de alterações nos contratos para gestão de hospitais com características de hospitais de campanha para atendimento à pandemia do novo Coronavírus em Ivaiporã e Guarapuava, em contrariedade ao art. 60 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, ao art. 108 da Lei Estadual nº 15.608 de 2007, e ao art. 4º, §2º, da Lei Federal nº 13.979 de 2020, em razão da omissão de informações no Termo de Dispensa de Licitação, da interpretação equivocada sobre a possibilidade de mitigar aspectos processuais, e da efetivação de compras e recebimento de doações de equipamentos após já iniciada a fase de execução dos contratos de gerenciamento dos hospitais, sugere-se a adoção das providências abaixo relacionadas, as quais constarão como proposta de recomendação no <b>Relatório de Acompanhamento das Contratações da SESA no Enfrentamento ao Coronavírus</b>, com posterior instauração de processo de Homologação das Recomendações:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>a) Providencie a formalização das alterações contratuais de supressão nos contratos 2220-124/2020 e 2220-125/2020, nos termos da legislação vigente, aplicando metodologia de custo adequada para dedução das parcelas mensais;</li> <li>b) Instaure procedimento administrativo com o intuito de revisar os valores dos pagamentos já realizados no âmbito dos contratos 2220-124/2020 e 2220-125/2020, de forma a padronizar e aplicar metodologia de custo adequada para dedução das parcelas mensais;</li> <li>c) Assegure que os aditivos contratuais de supressão não gerem obrigação para a SESA de custear duas vezes os valores dos equipamentos hospitalares.</li> </ol>

<sup>23</sup> Não foram disponibilizados equipamentos ao Hospital Regional de Telêmaco Borba além dos anteriormente previstos.

### 3.1.17 Contratação mediante unidade de medida subjetiva e não compatível com os critérios de pagamento estabelecidos (APA 14383)

<b>OBJETO</b>	COVID-19 - Processos de contratações emergenciais.
<b>OBJETIVO</b>	Avaliação quanto aos aspectos legais e procedimentais do processo nº 16.510.797-7, referente à contratação de serviços de enfermagem para atender à demanda das unidades do Complexo Hospitalar do Trabalhador.
<b>CONDIÇÃO</b>	<p>Definição da forma de execução de serviços de enfermagem com itens cuja unidade de medida não está claramente mensurada e não condiz com os critérios de pagamento estabelecidos no próprio Termo de Dispensa e na minuta contratual aprovada pela PGE, que prevêem o pagamento por valores unitários.</p> <p>O processo nº 16.510.797-7 se refere à contratação de serviços / mão-de-obra de enfermeiros e técnicos de enfermagem. No entanto, os itens constantes no processo de contratação são definidos por leitos ou por quantidades globais de profissionais.</p> <p>A forma de pagamento definida no Termo de Dispensa de Licitação menciona que os pagamentos serão devidos conforme os “quantitativos de serviços efetivamente prestados”<sup>24</sup>, ou seja, podem ser devidos parcialmente em caso de não necessidade de todos os profissionais contratados em determinado período.</p> <p>Da mesma forma, a minuta contratual aprovada pela PGE, estabelece que o pagamento pelos serviços prestados seria realizado de acordo com os valores unitários previstos na proposta vencedora.</p> <p>No entanto, os itens 3 e 4 do Termo de Dispensa são orçados de acordo com uma quantidade prefixada de profissionais ao mês, o que poderia levar o leitor a interpretar que, em caso de necessidade de um número menor que o máximo estipulado, o pagamento seria proporcional. Isso porque, ainda que seja estabelecido o número de profissionais para cada item, não está claramente descrito o custo unitário de cada profissional.</p> <p>Já a descrição dos itens 1 e 2 é ainda mais subjetiva, vez que a contratação é mensurada por “leito”. Os valores são mensurados de acordo com uma quantidade prefixada de leitos de UTI e leitos de enfermagem. Não existem critérios para medição dos serviços prestados em caso de ocupação e atendimento a somente parte dos leitos citados no Termo de Dispensa. Além disso, não está clara a quantidade de profissionais necessários para atendimento de 1 leito, ou quantos leitos cada profissional poderia atender cumulativamente. Assim, em caso de ocupação parcial dos leitos, não existe critério para que o fiscal do contrato ateste o valor a pagar pelos serviços efetivamente prestados.</p> <p>Assim sendo, a execução dos serviços prevista no Termo de Dispensa de Licitação, da forma como foi redigida, impossibilita que seja adotado o critério de pagamento previamente estabelecido e aprovado tanto pela SESA quanto pela PGE.</p> <p>O fato contraria o item 9.5 do Termo de Dispensa constante no processo nº 16.510.797-7, assim como os arts. 40, XIV, e 55, III, da Lei Federal nº 8.666 de 1993, os arts. 69, II, “h”, e 99, IV, da Lei Estadual nº 15.608 de 2007, o art. 4º-E, §1º, V, da Lei Federal nº 13.979 de 2020, e o item 5.2 do Caderno Orientador para aquisição de bens e serviços/COVID-19 - PGE.</p>
<b>EVIDÊNCIAS</b>	Protocolo integrado nº 16.510.797-7.
<b>CRITÉRIO</b>	<p><b>Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993</b></p> <p>Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:</p>

<sup>24</sup> A forma de pagamento é a estabelecida pela Procuradoria Geral do Estado e o texto do Termo de Dispensa é o constante no modelo de Termo de Dispensa elaborado pela PGE (Anexo V do Caderno Orientador para aquisição de bens e serviços/COVID-19).

	<p>XIV – condições de pagamento, (...):</p> <p>Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:</p> <p>III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;</p> <p><b>Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007</b></p> <p>Art. 69. O edital divide-se em três partes, devendo constar:</p> <p>II - na segunda, corpo do edital:</p> <p>h) o preço máximo e as condições de pagamento, este não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;</p> <p>Art. 99. São cláusulas necessárias em todo instrumento contratual e, no que couber, em carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outros instrumentos hábeis, as que estabeleçam:</p> <p>IV - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;</p> <p><b>Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020</b></p> <p>Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.</p> <p>§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá:</p> <p>V - critérios de medição e pagamento</p> <p><b>Caderno Orientador para aquisição de bens e serviços/COVID-19 - PGE</b></p> <p>5.2.DO PARECER REFERENCIAL</p> <p>A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.</p> <p><b>Termo de Dispensa de Licitação</b></p> <p>9. FORMA DE PAGAMENTO:</p> <p>9.5. Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.</p>
<b>CAUSA</b>	<p>Interpretação equivocada sobre a possibilidade de mitigar aspectos processuais na contratação pública devido à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;</p> <p>Interesse em não se preocupar com escalas e cumprimento de plantões.</p>
<b>EFEITO</b>	<p>Inversão de atos processuais, o que pode afetar a competitividade e a lisura da contratação;</p> <p>Risco de contratação por quantidade e preço superiores ao necessário;</p> <p>Pagamento sem critério de medição claramente definido;</p>

	<p>Ausência de transparência sobre as contratações emergenciais decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus.</p>
<p><b>SÍNTESE DA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR</b></p>	<p>Em resposta ao Apontamento Preliminar de Acompanhamento nº 14383, a Superintendência do Complexo Hospitalar do Trabalhador - CHT, responsável pela contratação, referindo-se ao Decreto Estadual nº 4.315/2020 e à Lei Federal nº 13.979/2020, ponderou que tais legislações “flexibilizaram temporariamente a formalidade requisitada nos processos administrativos para aquisição de bens e contratação de serviços”, e que o termo de referência adotado na contratação “seguiu as premissas de simplicidade autorizados pela lei federal e pelo decreto do Estado do Paraná, estabelecendo critérios de medição e pagamentos próprios para o momento de exceção vivenciado”.</p> <p>A gestão do CHT reiterou que os itens 1 e 2 do Termo de Dispensa devem ser medidos pelo “número de leitos e não de profissionais”.</p> <p>Foi citado trecho da RDC MS nº 7, de 24 de fevereiro de 2010, a qual versa sobre a quantidade mínima de profissionais para ativação de unidades de terapia intensiva, e informado que “o cálculo para o pagamento foi perpetrado a partir do dimensionamento dos profissionais por leito de unidade de terapia intensiva, que devem seguir” o número disposto em tal instrumento.</p> <p>Foi citado que “não é dado a instituição hospitalar convocar a equipe de enfermagem para assistência nas UTI apenas quando possuir pacientes”, que as equipes “estar disponíveis para o atendimento aos pacientes que necessitem dos cuidados intensivos, sabendo-se que estes podem buscar a assistência a qualquer momento”, e que “uma vez habilitada e ativada para funcionamento a unidade de terapia intensiva deve garantir a disponibilidade da equipe de enfermagem nos termos da resolução do Ministério da Saúde”.</p> <p>A administração do CHT ainda citou que o critério de pagamento adotado, por leitos, se mostra “extremamente mais vantajoso para a administração”, uma vez que “cabe a contratada manter a assistência à beira do leito com o grupo de profissionais exigidos pelo Ministério da Saúde”, não precisando, a administração, “preocupar-se com o preenchimento dos plantões unitários”.</p> <p>Quanto aos itens 3 e 4 do Termo de Dispensa, Foi citado que “no termo de dispensa consta o quantitativo contratado e o valor correspondente, pelo que, para obtenção do valor unitário, basta dividir o valor disposto no campo da tabela destinado para o valor mensal, pelo número de profissionais a serem contratados”.</p> <p>Ainda referindo-se aos itens 3 e 4, administração citou que, nos termos do previsto na dispensa de licitação, serão pagos somente “os serviços efetivamente prestados”, e citou o exemplo do mês de julho, quando foram pagos somente 1 enfermeiro e 6 técnicos de enfermagem.</p>
<p><b>ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR</b></p>	<p>Os argumentos apresentados pela Superintendência do CHT esclareceram algumas informações acerca da contratação dos serviços de enfermagem. No entanto, a prestação de esclarecimentos somente após suscitação por parte do Tribunal de Contas merece algum cuidado.</p> <p>A alegação do superintendente de que, o valor unitário dos enfermeiros (itens 3 e 4) poderia ser obtido dividindo o valor mensal pelo número de profissionais poderia ter sido evitada, simplesmente demonstrando, no âmbito do processo de dispensa, o “valor unitário” de cada item, informação básica e obrigatória em qualquer processo de contratação.</p> <p>Quanto à alegação de que os itens 1 e 2 foram contratados mediante mensuração por leitos, por conta das comodidades à administração, a exemplo de não precisar se preocupar com o preenchimento de plantões, conforme citado pela administração, entende-se que a justificativa é válida. A única observação a se fazer é que essa justificativa não consta expressa no protocolo nº 16.510.797-7.</p> <p>Além disso, em que pese todas as considerações apresentadas pelo CHT, ainda não está claro como serão medidos e pagos os serviços em caso de ocupação parcial dos leitos, informação que deveria estar claramente detalhada no âmbito do processo de contratação.</p> <p>Por outro lado, algo que merece destaque são as informações trazidas pela gestão do CHT no sentido de que as equipes (itens 1 e 2) deveriam estar à disposição do estado independentemente da ocupação dos leitos hospitalares. A afirmativa de manter equipes à disposição mesmo sem pacientes ocupando todos os leitos do hospital torna inócua a previsão de pagamento somente pelos “serviços efetivamente prestados”, ou mesmo a divisão dos</p>

	valores por leitos ou itens. Aliás, se os itens 1 e 2 serão pagos por seu valor integral durante toda a vigência do contrato, isso deveria constar expressamente descrito, justificado e ratificado no protocolo de contratação.
<b>PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO</b>	<p>Diante da contratação mediante unidade de medida subjetiva e não compatível com os critérios de pagamento estabelecidos, em contrariedade à Lei Federal nº 8.666 de 1993, à Lei Federal nº 13.979 de 2020, à Lei Estadual nº 15.608 de 2007, e ao Caderno Orientador para aquisição de bens e serviços/COVID-19, elaborado pela PGE, em razão da interpretação equivocada sobre a possibilidade de mitigar aspectos processuais e do interesse em não se preocupar com escalas e cumprimento de plantões, sugere-se a adoção das providências abaixo relacionadas, as quais constarão como <b>proposta de recomendação no Relatório de Acompanhamento das Contratações da SESA no Enfrentamento ao Coronavírus</b>, com posterior instauração de processo de Homologação das Recomendações:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>Informe todos os atos processuais no sistema e-protocolo, de forma que todos os andamentos estejam disponíveis para eventual consulta futura;</li> <li>Instrua os processos de contratação informando os valores unitários de cada item contratado;</li> <li>Esclareça, ainda no âmbito do processo de contratação nº 16.510.797-7, como serão medidos e pagos os itens 1 e 2, os quais foram contratados por “leitos”, em caso de ocupação parcial da estrutura hospitalar do CHT;</li> <li>Esclareça, ainda no âmbito do processo de contratação nº 16.510.797-7, se o pagamento dos itens 1 e 2, os quais foram contratados por “leitos”, será feito de forma global independentemente da ocupação dos leitos, submetendo o processo a nova apreciação do ordenador de despesas.</li> </ol>

### 3.1.18 Contratação de serviços de enfermagem sem a formalização de instrumento contratual (APA 14389)

<b>OBJETO</b>	COVID-19 - Processos de contratações emergenciais.
<b>OBJETIVO</b>	Avaliação quanto aos aspectos legais e procedimentais do processo nº 16.510.797-7, referente à contratação de serviços de enfermagem para atender à demanda das unidades do Complexo Hospitalar do Trabalhador.
<b>CONDIÇÃO</b>	<p>Contratação de serviços de enfermagem para o Complexo Hospitalar do Trabalhador sem a formalização de contrato.</p> <p>O processo nº 16.510.797-7, referente à dispensa de licitação para contratação de serviços de enfermagem para o CHT iniciou em 03/04/2020, contudo a prestação dos serviços iniciou sem que a instrução processual fosse concluída<sup>25</sup>.</p> <p>O fato contraria o art. 60 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, o art. 108 da Lei Estadual nº 15.608 de 2007, e o art. 4º, §2º, da Lei Federal nº 13.979 de 2020.</p>
<b>EVIDÊNCIAS</b>	Protocolo integrado nº 16.510.797-7

<sup>25</sup> Não há informação no processo nº 16.510.797-7 sobre o início da prestação dos serviços de enfermagem. No entanto, conforme despacho do Diretor do CHT, constante às fls. 162 do referido processo, os serviços já estariam sendo prestado em 22/05/2020 e serão pagos mediante reconhecimento de dívida.

CRITÉRIO	<p><b>Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993</b></p> <p>Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.</p> <p>Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" desta Lei, feitas em regime de adiantamento.</p> <p><b>Lei Estadual nº 15.608, 16 de agosto de 2007</b></p> <p>Art. 108. A formalização do contrato será feita por meio de:</p> <p>I - instrumento de contrato, que é obrigatório nos casos precedidos de licitação ou contratação direta em que:</p> <p>a) exista obrigação futura do contratado, não garantida por cláusula de assistência técnica ou certificado de garantia do fabricante;</p> <p>§ 4º. É vedado o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, feitas em regime de adiantamento, nos termos da lei nacional ou legislação específica.</p> <p><b>Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020</b></p> <p>Art. 4º. É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.</p> <p>§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.</p>
CAUSA	<p>Necessidade imediata de atendimento à emergência de saúde pública decorrente da pandemia;</p> <p>Interpretação equivocada sobre a possibilidade de mitigar aspectos processuais na contratação pública devido à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;</p> <p>Interesse em que a prestação de serviços fosse executada especificamente pela COENF.</p>
EFEITO	<p>Inversão de atos processuais, o que pode afetar a competitividade e a lisura da contratação;</p> <p>Contratação sem estabelecimento de direitos e obrigações;</p> <p>Dificuldades na fiscalização dos serviços prestados;</p> <p>Risco de não cumprimento do objeto por parte do contratado;</p> <p>Risco de contratação por preço superior ao necessário;</p> <p>Pagamento sem critério de medição previamente definido;</p> <p>Ausência de transparência sobre as contratações emergenciais decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus.</p>
SÍNTESE DA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR	<p>Em resposta ao Apontamento Preliminar de Acompanhamento nº 14389, a administração do Complexo Hospitalar do Trabalhador, responsável pela contratação de serviços de enfermagem, citou que o complexo teria sido designado como unidade de referência pelo governo do estado em 30/01/2020, que as internações começaram a ocorrer a partir de 19/03/2020, e que o Decreto</p>

	<p>Estadual 4.315/2020, regulamentando as contratações mediante dispensa de licitação no âmbito do estado, só foi divulgado em 21/03/2020.</p> <p>O superintendente ponderou que o Hospital do Trabalhador seria uma unidade voltada a atendimentos de traumatologia, motivo pelo qual teriam sido necessárias várias adaptações, incluindo a estrutura de pessoal.</p> <p>Quanto à contratação de cooperativa, a administração citou que as equipes deveriam contar com “alta capacitação técnica e expertise”, e que teria sido considerada “a disponibilidade do quadro para início imediato, a capacitação técnica dos cooperativados, que dispensa naquele momento treinamentos iniciais, e principalmente a mitigação de riscos trabalhistas”.</p> <p>Foi afirmado que não houve tempo para planejamento prévio e que “claramente não era previsível a incidência de uma pandemia de tamanhas proporções”.</p> <p>Ainda, foi afirmado que “os serviços de enfermagem foram de fato quitados por intermédio de pagamentos administrativos”.</p>
<p><b>ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR</b></p>	<p>Ainda que seja justificável que os serviços de enfermagem, objeto da contratação em apreço, tenham sido iniciados sem instrumento contratual, considerando a necessidade de ação imediata para combater a emergência decorrente do novo Coronavírus, o fato é que não existe parâmetro legal para a continuidade da situação por período prolongado.</p> <p>Observa-se que, conforme manifestação da administração, o CHT teria sido indicado como “unidade de referência” ao atendimento da Covid-19 em 30/01/2020, e os atendimentos em decorrência do novo Coronavírus teriam se iniciado em 19/03/2020. Já o protocolo nº 16.510.797-7, visando a contratação da COENF, só foi iniciado em 03/04/2020.</p> <p>E até o momento, final de agosto de 2020, os serviços ainda estão sendo executados sem a formalização de contrato.</p> <p>O comentário sobre a publicação do Decreto Estadual nº 4.315/2020, somente ao final de março e após o início dos atendimentos no CHT, também é totalmente desarrazoado. Antes disso já havia legislação geral versando sobre a instrução de dispensa de licitação em situações emergenciais, bem como já teria sido publicada legislação federal específica<sup>26</sup>.</p> <p>Ainda que não tenha sido possível planejar a contratação com muita antecedência, não se justifica que até a presente data ainda não tenha sido formalizado contrato. Até mesmo porque, a legislação previu um procedimento mais dinâmico para efetivação de contratações necessárias ao combate da pandemia, sem, contudo, deixar de assegurar a observância aos princípios norteadores da contratação pública, proporcionando transparência e a escolha da proposta mais vantajosa à administração.</p> <p>Observa-se que a administração do CHT elencou inúmeras possíveis dificuldades enfrentadas no início da prestação dos serviços, em março ou abril do corrente exercício. No entanto, em momento algum, são elencadas justificativas para a efetiva demora na assinatura do contrato. Não há manifestação quanto ao fato de o protocolo da contratação estar em trâmite por mais de quatro meses, período em que poderia ter sido realizada uma licitação, ao invés de uma dispensa emergencial.</p> <p>Outro fato importante citado pela administração do CHT, é de que os serviços já estão sendo pagos mediante reconhecimento de dívida. Ou seja, o processo referente à formalização da contratação não é concluído, e não se justifica o porquê, mas os pedidos de pagamento, ao que parece, estão tramitando normalmente.</p> <p>Dessa forma, mostra-se imprescindível que sejam adotadas medidas voltadas à formalização de instrumento contratual para regularizar a execução dos serviços de enfermagem para atender à demanda decorrente do novo Coronavírus no Complexo Hospitalar do Trabalhador, bem como a instauração de processo administrativo voltado a apurar a causa e a responsabilização pela execução dos serviços por tanto tempo sem a devida cobertura contratual.</p>
<p><b>PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO</b></p>	<p>Diante da contratação de serviços de enfermagem para o Complexo Hospitalar do Trabalhador sem a formalização de instrumento contratual, em contrariedade ao art. 60, parágrafo único, da</p>

<sup>26</sup> Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

	<p>Lei Federal nº 8.666 de 1993, ao art. 108, I, "a", e § 4º, da Lei Estadual nº 15.608 de 2007, e ao art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 13.979 de 2020, em razão da necessidade imediata de atendimento à emergência de saúde pública decorrente de pandemia, da interpretação equivocada sobre a possibilidade de mitigar aspectos processuais, e do interesse em que a prestação dos serviços fosse executada especificamente pela COENF, sugere-se a adoção das providências abaixo relacionadas, as quais constarão como <b>proposta de recomendação no Relatório de Acompanhamento das Contratações da SESA no Enfrentamento ao Coronavírus</b>, com posterior instauração de processo de Homologação das Recomendações:</p> <p>a) Sejam adotadas medidas voltadas a regularizar a contratação dos serviços de enfermagem para atender à demanda decorrente do novo Coronavírus no Complexo Hospitalar do Trabalhador, por meio de processo formal de contratação nos termos da legislação vigente;</p> <p>b) Seja instaurado processo administrativo voltado a apurar a autoria e os fatos que levaram a execução dos serviços de enfermagem no CHT por tanto tempo sem a devida cobertura contratual.</p>
--	---

### 3.1.19 Ausência de documentação comprobatória da estimativa de preços (APA 14378)

<b>ENTIDADE</b>	<b>SECRETARIA DA SAÚDE DO PARANÁ – SESA</b>
<b>OBJETO</b>	COVID-19 - Processos de contratações emergenciais
<b>OBJETIVO</b>	Avaliação de conformidade com foco na formação do preço e na competitividade.
<b>CONDIÇÃO</b>	<p>Ausência, quanto à aquisição de poltronas recicláveis e mesas de cabeceira:</p> <p>(a) de documentação comprobatória da estimativa de preços realizada com ao menos 2 (dois) potenciais fornecedores, ou</p> <p>(b) de justificativa da autoridade competente, em caráter excepcional, dispensando a estimativa de preços.</p> <p>O fato contraria o art. 4º-E, §2º da Lei nº 13.979/2020 e o art. 4º, §5º, do Decreto Estadual nº 4.315/2020 e Caderno Orientador para aquisição de bens e serviços/COVID-19 – PGE, Item 3.1 letra g.</p>
<b>EVIDÊNCIAS</b>	Dispensa de licitação nº 072/2020 ou GMS nºs 6156/2020, 6157/2020, 6161/2020 (Protocolo nº 16.536.468-6).
<b>CRITÉRIO</b>	<p><b>Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020:</b></p> <p>Art. 4º-E. Nas aquisições ou contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.</p> <p>§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020).</p> <p><b>Decreto Estadual nº 4.315, de 21 de março de 2020:</b></p>

	<p>Art. 4º. Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde necessários ao enfrentamento da emergência que trata a Lei Federal nº 13.979, de 2020, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.</p> <p>§ 5º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços de fornecedores ou prestadores de serviços;</p> <p><b>Caderno Orientador para aquisição de bens e serviços/COVID-19 - PGE</b></p> <p>3.1. DA PRESUNÇÃO DE ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO</p> <p>A contratação deve, na ausência de dispositivo específico na Lei Federal nº 13.979, de 2020 e no Decreto Estadual nº 4.315, de 2020, observar a instrução da fase interna ordinária do procedimento, de acordo com as regras do § 4º, do art. 35, da Lei Estadual nº 15.608/20073 e demais normas legais cabíveis, instruindo-se os autos com:</p> <p>g) justificativa do preço, inclusive com apresentação de orçamentos ou da consulta aos preços de mercado.</p>
CAUSA	<p>Desconhecimento da estrutura do processo administrativo;</p> <p>Interpretação equivocada sobre a possibilidade de mitigar aspectos processuais na contratação pública devido à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;</p> <p>Intuito de celeridade processual;</p> <p>Ausência de experiência em contratações durante situação de calamidade pública (emergência decorrente de pandemia global).</p>
EFEITO	<p>Risco de contratação de objeto inadequado ou que não satisfaz a necessidade da administração;</p> <p>Risco de estabelecimento de critérios de preço inapropriados, e conseqüente julgamento equivocado das propostas;</p> <p>Risco de não cumprimento do objeto por parte do contratado.</p>
SÍNTESE DA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR	<p>Mediante Despacho s/nº datado de 07.08.2020 constante do Protocolo nº 16.790.558-7, informa a SESA que por "um lapso não foram juntadas as cotações", anexadas a esta resposta e, a partir deste APA, ao Protocolo nº 16.536.468-6.</p>
ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR	<p>Foram trazidos argumentos, ainda que extemporaneamente, referente a documentação comprobatória (cotações) da estimativa de preços realizada, a corroborar a planilha de preços já existente. No entanto, merece atenção especial o fato de os esclarecimentos terem sido em razão do Apontamento nº 14378 e do protocolo nº 16.536.468-6, aberto em resposta ao referido APA.</p>
PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	<p>Diante da ausência de documentação comprobatória da estimativa de preços, em desacordo com o art. 4º-E, §2º da Lei nº 13.979/2020 e o art. 4º, §5º, do Decreto Estadual nº 4.315/2020, em razão do desconhecimento da estrutura do processo administrativo, da interpretação equivocada sobre a possibilidade de mitigar aspectos processuais, do intuito de celeridade processual, e da ausência de experiência em contratações durante situação de calamidade pública, sugere-se a adoção das providências abaixo relacionadas, as quais constarão como <b>proposta de recomendação no Relatório de Acompanhamento das Contratações da SESA no Enfrentamento ao Coronavírus</b>, com posterior instauração de processo de Homologação das Recomendações:</p> <p>a) Informe todos os atos processuais no sistema e-protocolo, de forma que todos os andamentos estejam disponíveis para eventual consulta futura;</p>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>b) Inicie os processos no sistema e-protocolo assim que solicitada a contratação pela área interessada, respeitando a ordem lógica e cronológica, de forma a evitar tramitações e acordos “internos” não disponíveis na instrução processual;</li> <li>c) Descreva de forma clara e completa a motivação das contratações;</li> <li>d) Instrua os processos com cálculos e documentos que comprovem como foram estimadas as quantidades e compostos os valores estimados e/ou máximos das contratações;</li> <li>e) Preencha todos os campos e tabelas constantes nos Termos de Dispensa de Licitação, para que o leitor entenda que se trata da versão final do documento e não uma minuta ainda alterável;</li> <li>f) Exija que os proponentes apresentem suas propostas de forma detalhada, com o intuito de atender os termos do documento que orienta a elaboração das propostas, bem como possibilitar um julgamento objetivo e a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração.</li> </ul>
--	---

### 3.2 PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO ESTADO

Para a análise sobre a disponibilidade, detalhamento e pertinência das informações disponíveis no Portal da Transparência do Estado, buscou-se avaliar: i) transparência ativa e passiva das ações; ii) detalhamento dos dados divulgados; iii) tempestividade na divulgação de informações e iv) facilidades de busca, ferramentas de pesquisa e requisitos do site.

#### 3.2.1 Não disponibilização ou disponibilização parcial de informações no Portal da Transparência, em desacordo com a legislação vigente (APA 14298)

ENTIDADE	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO – CGE
OBJETO	Portal da transparência do Estado do Paraná.
OBJETIVO	Avaliar a transparência ativa, transparência passiva, requisitos do site e boas práticas especificamente sobre informações relacionadas à pandemia do coronavírus - Covid-19.
CONDIÇÃO	<p>Quanto ao conjunto de informações relativas às <b>RECEITAS</b>, ausência de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>1) Previsão dos valores de receita específica para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;</li> <li>2) Ferramenta de pesquisa específica (que permite pesquisar dentro deste conjunto de informações, possibilitando filtros específicos);</li> <li>3) Gravação de relatórios em diversos formatos (disponível apenas em formato .xlsx)</li> <li>4) Informações atualizadas (ao menos diariamente);</li> <li>5) Histórico das informações (ao menos desde o início da situação de emergência);</li> <li>6) Indicação de todas as datas dos repasses recebidos de transferências federais e de outros órgãos (apenas algumas estão disponíveis).</li> </ul>

Quanto ao conjunto de informações relativas às **DESPESAS**, ausência de:

- 7) Dados completos sobre todos os bens fornecidos ou serviços prestados: número do processo licitatório (dispensa ou inexigibilidade) no sistema GMS ou similar, indicação da pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, valores unitários, quantidades, valor total e data da compra.
- 8) Ferramenta de pesquisa específica (que permite pesquisar dentro deste conjunto de informações, possibilitando filtros específicos);
- 9) Gravação de relatórios em diversos formatos (disponível apenas em formato .xlsx)
- 10) Informações atualizadas (ao menos diariamente);
- 11) Histórico das informações (ao menos desde o início da situação de emergência);
- 12) Informações sobre transferências realizadas, com indicação do valor concedido, do(s) beneficiário(s) e data do repasse;
- 13) Informações sobre o detalhamento e a efetiva realização do contingenciamento/replanejamento orçamentário em razão da queda na arrecadação decorrente da pandemia do COVID-19: disponível apenas notícia de 27/03/20 sobre o contingenciamento de R\$ 321 milhões.

Quanto ao conjunto de informações relativas às **LICITAÇÕES, DISPENSAS, INEXIGIBILIDADES E ATAS DE ADESÃO -SRP**, ausência da:

- 14) Íntegra dos editais de licitação;
- 15) Íntegra dos processos de Dispensas;
- 16) Íntegra dos processos de Inexigibilidades;
- 17) Íntegra das Atas de Adesão – SRP (caso aplicável);
- 18) Íntegra das propostas e dos lances de todos licitantes, inclusive anexos;
- 19) Inserção da gravação audiovisual das sessões de licitação.

Quanto ao conjunto de informações relativas às **ADMISSÕES DE PESSOAL**, ausência de:

- 20) Relação dos servidores nomeados (efetivos, temporários e comissionados) em razão da pandemia do coronavírus;
- 21) Indicação da lotação, cargo e função desempenhada por cada servidor;
- 22) Remuneração de cada servidor.

Quanto ao conjunto de informações relativas à divulgação da área da **EDUCAÇÃO**, ausência de informações sobre:

- 23) As ações de apoio à saúde física e mental dos profissionais da educação.
- 24) Concursos novos e em andamento, contratações temporárias, regimes suplementares, convocações extraordinárias, alterações nas jornadas de trabalho e afastamentos dos profissionais de educação realizados em decorrência da Covid-19.
- 25) Convênios, parcerias, acordos de cooperação, contratações, aditamentos e alterações contratuais, inclusive as ligadas de forma indireta às atividades escolares, tais como equipes de limpeza adicionais para garantir o cumprimento dos protocolos sanitários.
- 26) Mudanças na forma de contratação ou na gestão de contratos e compras na área da educação.
- 27) Articulação entre as Secretarias da Educação e as unidades de planejamento, fazenda e controle interno, considerando, sobretudo, os impactos na arrecadação trazidos pela queda da atividade econômica.

	<p>28) Medidas adotadas em relação à alimentação escolar, tais como distribuição de alimentos aos pais ou responsáveis dos estudantes, uso de vouchers ou outras; critérios para essa entrega, no caso de a mesma não ser universal; formas de realização dos cadastros dos estudantes beneficiados; e monitoramento de tais medidas.</p> <p>29) Estratégias para entrega dos conteúdos aos alunos; ferramentas utilizadas para que possam acessá-los (rádio, TV, aplicativos de celular, plataformas de vídeo na web, podcasts, impressos e outros); periodicidade com que as atividades são transmitidas; ações adotadas para garantir acesso, sobretudo dos alunos mais socialmente vulneráveis, distantes das áreas urbanas ou com deficiência, aos respectivos materiais pedagógicos.</p> <p>30) Adoção de atividades não presenciais nas redes de ensino; medidas de acompanhamento e manutenção do vínculo aluno-escola, visando à aprendizagem durante esse período, mesmo que proporcionalmente inferior à esperada em condições normais de aulas presenciais, e também para evitar o aumento do abandono e da evasão escolar.</p> <p>31) Criação de meios específicos para interação entre profissionais das redes de ensino, além daqueles entre gestores educacionais e pais ou responsáveis pelos alunos.</p> <p>32) Ações de orientação e capacitação oferecidas ao corpo docente e a todos os profissionais ligados à gestão da educação, incluindo diretores de escola, coordenadores pedagógicos, orientadores, supervisores e demais servidores de áreas afins e voltadas à realização das atividades educacionais durante o período de fechamento das escolas.</p> <p>33) Ações intersetoriais de atendimento aos alunos e a suas famílias, envolvendo, sobretudo, as áreas da saúde e da assistência social e incluindo as estratégias de articulação e cooperação entre os diversos Poderes e órgãos, além de outras instâncias, como os conselhos escolares e organizações da sociedade civil.</p> <p>34) Processo participativo da comunidade escolar e conselhos na tomada de decisões quanto às ações empreendidas no período de isolamento, tais como a definição do formato e dos conteúdos das atividades a distância, reorganização do calendário escolar, plano de retomada das atividades presenciais e produção de material didático.</p> <p>35) Planos de ação e as estratégias de governo para o retorno gradual dos estudantes às salas de aula, incluindo mecanismos de busca ativa, protocolos e recomendações relativos aos cuidados sanitários e de higiene exigidos pelos órgãos de saúde, bem como das orientações emitidas por conselhos ou comitês especializados.</p> <p>36) Ações a serem implementadas para avaliação diagnóstica, nivelamento das turmas e alunos e recuperação da aprendizagem, incluindo as iniciativas que objetivam mitigar a defasagem de aprendizado gerada pelas dificuldades de acesso dos alunos em situação de maior vulnerabilidade ao conteúdo disponibilizado a distância.</p> <p>37) Ações de acolhimento dos alunos a fim de minimizar os efeitos psicológicos decorrentes do isolamento.</p>
<p><b>EVIDÊNCIAS</b></p>	<p>Considerando que a condição apontada neste APA reside na não disponibilização ou disponibilização parcial de informações no Portal da Transparência, as <b>evidências possíveis de registro</b> referem-se às situações onde há disponibilização parcial de informações, conforme segue:</p> <p>Quanto ao conjunto de informações relativas às <b>RECEITAS</b>:</p> <p>a) Disponível informação, porém, desatualizada e em apenas um formato (.xlsx): <a href="http://www.coronavirus.pr.gov.br/Campanha/Pagina/TRANSPARENCIA-Enfrentamento-ao-Coronavirus-6">http://www.coronavirus.pr.gov.br/Campanha/Pagina/TRANSPARENCIA-Enfrentamento-ao-Coronavirus-6</a></p> <p>Quanto ao conjunto de informações relativas às <b>DESPESAS</b>:</p> <p>a) Disponível informação, porém, desatualizada e em apenas um formato (.xlsx):</p>

	<p><a href="http://www.coronavirus.pr.gov.br/Campanha/Pagina/TRANSPARENCIA-Enfrentamento-ao-Coronavirus-6">http://www.coronavirus.pr.gov.br/Campanha/Pagina/TRANSPARENCIA-Enfrentamento-ao-Coronavirus-6</a></p> <p>b) Disponível planilha eletrônica editável, porém, com posição desatualizada e informações incompletas acerca de todos os bens fornecidos ou serviços prestados: procedimentos licitatórios (número no sistema GMS ou similar), valores unitários, quantidades, valor total e data da compra:</p> <p><a href="http://www.coronavirus.pr.gov.br/Campanha/Pagina/TRANSPARENCIA-Enfrentamento-ao-Coronavirus-6">http://www.coronavirus.pr.gov.br/Campanha/Pagina/TRANSPARENCIA-Enfrentamento-ao-Coronavirus-6</a></p> <p>c) Disponível apenas notícia de 27/03/20 nas “medidas econômicas emergenciais” sobre contingenciamento de R\$ 321 milhões do orçamento, porém, não informa se foi feito, nem qualquer balanço que evidencie esse contingenciamento:</p> <p><a href="http://www.coronavirus.pr.gov.br/Campanha">http://www.coronavirus.pr.gov.br/Campanha</a></p> <p><a href="http://www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=106358">http://www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=106358</a></p> <p>Quanto ao conjunto de informações relativas às <b>LICITAÇÕES, DISPENSAS, INEXIGIBILIDADES E ATAS DE ADESÃO -SRP:</b></p> <p>a) Disponível apenas informações gerais e incompletas, seja no sistema GMS ou similar, seja no quadro resumo não editável, ou mesmo na planilha eletrônica fornecida:</p> <p><a href="http://www.coronavirus.pr.gov.br/Campanha/Pagina/TRANSPARENCIA-Enfrentamento-ao-Coronavirus-0">http://www.coronavirus.pr.gov.br/Campanha/Pagina/TRANSPARENCIA-Enfrentamento-ao-Coronavirus-0</a></p>
<p><b>CRITÉRIO</b></p>	<p><b>Constituição Federal</b></p> <p>Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:</p> <p>Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.</p> <p>§ 6º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.</p> <p><b>Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000</b></p> <p>Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.</p> <p>§ 1º A transparência será assegurada também mediante:</p> <p>II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;</p> <p>Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:</p> <p>I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;</p> <p>II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.</p>

**Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 3º. A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

**Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**

Art. 3º. Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Art. 7º. O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos;

Art. 8º. É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º. Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

- II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- III - registros das despesas;
- IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

**Lei Estadual nº 19.447, de 05 de abril de 2018**

Art. 1º. Todo processo licitatório realizado pelos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta será gravado em áudio e vídeo e transmitido ao vivo, por meio da internet, no Portal da Transparência do Estado do Paraná.

**Decreto Federal nº 7.185, de 27 de maio de 2010**

Art. 7º. Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

- a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;
- b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
- c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
- d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

- e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e
- f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

- a) previsão;
- b) lançamento, quando for o caso; e
- c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

#### **Decreto Federal nº 5450, de 31 de maio de 2005**

Art. 30. O processo licitatório será instruído com os seguintes documentos:

XI - ata contendo os seguintes registros:

- a) licitantes participantes;
- b) propostas apresentadas;
- c) lances ofertados na ordem de classificação;
- d) aceitabilidade da proposta de preço;
- e) habilitação; e
- f) recursos interpostos, respectivas análises e decisões;

#### **Decreto Estadual nº 4230, de 16 de março de 2020**

Art. 11. A Secretaria de Estado da Fazenda deverá providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e combate do COVID-19.

#### **Nota Técnica CTE-IRB nº 02/2020**

O CTE-IRB recomenda aos Tribunais de Contas que os respectivos Poderes e órgãos sejam instados a adotar, dentre outras com o mesmo objetivo, as seguintes medidas, no intuito de aperfeiçoar a transparência ativa dos atos da gestão governamental na área da educação, permitindo que a população seja informada ampla e tempestivamente das ações empreendidas durante o período excepcional determinado pela decretação do estado de calamidade relacionado à Covid-19:

I) Definição de um espaço específico no sítio dos entes públicos na Internet, com informações relacionadas aos vários aspectos da gestão educacional, especificando todos os dados relativos ao período de pandemia e de isolamento social.

II) Divulgação de ações, programas, gastos e medidas adotadas na área da educação durante a pandemia. Os governos estaduais e municipais têm adotado medidas para mitigar os prejuízos da suspensão das aulas aos alunos brasileiros, as quais precisam ser documentadas e publicizadas à população e aos órgãos de controle. Considera-se necessário que os espaços eletrônicos criados para armazenar os assuntos referentes à educação nesse período de pandemia, como mencionado no tópico anterior, contenham, exemplificativamente, informações como:

1. Pessoal: apoio à saúde física e mental dos profissionais da educação; concursos novos e em andamento, contratações temporárias, regimes suplementares, convocações extraordinárias, alterações nas jornadas de trabalho e afastamentos realizados em decorrência da Covid-19; controle de atividades desenvolvidas.

2. Recursos e orçamentos – financiamento: utilização dos recursos financeiros nesse período, visando à adequada transparência dos gastos públicos; informações sobre convênios, parcerias, acordos de cooperação, contratações, aditamentos e alterações contratuais, inclusive as ligadas de forma indireta às atividades escolares, tais como equipes de limpeza adicionais para garantir o cumprimento dos protocolos sanitários; mudanças na forma de contratação ou na gestão de contratos e compras na área da educação; articulação entre as Secretarias da Educação e as

	<p>unidades de planejamento, fazenda e controle interno, considerando, sobretudo, os impactos na arrecadação trazidos pela queda da atividade econômica.</p> <p>3. Alimentação escolar: medidas adotadas, tais como distribuição de alimentos aos pais ou responsáveis dos estudantes, uso de vouchers ou outras; critérios para essa entrega, no caso de a mesma não ser universal; formas de realização dos cadastros dos estudantes beneficiados; monitoramento de tais medidas.</p> <p>4. Conteúdos pedagógicos: estratégias para entrega dos conteúdos aos alunos; ferramentas utilizadas para que possam acessá-los (rádio, TV, aplicativos de celular, plataformas de vídeo na web, podcasts, impressos e outros); periodicidade com que as atividades são transmitidas; ações adotadas para garantir acesso, sobretudo dos alunos mais socialmente vulneráveis, distantes das áreas urbanas ou com deficiência, aos respectivos materiais pedagógicos.</p> <p>5. Acompanhamento pedagógico: informações sobre a adoção de atividades não presenciais nas redes de ensino; medidas de acompanhamento e manutenção do vínculo aluno-escola, visando à aprendizagem durante esse período, mesmo que proporcionalmente inferior à esperada em condições normais de aulas presenciais, e também para evitar o aumento do abandono e da evasão escolar.</p> <p>6. Canais de comunicação: criação de meios específicos para interação entre profissionais das redes de ensino, além daqueles entre gestores educacionais e pais ou responsáveis pelos alunos; ampla divulgação dos canais disponíveis para acesso da população.</p> <p>7. Formação e capacitação dos profissionais da educação: ações de orientação e capacitação oferecidas ao corpo docente e a todos os profissionais ligados à gestão da educação, incluindo diretores de escola, coordenadores pedagógicos, orientadores, supervisores e demais servidores de áreas afins e voltadas à realização das atividades educacionais durante o período de fechamento das escolas.</p> <p>8. Ações intersetoriais: explicitação das ações intersetoriais de atendimento aos alunos e a suas famílias, envolvendo, sobretudo, as áreas da saúde e da assistência social e incluindo as estratégias de articulação e cooperação entre os diversos Poderes e órgãos, além de outras instâncias, como os conselhos escolares e organizações da sociedade civil.</p> <p>9. Gestão democrática: informações sobre o processo participativo da comunidade escolar e conselhos na tomada de decisões quanto às ações empreendidas no período de isolamento, tais como a definição do formato e dos conteúdos das atividades a distância, reorganização do calendário escolar, plano de retomada das atividades presenciais e produção de material didático.</p> <p>10. Retomada das atividades presenciais: informações sobre os planos de ação e as estratégias de governo para o retorno gradual dos estudantes às salas de aula, incluindo mecanismos de busca ativa, protocolos e recomendações relativos aos cuidados sanitários e de higiene exigidos pelos órgãos de saúde, bem como das orientações emitidas por conselhos ou comitês especializados; informações sobre as ações a serem implementadas para avaliação diagnóstica, nivelamento das turmas e alunos e recuperação da aprendizagem, incluindo as iniciativas que objetivam mitigar a defasagem de aprendizado gerada pelas dificuldades de acesso dos alunos em situação de maior vulnerabilidade ao conteúdo disponibilizado a distância; ações de acolhimento a fim de minimizar os efeitos psicológicos decorrentes do isolamento.</p>
CAUSA	<p>Provável ausência de flexibilidade dos sistemas corporativos do Estado em segregar as informações relativas ao COVID-19, de forma rápida e consistente, relativos às receitas, despesas, licitações, admissão de pessoal e educação;</p> <p>Eventual dificuldade da CGE de articulação com os órgãos do Estado, na priorização as demandas de transparência, com o objetivo premente de informar à sociedade as ações tomadas no combate ao COVID-19;</p> <p>Provável falta de diligência por parte dos órgãos responsáveis, ao não registrar de forma tempestiva e de acordo com a legislação vigente, as informações necessárias para a disponibilização no portal da transparência do COVID-19.</p>

<p><b>EFEITO</b></p>	<p>Não fica assegurada que a informação prestada pela Administração Pública seja completa, objetiva, confiável, relevante, fácil de encontrar e de compreender, necessários para o acompanhamento da sociedade e no exercício do Controle Social e dos Órgãos de Controle;</p> <p>Comprometimento da transparência das ações que estão sendo implementadas pelo Estado e na destinação dos recursos que foram alocados para tratar dos assuntos relacionados à calamidade pública, quando estas informações não são registradas de maneira adequada ou disponibilizadas de forma tempestiva.</p>
<p><b>SÍNTESE DA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR</b></p>	<p><b>RECEITAS</b></p> <p>(1) Quanto à previsão de valores de receita específica, informa que os valores previstos para arrecadação durante a pandemia foram reorganizados, transferidos e disponibilizados, e que a ferramenta de pesquisa dispõe de filtros em formato aberto.</p> <p>(2) A respeito da ferramenta de pesquisa específica, esclarece que os dados abertos, disponibilizados no formato XLS, podem ser utilizados para pesquisa específica, vez que a aplicação de filtros junto às ferramentas de visualização de tais arquivos, demonstram-se como meios eficazes de pesquisa.</p> <p>(3) No que se refere à gravação de relatórios em diversos formatos, declara que foi sugerido à SEFA que as informações sejam disponibilizadas no formato Open Office, podendo, dessa forma, ser aberto em qualquer sistema operacional e que os próximos relatórios serão informados em XLS, com formatação e CSV, sem formatação.</p> <p>(4) Em relação à atualização das informações, afirma que a Contabilidade Geral do Estado enfrenta obstáculos de solução tecnológica, no painel da COVID-19, haja vista as debilidades que acompanham o sistema desde sua implementação.</p> <p>(5) Em se tratando dos históricos das informações, de acordo com a Contabilidade Geral do Estado, as planilhas contendo o histórico dos empenhos estão sendo disponibilizadas, bem como a execução extraída do Novo SIAF, divulgados em dados abertos. No que concerne à inserção das outras informações, seriam de responsabilidade das demais unidades administrativas envolvidas no combate ao COVID-19.</p> <p>(6) Quanto à indicação das datas dos repasses recebidos de transferências, segundo a SEFA, a inserção das informações é de responsabilidade das unidades administrativas envolvidas no combate ao COVID-19. Já os repasses das Fontes 164 e 165, podem ser consultados no sítio: <a href="https://www42.bb.com.br/portalbb/daf/beneficiario,802,4647,4652,0,1.bbx">https://www42.bb.com.br/portalbb/daf/beneficiario,802,4647,4652,0,1.bbx</a>, opção AFE - Apoio Financeiro Aos Estados.</p> <p><b>DESPESAS</b></p> <p>(7) Em relação aos dados sobre os bens e serviços contratados, a CGE afirma que as informações estão no sistema Gestão de Materiais e Serviços – GMS e que propôs minuta de decreto determinando a obrigatoriedade do uso deste sistema, para registro de todas as contratações realizadas pelos órgãos e entidades do executivo estadual. Entretanto, tais informações poderão ser consultadas tanto no Portal da Transparência, na área “Compras &gt; Aquisições por Dispensa de Licitação COVID-19”, como no Portal do Coronavírus, em “Transparência &gt; Aquisições e Contratações”.</p> <p>(8, 9, 10, 11) No que se refere à ferramenta de pesquisa, histórico das informações, gravação de relatórios em diversos formatos e atualização das informações em tempo real, informa que há a possibilidade de se fazer download em formato aberto, das informações essenciais das aquisições, na aba “Aquisições por dispensa de licitação COVID-19”.</p> <p>(12) Quanto às transferências realizadas com indicação do valor concedido, declara que estas informações estão disponíveis na área de repasses e transferências, na aba “Execução Orçamentária”, por meio do boletim de monitoramento dos gastos do Estado com o combate à COVID-19, o qual é alimentado pelo Novo SIAF. Informa ainda, que será criado um link específico para o período de enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus.</p>

(13) Em se tratando do contingenciamento/replanejamento orçamentário, informa que é emitido o “Boletim Semanal” (SEPL, SEFA e Receita Estadual), com informações dos impactos da COVID-19, contemplando a conjuntura econômica com índices e projeções.

#### **LICITAÇÕES, DISPENSAS, INEXIGIBILIDADES E ATAS DE ADESÃO -SRP**

(14, 17) No que diz respeito à íntegra dos editais de licitação e das atas de adesão – SRP, informa que estão disponíveis no Portal de Transparência do Estado, na área de licitações e compras.

(15 e 16) Quanto a íntegra dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, segundo a SEAP, o GMS não possui campos específicos para anexar documentos relativos aos processos de dispensa, sendo anexados arquivos relacionados ao contrato. Acrescenta que para possibilitar a integração proposta, será necessário classificar o documento como público ou sigiloso, sendo que não há possibilidade de estabelecer regras de sigilo específicas apenas para os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, conforme o Decreto 10.285, de 25/02/2014.

(18) No que se refere à íntegra das propostas dos lances de todos os licitantes, declara que a SEAP informa que o GMS permite a anexação da Ata da Comissão de Licitação ou Sessão Pública e outro tipo de documento.

(19) Em relação à gravação audiovisual das sessões de licitação, afirma que estão disponíveis no Portal da Transparência, na aba “Licitações” na área de “Compras”.

#### **ADMISSÕES DE PESSOAL**

(20, 21, 22) Em relação às nomeações, lotações, cargos e funções dos servidores efetivos, temporários, comissionados, para o enfrentamento da COVID-19, bem como de sua remuneração, confirma que tais informações estão disponíveis através de pesquisa concomitante no Portal do Coronavírus, na aba “Chamamento Público” e no Portal da Transparência na área de “Pessoal”, em remuneração.

#### **EDUCAÇÃO**

Quanto ao conjunto de informações relativas à divulgação da área da educação, informa que solicitou à SEED informações para que a CGE possa promover maior integração com o Portal do Coronavírus e maior transparência quanto às ações relacionadas à educação.

(23) No tocante às ações de apoio à saúde física e mental dos profissionais de saúde, de acordo com a SEED, cabe à Secretaria da Administração e da Previdência, por meio do Departamento de Saúde do Servidor – DSS, o gerenciamento do Sistema de Assistência à Saúde – SAS.

(24) Em relação aos concursos novos e em andamento, contratações temporárias e demais adequações da parte de pessoal, informa que a seleção de professores se deu através de chamamento em caráter emergencial, por meio da Resolução nº 1.014/2020 - GS/SEED, sem esclarecer quanto a disponibilidade destas informações no portal COVID-19.

(25) No que se refere aos convênios e acordos de cooperação, adiantamentos e alterações contratuais para garantir o cumprimento de protocolos sanitários, a SEED informou que vem cumprindo o disposto no § 2º, do Art. 7º, do Decreto nº 4.320/2020, e que, no âmbito daquela Secretaria, as Resoluções n.º 891/2020 – GS/SEED e n.º 1.733/2020 – GS/SEED, estabelecem medidas para a execução de teletrabalho, escala e convocação de servidores.

(26) Em relação às mudanças na contratação ou gestão de contratos e compras na educação, a SEED informa que, desde o mês de Junho/2020, o GAS/SEED não realiza mais contratações, nem cotação de preços, nem efetiva contratos para prestação de serviços, nem aquisição de material, devido grande volume de contratos que são realizados, de forma a tornar mais célere o processo de contratação.

(27) No que tange à articulação entre a Secretaria e unidades de planejamento, fazenda e controle interno, a SEED afirma que o Controle Interno/SEED desenvolve as atividades avaliativas dos sistemas de controles internos de gestão desta Secretaria de acordo com o

	<p>previsto no Plano de Trabalho-2020.–Informa também, que durante o exercício de 2020, de acordo com as ações previstas, acompanhará o Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial – GOFs/SEED e o Núcleo de Planejamento Setorial – NPS/SEED, buscando avaliar o desempenho e a qualidade dos objetivos e metas elencados.</p> <p>(28) Quanto às medidas adotadas para alimentação e distribuição de alimentos aos pais e responsáveis dos estudantes, informa que a Resolução nº 898/2020-GC/SEED, autorizou a distribuição nas Instituições de Ensino da rede estadual durante o período de suspensão das aulas, sem esclarecer quanto a disponibilidade destas informações no portal COVID-19.</p> <p>(29) Em se tratando das estratégias para entrega dos conteúdos aos alunos; ferramentas utilizadas para que possam acessá-los (rádio, TV, aplicativos de celular, plataformas de vídeo na web, podcasts, impressos e outros), informa que o programa Aula Paraná permite que no período da pandemia de Covid-19, os estudantes da rede pública assistam às aulas por meio de um aplicativo e canais de TV, com acesso via sistema Android e iOS.</p> <p>(30) Em relação à adoção de atividades não presenciais nas redes de ensino e medidas de acompanhamento e manutenção do vínculo aluno-escola, visando à aprendizagem durante esse período, declara que a SEED, por meio da Orientação Conjunta nº 002/2020 - DEDUC/DPGE/SEED, determinou diretrizes para o regime especial das atividades escolares na forma não presencial aos estudantes da Rede Pública Estadual durante o período de suspensão das aulas presenciais, conforme estabelecido pelo Decreto nº 4.320/2020.)</p> <p>(31) No que se refere à Criação de meios específicos para interação entre profissionais das redes de ensino, além daqueles entre gestores educacionais e pais ou responsáveis pelos alunos, aduz que foi realizada a contratação de serviços de disponibilização, gerenciamento e suporte de plataforma com as operadoras de telefonia móvel para o uso de dados nas redes 3G e 4G, fundamentada na Lei Federal nº 13.979/2020, alterada e complementada pela Medida Provisória nº 926/2020, combinadas com o Decreto nº 4.315/2020.</p> <p>(32) Em relação às ações de orientação e capacitação ao corpo docente e demais profissionais ligados à educação, a SEED declara que a Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar vem trabalhando com formações sobre inteligência emocional, por meio de lives semanais no YouTube, google forms, Meet google e Microsoft Power BI, cada uma com temas diferentes que visem a aperfeiçoar o conhecimento dos professores nas plataformas on-line.</p> <p>(33) Quanto as ações intersetoriais de atendimento aos alunos e suas famílias, segundo a SEED, as Secretarias Municipais de Educação, com os Conselhos Municipais dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, com o CRAS, o CREAS e as Unidades de Saúde, estabeleceram parcerias para a troca de informações e busca ativa dos estudantes que ainda não estão inseridos no processo.</p> <p>(34) Com relação ao processo participativo da comunidade escolar e conselhos na tomada de decisões quanto às ações empreendidas no período de isolamento, a SEED vem orientando que as APMFs e os Conselhos Escolares sigam suas atividades de acompanhamento junto às instituições de ensino, por meio de reuniões online, com o objetivo de tomada de decisões, fiscalização, assessoramento à comunidade escolar, avaliação do desenvolvimento das ações pedagógicas na escola, ou seja, acompanhando pedagogicamente, administrativamente e financeiramente, o desenvolvimento do ano letivo, embasada na Deliberação nº 01/2020 do CEE/PR.</p> <p>(35) No que se refere aos planos de ação e estratégias de governo para o retorno gradual às aulas, a SEED informa que o Estado do Paraná instituiu um Comitê para Deliberação de Volta às Aulas criado pelo Decreto nº 4960/20, e que está trabalhando na elaboração de um Protocolo de Segurança para a retomada gradual das aulas nas Instituições do Sistema Estadual de Ensino, seguindo as orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS e da Organização Pan-Americana de Saúde – OPAS.</p> <p>(36) Em se tratando das ações a serem implementadas para avaliação diagnóstica, nivelamento das turmas e alunos em recuperação de aprendizagem e de acesso dos alunos em situação de maior vulnerabilidade ao conteúdo disponibilizado a distância, a SEED emitiu várias normativas para a organização do trabalho pedagógico durante as aulas não presenciais, dentro dos princípios da Deliberação 07/99 – CEE e a Instrução 15/2017 – SUED/SEED.</p> <p>(37) Quanto ao acolhimento dos alunos a fim de minimizar os efeitos psicológicos decorrentes do isolamento, a SEED informa que as orientações para o sistema estadual de ensino estão</p>
--	--

	<p>fundamentadas no Parecer 11/2020 – CNE, nas Deliberações 01, 02 e 03/2020 – CEE, tendo como princípio que nenhum estudante será prejudicado em sua avaliação por não ter acesso a computador, a internet e/ou a outros recursos.</p>
<p><b>ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR</b></p>	<p>pós a análise dos argumentos e esclarecimentos apresentados pela CGE, foi possível observar que algumas informações são suficientes para o atendimento das normas de transparência.</p> <p>Por outro lado, alguns itens não puderam ser considerados como atendidos pois, de fato, não atendem minimamente aos princípios da transparência, ou ainda, porque, mesmo existindo a informação (que foram apresentadas pelo gestor em sua resposta), simplesmente não estão disponíveis para consulta da sociedade, seja nos sites corporativos ou no Portal da Transparência do Estado.</p> <p>Desta forma, a análise a seguir está estruturada considerando estas situações.</p> <p><b>RECEITAS</b></p> <p>Quanto às receitas, o único item atendido refere-se à possibilidade de pesquisa nos dados disponíveis em planilha eletrônica (item 2).</p> <p>Os itens 3, 4 e 5, foram considerados não atendidos, tendo em vista não cumprirem minimamente os critérios de transparência, motivo pelo qual recomendamos à CGE que viabilize, com a brevidade que o estado de emergência exige, as alterações de sistema para o cumprimento da norma.</p> <p>Por fim, os itens 1 e 6, apesar de existir a informação, não estão disponíveis na transparência ativa, razão pela qual, consideramos igualmente não atendidos. Entretanto, neste caso, cabe recomendar à CGE que disponibilize imediatamente estas informações, diretamente no Portal da Transparência, ou que seja criado um “link” remetendo ao site do órgão gestor da informação, atendendo aos critérios estabelecidos pela Lei de Acesso à Informação.</p> <p><b>DESPESAS</b></p> <p>No que se refere às despesas, os itens atendidos foram o 7, 8 e o 11. Cabe ressaltar, contudo, que os dados relativos ao detalhamento das despesas específicas do COVID-19 (item 7), poderiam constar em único documento, facilitando tanto a pesquisa quanto a compreensão da informação.</p> <p>Os itens 9, 10 e 12, foram considerados não atendidos, tendo em vista não cumprirem minimamente os critérios de transparência, motivo pelo qual recomendamos à CGE que viabilize, com a brevidade que o estado de emergência exige, as alterações de sistema para o cumprimento da norma.</p> <p>Por fim, o item 13, apesar de existir a informação, não estão disponíveis na transparência ativa, razão pela qual, consideramos igualmente não atendido. Entretanto, neste caso, cabe recomendar à CGE que disponibilize imediatamente estas informações, diretamente no Portal da Transparência, ou que seja criado um “link” remetendo ao site do órgão gestor da informação, atendendo aos critérios estabelecidos pela Lei de Acesso à Informação.</p> <p><b>LICITAÇÕES, DISPENSAS, INEXIGIBILIDADES E ATAS DE ADESÃO -SRP</b></p> <p>Quanto a este tópico, nenhum item foi atendido. Entretanto, necessário esclarecer que alguns itens foram incluídos no <i>checklist</i> de verificação, tendo em vista a avaliação deste Tribunal quanto à transparência no âmbito municipal e estadual, para compor o Índice de Transparência da Administração Pública - ITP: COVID-19. Todavia, no caso do Estado, observou-se que os itens 14, 17, 18 e 19, não são aplicáveis, considerando que as aquisições e contratações, na sua totalidade, estão sendo feitas por meio de dispensa e inexigibilidade de licitação.</p> <p>Em relação aos demais itens 15 e 16, foram considerados não atendidos, tendo em vista não cumprirem minimamente os critérios de transparência, motivo pelo qual recomendamos à CGE</p>

	<p>que viabilize, com a brevidade que o estado de emergência exige, as alterações de sistema para o cumprimento da norma.</p> <p><b>ADMISSÕES DE PESSOAL</b></p> <p>Em que pese as justificativas apresentadas, do ponto de vista da transparência nenhum dos três itens foi atendido, vez que a aba “Chamamento Público” apresenta apenas um rol das pessoas físicas e jurídicas que foram contratadas para o enfrentamento do coronavírus. Ao consultar o Portal da Transparência de forma concomitante, conforme indicado pela CGE, não foi possível encontrar qualquer correlação ou informação constantes do Portal da COVID-19, no que se refere às nomeações ou contratações ocorridas para esse fim, bem como a lotação, o cargo e função dos servidores efetivos ou temporários, os comissionados e a remuneração de cada servidor.</p> <p><b>EDUCAÇÃO</b></p> <p>Quanto ao conjunto de informações relativas à divulgação da área da educação, os itens atendidos foram 28, 29, 30, 31 e 32. Ainda assim, cabe recomendar à CGE que disponibilize as ações que foram e estão sendo implementadas para o enfrentamento da pandemia (por exemplo, medidas da educação), ou que seja criado um “link” remetendo ao site do órgão gestor da informação (SEED), atendendo aos critérios estabelecidos pela Lei de Acesso à Informação.</p> <p>Os itens 23, 24, 25, 26 e 27, foram considerados não atendidos, tendo em vista não cumprirem minimamente os critérios de transparência, motivo pelo qual recomendamos à CGE que viabilize, com a brevidade que o estado de emergência exige, as alterações de sistema para o cumprimento da norma.</p> <p>Por fim, os itens 33, 34, 35, 36 e 37, apesar de existir a informação, não estão disponíveis na transparência ativa, razão pela qual, consideramos igualmente não atendidos. Entretanto, neste caso, cabe recomendar à CGE que disponibilize imediatamente estas informações, diretamente no Portal da Transparência, ou que seja criado um “link” remetendo ao site do órgão gestor da informação, atendendo aos critérios estabelecidos pela Lei de Acesso à Informação.</p>
<p><b>PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO</b></p>	<p>Diante da não disponibilização, no Portal da Transparência, de itens da Receita, da Despesa, de Licitações, Dispensas, Inexigibilidade e Atas de Adesão - SRP, de Admissão de Pessoal, e da Educação, em desacordo com a Lei Complementar nº 101/00, o Decreto Federal nº 7.185/10, o Decreto Estadual nº 4230/2020, a Lei Federal nº 12.527/2011, a Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.666/1993, o Decreto Federal 5.450/2005, a Lei Estadual nº 19.447/18 e a Nota Técnica CTE-IRB nº 02/2020, em razão de <b>(a)</b> provável ausência de flexibilidade dos sistemas corporativos do Estado em segregar as informações relativas ao COVID-19, de forma rápida e consistente, relativos às receitas, despesas, licitações, admissão de pessoal e educação, <b>(b)</b> eventual dificuldade da CGE de articulação com os órgãos do Estado, na priorização as demandas de transparência, com o objetivo premente de informar à sociedade as ações tomadas no combate ao COVID-19, e <b>(c)</b> provável falta de diligência por parte dos órgãos responsáveis, ao não registrar de forma tempestiva e de acordo com a legislação vigente, as informações necessárias para a disponibilização no portal da transparência do COVID-19, sugere-se à CGE a adoção das providências abaixo relacionadas, as quais constarão como <b>proposta de recomendação</b> no <b>Relatório de Acompanhamento das Ações de Enfrentamento ao Coronavírus</b>, com posterior instauração de processo de Homologação das Recomendações:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>a) Viabilize, com a brevidade que o estado de emergência exige, as alterações nos sistemas corporativos do Estado para segregar as informações relativas ao COVID-19, necessárias para o cumprimento da legislação, de forma rápida e consistente, em relação aos itens da Receita, da Despesa, de Licitações, Dispensas, Inexigibilidade e Atas de Adesão - SRP, de Admissão de Pessoal, e da Educação;</li> <li>b) Disponibilize imediatamente as informações constantes da resposta ao APA 14298, relativamente aos itens da Receita, da Despesa, e da Educação, diretamente no Portal da Transparência, ou, que seja criado um “link” remetendo ao site do órgão gestor da informação, atendendo aos critérios estabelecidos pela Lei de Acesso à Informação;</li> </ol>

	<p>c) Disponibilize os dados relativos ao detalhamento das despesas específicas do COVID-19 (contemplando a indicação da pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, valores unitários, quantidades, valor total e data da compra, valor de empenho, liquidação e pagamento, classificação orçamentária e descrição do bem fornecido ou serviço prestado) em único documento, facilitando tanto a pesquisa quanto a compreensão da informação;</p> <p>d) Discipline, de forma clara e objetiva, os procedimentos para registro e disponibilidade das informações no Portal do Coronavírus, relativos às receitas, despesas, dispensas, inexigibilidades, admissão de pessoal e educação, alertando aos gestores de cada órgão acerca da responsabilidade contida no art. 32 da LAI, quanto ao não registro dessas informações.</p>
--	---

## **4 CONCLUSÃO**

A proposta da fiscalização foi verificar a regularidade e a transparência das ações adotadas no enfrentamento ao novo Coronavírus pelo Estado do Paraná, e, em especial, pela Secretaria de Estado da Saúde.

No que tange à atuação da SESA, foi verificada a conformidade das contratações que a Secretaria vem efetuando no enfrentamento à Covid-19, avaliando aspectos relativos à legitimidade, legalidade, economicidade e eficiência das contratações, em cumprimento às diretrizes e às exigências previstas na legislação correlata.

Os resultados da fiscalização demonstram principalmente problemas de ordem processual, uma vez que a instrução dos processos e falta de informações foi apontada quase que na totalidade dos processos verificados.

Em relação à transparência, foi avaliada a publicidade das ações do Governo do Estado no enfrentamento à pandemia, sendo constatada a ausência de diversas informações referentes a receitas, despesas, processos de contratação, admissão de pessoal e informações relativas à área da educação.

Diante disso, espera-se, com a implementação das recomendações propostas, o aperfeiçoamento e a correção de inconformidades nos processos de contratação e mais transparência nas ações, o que, de alguma forma, pode contribuir com a melhoria na prestação dos serviços à população.

Frise-se, mais uma vez, que os resultados expostos neste Relatório não esgotam a fiscalização, ainda em curso, mas tão somente visam agilizar as recomendações propostas, de forma que tenham eficácia para as medidas que ainda serão tomadas no âmbito do enfrentamento da pandemia.

## 5 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, nos termos do art. 259-A, parágrafo único, e art. 267-A, §§ 2º, I, e 3º do Regimento Interno<sup>27</sup>, propõe-se a instauração de Processo de Homologação de Recomendações, com as seguintes deliberações:

### I. Recomendar à Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA)

1. Diante ausência de registro de informações sobre contratos no sistema GMS e no Portal da Transparência, contrariando a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei Federal nº 12.527/2011, a Lei Estadual nº 16.595/2010, o Decreto Estadual nº 9.762/2013, o Decreto Estadual nº 10.285/2014, a Resolução Conjunta SEFA/SEAP nº 05/2014 e a Resolução Conjunta PGE/SEAP nº 11/2014, em razão da ausência de definição de rotinas que incluam a alimentação dos contratos no GMS, recomendar que: (item 3.1.1)
  - a) Implemente políticas, normativas internas e/ou manuais de procedimentos, estabelecendo o fluxo de alimentação do sistema GMS;
  - b) Cadastre todos os contratos referentes a contratações já efetuadas para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus no sistema GMS e no Portal da Transparência do Estado;
  - c) Passe a informar os contratos referentes a contratações para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus no sistema GMS e no Portal da Transparência do Estado em tempo real.

---

<sup>27</sup> Art. 259-A. Os procedimentos de fiscalização de que trata esta seção terão início:

IV - mediante inclusão no Plano Anual de Fiscalização, nos termos do art. 260 e do art. 151-A, III, nas demais hipóteses.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II, III e IV, a unidade técnica responsável pelo procedimento tomará as providências necessárias à instauração do processo de homologação das recomendações ou da proposta de tomada de contas extraordinária, conforme o caso.

Art. 267-A. Os resultados das fiscalizações serão necessariamente disponibilizados em relatórios.

§ 2º As recomendações sugeridas pela equipe técnica, no curso da fiscalização para a adoção de providências quando verificadas oportunidades de melhoria de desempenho, serão encaminhadas:

I - ao Presidente ou ao respectivo Superintendente, nos casos das auditorias e inspeções realizadas pelas Coordenadorias e pelas Inspetorias de Controle Externo, respectivamente;

§ 3º Recebido o procedimento de que trata o § 2º, o Presidente ou o Superintendente determinará a instauração imediata de processo de homologação das recomendações, observada a distribuição prevista no art. 333, § 7º.

2. Diante das fragilidades na motivação dos processos de compra de respiradores / ventiladores mecânicos para atendimento da pandemia de infecção por Coronavírus - COVID-19, contrariando o estabelecido no Caderno Orientador para aquisição de bens e serviços/COVID-19 - PGE, em razão da interpretação equivocada sobre a possibilidade de mitigar aspectos processuais, do intuito de celeridade processual, e da ausência de experiência em contratações durante situação de calamidade pública, recomendar que: (item 3.1.2)
  - a) Informe todos os atos processuais no sistema e-protocolo, de forma que todos os andamentos referentes a contratações estejam disponíveis para eventual consulta futura;
  - b) Inicie os processos no sistema e-protocolo assim que solicitada a contratação pela área interessada, respeitando a ordem lógica e cronológica, de forma a coibir movimentações e ações não disponíveis na instrução processual;
  - c) Descreva de forma clara e completa a motivação das contratações;
  - d) Instrua os processos com cálculos e documentos que comprovem como foram estimadas as quantidades e compostos os valores estimados e/ou máximos das contratações.
  
3. Diante das fragilidades na instrução dos processos de contratação de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde com características de hospital de campanha para atendimento da infecção por Coronavírus - COVID-19, contrariando a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Federal nº 13.979/2020, a Lei Estadual nº 15.608/2007, o Decreto Estadual nº 4.315/2020, o Caderno Orientador para aquisição de bens e serviços/COVID-19 - PGE, e a Resolução CGE nº 030/2020, em razão da interpretação equivocada sobre a possibilidade de mitigar aspectos processuais, do intuito de celeridade processual, e da ausência de experiência em contratações durante situação de calamidade pública, recomendar que: (item 3.1.3)
  - a) Informe todos os atos processuais no sistema e-protocolo, de forma que todos os andamentos estejam disponíveis para eventual consulta futura;

- b) Inicie os processos no sistema e-protocolo assim que solicitada a contratação pela área interessada, respeitando a ordem lógica e cronológica, de forma a evitar tramitações e acordos “internos” não disponíveis na instrução processual;
  - c) Descreva de forma clara e completa a motivação das contratações;
  - d) Instrua os processos com cálculos e documentos que comprovem como foram estimadas as quantidades e compostos os valores estimados e/ou máximos das contratações;
  - e) Preencha todos os campos e tabelas constantes nos Termos de Dispensa de Licitação, para que o leitor entenda que se trata da versão final do documento e não uma minuta ainda alterável;
  - f) Exija que os proponentes apresentem suas propostas de forma detalhada, com o intuito de atender os termos do documento que orienta a elaboração das propostas, bem como possibilitar um julgamento objetivo e a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração;
  - g) Insira todos os detalhes acordados com os contratados nos respectivos processos e contratos de prestação de serviços, de forma a possibilitar o acompanhamento e a plena fiscalização do objeto contratado;
  - h) Providencie tempestivamente a publicação dos extratos contratuais, assim como a anexação dos termos contratuais assinados em seus respectivos protocolos.
4. Considerando que não constam todos os elementos de motivação no processo nº 16.154.655-0, referente à contratação de serviços terceirizados, em contrariedade às orientações contidas no Caderno Orientador para aquisição de bens e serviços/COVID-19, elaborado pela PGE/PR, recomendar que: (item 3.1.4)
- a) Descreva de forma clara e completa a motivação das contratações, detalhando o que será adquirido, porque, para que, como e onde será utilizado, além de especificar a razão da quantidade solicitada, os benefícios para o atendimento da população e outras razões que justifiquem a contratação almejada;

- b) Instrua os processos com cálculos e documentos que comprovem como foram estimadas as quantidades e compostos os valores estimados e/ou máximos das contratações.
5. Diante das divergências entre as especificações técnicas para aquisições de (i) Respiradores, (ii) Cama fawler elétrica, (iii) Aparelho de raio X móvel digital, (iv) Monitores multiparamétricos com capnografia, (v) Cama fawler não elétrica com colchão, mesa de cabeceira e poltrona reclinável, (vi) Desfibrilador/cardioversor, (vii) Oxímetro de pulso portátil e (viii) Aspirador de secreção portátil, definidas pela SESA e as apresentadas pelos proponentes contratados, contrariando a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Estadual nº 15.608/2007 e o Caderno Orientador para aquisição de bens e serviços/COVID-19, elaborado pela PGE, em razão da interpretação equivocada sobre a possibilidade de mitigar aspectos processuais, do intuito de celeridade processual, e da escassez de produtos devido à alta demanda de mercado, recomendar que: (itens 3.1.5 a 3.1.12)
- a) Informe todos os atos processuais no sistema e-protocolo, de forma que todos os andamentos referentes a contratações estejam disponíveis para eventual consulta futura;
- b) Descreva de forma clara e completa todas as exigências técnicas cabíveis às contratações e exija a apresentação de proposta em conformidade com o descrito pela Secretaria;
- c) Exija somente as especificações técnicas necessárias à contratação e/ou ao funcionamento dos equipamentos, de forma a permitir a competitividade entre o maior número de fornecedores possível, e garantir o melhor preço à administração.
6. Diante da contratação de serviços médicos para o Complexo Hospitalar do Trabalhador sem a formalização de instrumento contratual, em contrariedade à Lei Federal nº 8.666/1993, à Lei Estadual nº 15.608/2007 e à Lei Federal nº 13.979/2020, em razão da necessidade imediata de atendimento à emergência de saúde pública decorrente de pandemia, da interpretação equivocada sobre a possibilidade de

mitigar aspectos processuais, e do interesse em que a prestação dos serviços fosse executada especificamente pela Copamed, recomendar que: (item 3.1.13)

- a) Sejam adotadas medidas voltadas a regularizar a contratação dos serviços médicos para atender à demanda decorrente do novo Coronavírus no Complexo Hospitalar do Trabalhador, por meio de processo formal de contratação nos termos da legislação vigente;
- b) Seja instaurado processo administrativo voltado a apurar a autoria e os fatos que levaram a execução dos serviços médicos no CHT por tanto tempo sem a devida cobertura contratual.

7. Diante das fragilidades na motivação do processo contratação de serviço de transporte de pacientes para atendimento da pandemia de infecção pelo novo Coronavírus, contrariando o estabelecido no Caderno Orientador para aquisição de bens e serviços/COVID-19 - PGE, em razão da interpretação equivocada sobre a possibilidade de mitigar aspectos processuais, do intuito de celeridade processual, e da ausência de experiência em contratações durante situação de calamidade pública, recomendar que: (item 3.1.14)

- a) Descreva de forma clara e completa a motivação das contratações, detalhando o que será adquirido, porque, para que, como e onde será utilizado, além de especificar a razão da quantidade solicitada, os benefícios para o atendimento da população daquela região e outras razões que justifiquem a contratação almejada;
- b) Instrua os processos com cálculos e documentos que comprovem como foram estimadas as quantidades, compostos os preços, e, caso aplicável, como foram definidos os locais a serem atendidos pela contratação.

8. Diante da alteração do objeto e critérios de contratação no decorrer da execução contratual, em contrariedade à Lei Federal nº 8.666/1993, à Lei Estadual nº 15.608/2007, à Lei Federal nº 13.979/2020, ao Decreto Estadual nº 4.315/2020, e ao Caderno Orientador para aquisição de bens e serviços/COVID-19, elaborado pela PGE/PR, em razão da incerteza quanto à efetivação das compras ou recebimento

dos equipamentos hospitalares, da dificuldade de compra de equipamentos, e da escassez de produtos no mercado, recomendar que: (item 3.1.15)

- a) Descreva de forma clara e completa todas as informações necessárias que envolvam a futura execução contratual no instrumento convocatório da contratação, visando proporcionar a formulação adequada de propostas e coibir qualquer possibilidade de restrição à competitividade e/ou benefício indevido;
- b) Instaure procedimento administrativo com o intuito de revisar os valores dos pagamentos já realizados no âmbito dos contratos 2220-124/2020 e 2220-125/2020, de forma a padronizar e aplicar metodologia de custo adequada para dedução das parcelas mensais;
- c) Assegure que os aditivos contratuais de supressão não gerem obrigação para a SESA de custear duas vezes os valores dos equipamentos hospitalares.

9. Diante da ausência de formalização de alterações nos contratos para gestão de hospitais com características de hospitais de campanha para atendimento à pandemia do novo Coronavírus em Ivaiporã e Guarapuava, em contrariedade à Lei Federal nº 8.666/1993, à Lei Estadual nº 15.608/2007 e à Lei Federal nº 13.979/2020, em razão da omissão de informações no Termo de Dispensa de Licitação, da interpretação equivocada sobre a possibilidade de mitigar aspectos processuais, e da efetivação de compras e recebimento de doações de equipamentos após já iniciada a fase de execução dos contratos de gerenciamento dos hospitais, recomendar que: (item 3.1.16)

- a) Providencie a formalização das alterações contratuais de supressão nos contratos 2220-124/2020 e 2220-125/2020, nos termos da legislação vigente, aplicando metodologia de custo adequada para dedução das parcelas mensais;
- b) Instaure procedimento administrativo com o intuito de revisar os valores dos pagamentos já realizados no âmbito dos contratos 2220-124/2020 e 2220-125/2020, de forma a padronizar e aplicar metodologia de custo adequada para dedução das parcelas mensais;

c) Assegure que os aditivos contratuais de supressão não gerem obrigação para a SESA de custear duas vezes os valores dos equipamentos hospitalares.

10. Diante da contratação mediante unidade de medida subjetiva e não compatível com os critérios de pagamento estabelecidos, em contrariedade à Lei Federal nº 8.666/1993, à Lei Federal nº 13.979/2020, à Lei Estadual nº 15.608/2007, e ao Caderno Orientador para aquisição de bens e serviços/COVID-19, elaborado pela PGE, em razão da interpretação equivocada sobre a possibilidade de mitigar aspectos processuais e do interesse em não se preocupar com escalas e cumprimento de plantões, recomendar que: (item 3.1.17)

a) Informe todos os atos processuais no sistema e-protocolo, de forma que todos os andamentos estejam disponíveis para eventual consulta futura;

b) Instrua os processos de contratação informando os valores unitários de cada item contratado;

c) Esclareça, ainda no âmbito do processo de contratação nº 16.510.797-7, como serão medidos e pagos os itens 1 e 2, os quais foram contratados por “leitos”, em caso de ocupação parcial da estrutura hospitalar do CHT;

d) Esclareça, ainda no âmbito do processo de contratação nº 16.510.797-7, se o pagamento dos itens 1 e 2, os quais foram contratados por “leitos”, será feito de forma global independentemente da ocupação dos leitos, submetendo o processo a nova apreciação do ordenador de despesas.

11. Diante da contratação de serviços de enfermagem para o Complexo Hospitalar do Trabalhador sem a formalização de instrumento contratual, em contrariedade à Lei Federal nº 8.666/1993, à Lei Estadual nº 15.608/2007, e à Lei Federal nº 13.979/2020, em razão da necessidade imediata de atendimento à emergência de saúde pública decorrente de pandemia, da interpretação equivocada sobre a possibilidade de mitigar aspectos processuais, e do interesse em que a prestação dos serviços fosse executada especificamente pela COENF, recomendar que: (item 3.1.18)

- a) Sejam adotadas medidas voltadas a regularizar a contratação dos serviços de enfermagem para atender à demanda decorrente do novo Coronavírus no Complexo Hospitalar do Trabalhador, por meio de processo formal de contratação nos termos da legislação vigente;
  - b) Seja instaurado processo administrativo voltado a apurar a autoria e os fatos que levaram a execução dos serviços de enfermagem no CHT por tanto tempo sem a devida cobertura contratual.
12. Diante da ausência de documentação comprobatória da estimativa de preços, em desacordo com a Lei nº 13.979/2020 e o Decreto Estadual nº 4.315/2020, em razão do desconhecimento da estrutura do processo administrativo, da interpretação equivocada sobre a possibilidade de mitigar aspectos processuais, do intuito de celeridade processual, e da ausência de experiência em contratações durante situação de calamidade pública, recomendar que: (item 3.1.19)
- a) Informe todos os atos processuais no sistema e-protocolo, de forma que todos os andamentos estejam disponíveis para eventual consulta futura;
  - b) Inicie os processos no sistema e-protocolo assim que solicitada a contratação pela área interessada, respeitando a ordem lógica e cronológica, de forma a evitar tramitações e acordos “internos” não disponíveis na instrução processual;
  - c) Descreva de forma clara e completa a motivação das contratações;
  - d) Instrua os processos com cálculos e documentos que comprovem como foram estimadas as quantidades e compostos os valores estimados e/ou máximos das contratações;
  - e) Preencha todos os campos e tabelas constantes nos Termos de Dispensa de Licitação, para que o leitor entenda que se trata da versão final do documento e não uma minuta ainda alterável;
  - f) Exija que os proponentes apresentem suas propostas de forma detalhada, com o intuito de atender os termos do documento que orienta a elaboração das propostas, bem como possibilitar um julgamento objetivo e a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração.

## **II. Recomendar à Controladoria Geral do Estado (CGE)**

1. Diante da não disponibilização dos itens da Receita, da Despesa, de Licitações, Dispensas, Inexigibilidade e Atas de Adesão - SRP, de Admissão de Pessoal, e da Educação, em desacordo com a Lei Complementar nº 101/2000, o Decreto Federal nº 7.185/2010, o Decreto Estadual nº 4230/2020, a Lei Federal nº 12.527/2011, a Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.666/1993, o Decreto Federal nº 5.450/2005, a Lei Estadual nº 19.447/2018 e a Nota Técnica CTE-IRB nº 02/2020, em razão da provável ausência de flexibilidade dos sistemas corporativos do Estado em segregar as informações relativas ao COVID-19 de forma rápida e consistente, de eventual dificuldade da CGE de articulação com os órgãos do Estado, e da provável falta de diligência por parte dos órgãos responsáveis, recomendar que: (item 3.2.1)
  - a) Viabilize, com a brevidade que o estado de emergência exige, as alterações nos sistemas corporativos do Estado para segregar as informações relativas ao COVID-19, necessárias para o cumprimento da legislação, de forma rápida e consistente, em relação aos seguintes itens:
    - i) Receita: gravação de relatórios em diversos formatos (disponível apenas em formato .xlsx); informações atualizadas (ao menos diariamente); e histórico das informações (ao menos desde o início da situação de emergência);
    - ii) Despesa: gravação de relatórios em diversos formatos (disponível apenas em formato .xlsx); informações atualizadas (ao menos diariamente); e informações sobre transferências realizadas, com indicação do valor concedido, do(s) beneficiário(s) e data do repasse;
    - iii) Licitações, Dispensas, Inexigibilidade e Atas de Adesão – SRP: íntegra dos processos de dispensas; e íntegra dos processos de inexigibilidades;
    - iv) Admissão de Pessoal: relação dos servidores nomeados (efetivos, temporários e comissionados) em razão da pandemia do Coronavírus; indicação da lotação, cargo e função desempenhada por cada servidor; e remuneração de cada servidor;

- v) Educação: ações de apoio à saúde física e mental dos profissionais da educação; concursos novos e em andamento, contratações temporárias, regimes suplementares, convocações extraordinárias, alterações nas jornadas de trabalho e afastamentos dos profissionais de educação realizados em decorrência da Covid-19; convênios, parcerias, acordos de cooperação, contratações, aditamentos e alterações contratuais, inclusive as ligadas de forma indireta às atividades escolares, tais como equipes de limpeza adicionais para garantir o cumprimento dos protocolos sanitários; mudanças na forma de contratação ou na gestão de contratos e compras na área da educação; e articulação entre a Secretaria da Educação e as unidades de planejamento, fazenda e controle interno, considerando, sobretudo, os impactos na arrecadação trazidos pela queda da atividade econômica;
- b) Disponibilize imediatamente as informações constantes da resposta ao APA 14298, diretamente no Portal da Transparência, ou, que seja criado um “link” remetendo ao site do órgão gestor da informação, atendendo aos critérios estabelecidos pela Lei de Acesso à Informação, relativamente aos itens:
- i. Receita: previsão dos valores de receita específica para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - Covid-19; e indicação de todas as datas dos repasses recebidos de transferências federais e de outros órgãos (apenas algumas estão disponíveis);
  - ii. Despesa: informações sobre o detalhamento e a efetiva realização do contingenciamento/replanejamento orçamentário em razão da queda na arrecadação decorrente da pandemia de Covid-19 (disponível apenas notícia de 27/03/20 sobre o contingenciamento de R\$ 321 milhões);
  - iii. Educação: ações intersetoriais de atendimento aos alunos e a suas famílias, envolvendo, sobretudo, as áreas da saúde e da assistência social e incluindo as estratégias de articulação e cooperação entre os diversos poderes e órgãos, além de outras instâncias, como os conselhos escolares e organizações da sociedade civil; processo participativo da comunidade escolar e conselhos na tomada de decisões quanto às ações empreendidas no período de isolamento,

tais como a definição do formato e dos conteúdos das atividades a distância, reorganização do calendário escolar, plano de retomada das atividades presenciais e produção de material didático; planos de ação e estratégias de governo para o retorno gradual dos estudantes às salas de aula, incluindo mecanismos de busca ativa, protocolos e recomendações relativos aos cuidados sanitários e de higiene exigidos pelos órgãos de saúde, bem como das orientações emitidas por conselhos ou comitês especializados; ações a serem implementadas para avaliação diagnóstica, nivelamento das turmas e alunos e recuperação da aprendizagem, incluindo as iniciativas que objetivam mitigar a defasagem de aprendizado gerada pelas dificuldades de acesso dos alunos em situação de maior vulnerabilidade ao conteúdo disponibilizado a distância; e ações de acolhimento dos alunos a fim de minimizar os efeitos psicológicos decorrentes do isolamento.

- c) Disponibilize os dados relativos ao detalhamento das despesas específicas do COVID-19 (contemplando a indicação da pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, valores unitários, quantidades, valor total e data da compra, valor de empenho, liquidação e pagamento, classificação orçamentária e descrição do bem fornecido ou serviço prestado) em único documento, facilitando tanto a pesquisa quanto a compreensão da informação;
- d) Discipline, de forma clara e objetiva, os procedimentos para registro e disponibilidade das informações no Portal do Coronavírus, relativos às receitas, despesas, dispensas, inexigibilidades, admissão de pessoal e educação, alertando aos gestores de cada órgão acerca da responsabilidade contida no art. 32 da Lei de Acesso à Informação, quanto ao não registro dessas informações.

Ainda, sugere-se ao Relator determinar a elaboração de Plano de Ação, no prazo de 30 dias, contendo as medidas a serem adotadas, os responsáveis e os prazos para execução.

Após a homologação, requer-se o encaminhamento deste Relatório à SESA e à CGE para que adotem as medidas recomendadas no âmbito de sua atuação.

Curitiba, 05 de outubro de 2020.

assinatura digital

**CARINE REBELO DE ALMEIDA CESAR**

Analista de Controle

Matrícula nº 51.987-1

assinatura digital

**VIVIANE DE MEDEIROS PIRES**

Coordenadora de Fiscalização

Matrícula nº 51.650-3